



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de março de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4035

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino e Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 9118 7909*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 9118 7910*

Justiça no Trânsito  
*(95) 9118 7709*

Presidência  
*(95) 3621 2612*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*  
*(95) 3623 3352*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 9118 7808*  
*(95) 9118 8009 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR**  
**(95) 3621-2661**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente do dia 06/03/2009

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 01009011509-7**

**RECORRENTE: MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ**

**RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DECISÃO**

Homologo o pedido de desistência (fl.11), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

P. R. I.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 01008010213-9**

**IMPETRANTE: ERNANI BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR**

**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**

**IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

(...) intime-se o Impetrante para o pagamento das custas, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais). Em caso negativo, expeça-se certidão à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR.

Tomadas as demais medidas necessárias, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 01007007610-3**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**INDICIADOS: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DECISÃO**

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar, em todas as suas circunstâncias, possível prática dos delitos capitulados nos art. 54 e 56 ambos da Lei 9.605/98 – Crimes contra o meio ambiente -, pelo então Prefeito do Município de Cantá Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e seu Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Raimundo Nonato Conceição Ribeiro.

Tramitando originariamente na 5ª Vara Criminal, teve a competência declinada em favor do Egrégio Tribunal de Justiça, em face de o implicado Zacarias Assunção Ribeiro Araújo ocupar o cargo de Prefeito Municipal (decisão acostada às fls. 227).

Com vista nesta instância, nos termos da Lei 8.038/90, o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alessandro Tramujas Assad, opinou pela declinação de competência desta Corte em favor do Juízo de origem, em face do encerramento do mandato do Prefeito investigado em 31.12.2008.

É o relatório.

## **DECIDO**

De fato, o Prefeito Zacarias Assunção Ribeiro Araújo não obteve êxito no pleito eleitoral, tendo encerrado seu mandato em 31 de dezembro próximo-passado.

Em assim sendo, deixou esta Corte de ter competência para conhecer da presente ação, porquanto é pacífico que a prerrogativa de foro é outorgada àqueles que se encontram no exercício do cargo ou do mandato.

**STJ: PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. CRIME PREVISTO NO DECRETO-LEI 201/67. 1. EX-PREFEITO. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. TÉRMINO DO MANDATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. 2. CRIME DE RESPONSABILIDADE. CO-AUTORIA OU PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 3. OMISSIS. 4. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Findo o mandato eletivo do prefeito municipal, não há que se falar mais em foro por prerrogativa de função. Artigo 84, §1º CPP declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e Súmula 384 cancelada.**

**2. É admissível a co-autoria e a participação de terceiros nos crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores previstos no Decreto-lei 201/67. Precedentes.**

**3. Omissis.**

**4. Recurso a que se nega provimento.**

**(RHC 18501 / MS RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS**

**2005/0167055-9 – Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA – Julg. 02/10/2008 – Pub. DJe 20/10/2008)**

Diante do exposto, declino da competência em favor da Vara de origem, a 5ª Criminal da Comarca de Boa Vista para processar e julgar o presente caso.

Boa Vista(RR), 05 de MARÇO de 2009.

Des. **CARLOS HENRIQUES**

Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 01009011527-9**

**IMPETRANTE: ROBERTO ALVES PEREIRA**

**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**

**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

## **DESPACHO**

Defiro a justiça gratuita.

Promova o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda à inicial, demonstrando qual o ato omissivo atribuído ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, pois, ao que consta, o pedido de transferência foi dirigido ao Chefe do Setor de Pessoal da SESAU (fl. 22), que não possui prerrogativa de foro.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de março de 2009.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**RECLAMAÇÃO N.º 01009011477-7**

**RECLAMANTE: ALCIR GURSEN DE MIRANDA**

**RECLAMADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

#### **DESPACHO**

Considerando o despacho de fls. 06, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 02 de março de 2009.

Des. **MAURO CAMPELLO**  
Vice-Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 01009011403-3**

**REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DE JESUS**

**ADVOGADA: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES**

**RECORRIDO: EXMO. SR. DES. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Intime-se a advogada do requerente Dr.<sup>a</sup> Camilla Figueiredo Fernandes a devolver os autos acima mencionados no prazo de 24 horas, de acordo com o art. 23, XXIX do Provimento nº. 001/2005 da Corregedoria Geral de Justiça.

Boa Vista, 06 de março de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE MARÇO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 06/03/2009

**REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010692-4 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****AGRAVADOS: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ E OUTROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LIMINAR – INDEFERIDA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – TRANSINDIVIDUALIDADE – INCOMPATÍVEL COM A IDÉIA DE DANO MORAL – BLOQUEIO E INDISPONIBILIDADE DE BENS PARA RESSARCIMENTO POR DANO MORAL COLETIVO – AUSÊNCIA DA PLAUSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011289-8 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR****PACIENTE: PAULO CÉSAR RODRIGUES****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO****EMENTA**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TÓXICOS – AUSÊNCIA DE HIPÓTESES DO ART. 302 CPP – FLAGRANTE ILEGAL – ALVARÁ DE SOLTURA CONCEDIDO EM LIMINAR – WRIT CONCEDIDO EM DEFINITIVO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS Nº 0010 08 011289-8 – com pedido de liminar – Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer em definitivo e dar provimento a presente Ordem impetrada em favor de PAULO CÉSAR RODRIGUES, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (17.02.2009).

Des. Robério Nunes  
Presidente, em exercício

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas  
Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008520-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOAVES FORTES**

**APELADA: BOULEVARD DISTRIBUIDORA LTDA**

**ADVOGADOS: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### **EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – APREENSÃO DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTAS FISCAIS – PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL REJEITADA – APREENSÃO MANTIDA MESMO APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – ILEGALIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro

Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Esteve presente: \_\_\_\_\_

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009394-0 – PACARAÍMA/RR**  
**AGRAVANTE: PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO**  
**ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**  
**AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE PACARAÍMA**  
**ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTE CALIL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **EMENTA**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LIMINAR QUE DETERMINOU A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. RECORRENTE QUE POSSUI VASTO PATRIMÔNIO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE ESTÁ OCORRENDO DILAPIDAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Esteve presente: \_\_\_\_\_

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009812-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: C. S. C. MELO – ME**  
**ADVOGADOS: DR. ROMMEL LUCENA E OUTRO**  
**1º AGRAVADO: PREGOEIRO DA CPL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES**  
**2ª AGRAVADA: IVETH E. DA SILVA – ME**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. PRELIMINAR – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DO MANDAMUS. PLEITO AINDA NÃO APRECIADO PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO NESTA VIA. MÉRITO – AUSÊNCIA DE VÍCIOS QUE ENSEJEM A NULIDADE DO CERTAME. ANÁLISE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Esteve presente: \_\_\_\_\_

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009759-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NECESSIDADE. MÉRITO - INEXISTÊNCIA, A PRINCÍPIO, DE OBRIGATORIEDADE DE A EMBRATEL OFERECER SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA NESTE ESTADO, DA FORMA COMO PLEITEADO. REVOGAÇÃO DO DECISUM QUE DEFERIU A TUTELA ANTECIPADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. MANUTENÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO.

1. Não obstante o poder investigatório conferido ao Ministério Público pela Constituição Federal, impõe-se, neste caso, a inversão do ônus probatório, haja vista a tecnicidade das questões discutidas nos autos, que revelam disparidade dos elementos de prova de que dispõem as partes.

2. Há empresas que prestam “Serviços de Comunicação Multimídia – SCM” e há empresas que prestam “Serviço de Valor Adicionado – SVA”.

O SCM é definido pela ANATEL como um serviço de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado e que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção, por qualquer meio, de informações multimídia, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

As empresas que são permitidas a prestar o Serviço de Valor Adicionado podem fornecer aos usuários serviços de internet, por isso são comumente chamadas de provedoras, e as empresas que detêm licença para prestar SCM vendem apenas a conectividade.

Ou seja, as empresas que prestam SVA, em regra, compram das empresas que fornecem SCM, a conectividade, já que somente estas possuem o serviço de telecomunicações multimídias. Posteriormente, utilizando-se dessa conectividade, as empresas autorizadas SVA vendem serviços de internet ao usuário final.

De forma resumida, pode-se dizer, então, que, para acessar a internet, o usuário liga-se, primeiramente a um provedor (que presta os serviços de internet), o qual, por sua vez, se conecta à internet, geralmente através de uma operadora de telecomunicação.

2. As tecnologias mais conhecidas, utilizadas para ligar o usuário ao provedor são o modem (internet discada), o cabo, a ADSL, o celular e o rádio.

A operadora, por sua vez, se conecta à internet por meio de satélite, cabo de fibra ótica, ou outro meio. Essa conexão é comumente chamada de "backbone".

O satélite possui capacidade de transmissão de dados (vazão) muito inferior à fibra ótica e retardo ("lentidão") muito superior, podendo – se dizer que o retardo do satélite é, no mínimo, 540 vezes maior que o da fibra.

Além disso, o custo do serviço de satélite é muito superior ao da fibra ótica, tornando o uso de tecnologia satelital necessário somente em regiões de difícil acesso onde não existe conectividade através de fibra ótica.

3. Em Roraima não existe, ainda, fibra ótica ligando o Estado ao backbone da internet no Brasil. Portanto, todas as operadoras locais utilizam-se de satélite (cujo custo é bem maior e de pior qualidade) para prover conectividade às provedoras que fornecem serviços de internet para os usuários locais.

O que acontece, usualmente, é que as operadoras alugam links (canais de dados) de satélite de empresas do ramo espacial e depois repassam esses altos custos aos seus clientes.

Esses links contratados dos satélites são repartidos entre os usuários, constituindo a chamada "banda compartilhada", pois não há vazão suficiente para toda a demanda. Nessa situação, todos os usuários concorrem (compartilham) por um estreito canal de dados, causando um congestionamento no tráfego e, por consequência, lentidão no acesso. Nos backbones que utilizam fibra ótica, o congestionamento é muito inferior, pois a vazão de dados desse meio físico é muito superior ao satélite.

No nosso Estado, a lentidão da internet se dá, tanto pela tecnologia utilizada para ligar o usuário ao provedor, pois grande parte dos usuários utiliza, ainda, o modo discado; como também, pelo tipo de conexão entre a operadora e a internet, pois aqui opera-se apenas com satélite.

3. Para vender a internet banda larga, conforme determinado no decisum atacado, a Agravante teria que dispor de uma das tecnologias de conexão do usuário com o provedor, que seria ADSL, rádio, cabo, celular etc.

A tecnologia ADSL utiliza a fiação telefônica (pares metálicos), da qual não dispõe a Agravante, pelo menos, não em todo o Estado, pois cerca de 95% da rede capilar é da Oi – Telemar.

Poderia então, a Agravante, oferecer a instalação de antenas de rádio, mas essa medida também seria inviável, em virtude ao alto custo que iria recair sobre o usuário.

O serviço de internet dedicada (Business Link Direct), também se mostra inviável para usuários não corporativos. Nesse tipo de serviço, a Embratel vende diretamente ao usuário corporativo uma quantidade de megabits por um preço alto, se comparado ao preço pago por pessoa física, pois esse usuário corporativo utiliza, sozinho, a faixa de megabits comprada. Enquanto, por exemplo, um provedor compra essa mesma quantidade e divide entre vários usuários, repartindo entre eles o preço, no caso do usuário corporativo, ele paga sozinho.

4. Ainda assim, imaginando-se a utilização de qualquer outro meio de internet banda larga (ADSL, rádio ou cabo – inexistente em, Roraima), não redundaria em alteração real para o usuário. Isso porque, a conexão existente entre a Agravante – operadora - e a internet, continuaria precária e a velocidade da transmissão de dados no "Backbone" continuaria a mesma, pois é feita via satélite. Disso decorre que a chamada "banda larga" em si, continuaria a inexistir, pois não teríamos uma internet efetivamente rápida.

5. Por outro lado, para aumentar o seu "backbone", ou seja, para que a Embratel aumente a capacidade do seu link espacial, primeiramente, deve haver demanda por parte dos provedores, isto é, deve haver procura por mais banda.

O que não é viável é aumentar o link sem que haja demanda, tornando ocioso o serviço oferecido, o que redundaria no repasse do preço dessa ociosidade ao consumidor.

6. Observa-se, diante de todos esses dados, que, numa análise de cognição sumária, a ordem constante na decisão recorrida é impraticável. Seja porque não traria mudança relevante aos usuários não corporativos, seja porque provocaria um custo muito elevado.

7. Ademais, não se vislumbra em qual prejuízo irreparável poderia resultar a espera da solução definitiva do processo para definir a obrigatoriedade ou não da Agravante em custear essa tecnologia aos usuários do nosso Estado.

Aliás, o dano mostra-se inverso, pois obriga a Agravante ao cumprimento de uma medida sobre a qual ainda não se tem certeza se, de fato, cabe somente a ela cumprir e se é viável econômica e tecnicamente.

8. Decisão parcialmente reformada.

9. Recurso conhecido e provido em parte, revogando-se a tutela antecipada deferida.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Esteve presente: \_\_\_\_\_

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECLAMAÇÃO Nº 0010.08.010946-4 – BOA VISTA/RR**

**RECLAMANTE: HEBRON SILVA VILHENA**

**ADVOGADO: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA**

**RECLAMADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**EMENTA:** RECLAMAÇÃO – ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO PROFERIDA POR ESTA CORTE – NÃO-OCORRÊNCIA – PRISÃO PREVENTIVA MOTIVADA POR NOVOS FUNDAMENTOS.

1. Não ocorre descumprimento de decisão proferida por instância superior, quando a nova custódia é motivada por novos fundamentos decorrentes de provas supervenientes, que indiquem a necessidade da medida de exceção.

2. A existência de fatos concretos, que demonstrem a acentuada propensão à prática de delitos graves, perpetrados contra crianças e adolescentes, é elemento apto para justificar a prisão cautelar do acusado, para a garantia da ordem pública.

3. Reclamação improvida.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Composição Plenária, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento à reclamação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

Des. Almiro Padilha  
Julgador

Dr. Euclides Calil Filho  
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. Edson Damas da Silveira  
Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.010937-3 – BOA VISTA/RR**  
**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **EMENTA**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – FURTO – VÍTIMAS QUE, À ÉPOCA DOS FATOS, POSSUÍAM IDADE INFERIOR A 60 ANOS DE IDADE – IMPLEMENTO DE NOVA IDADE QUE NÃO TEM CONDÃO DE MODIFICAR A COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL GENÉRICA – CRITÉRIO ETÁRIO QUE DEVE SER VERIFICADO À ÉPOCA DO EVENTO DELITUOSO – PRECEDENTES – CONFLITO DECLARADO PROCEDENTE.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com a Procuradoria de Justiça, em julgar procedente o presente conflito negativo de competência e declarar a competência da 4ª Vara Criminal de Boa Vista (SUSCITADO), para processar e julgar o feito principal, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos três dias de março de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Relator

Ministério Público Estadual

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011267-4 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAÚJO**  
**PACIENTE: ALFREDO MACHADO ALVES**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS – ART. 184, § 1º, DO CP – PRISÃO EM FLAGRANTE – RÉU QUE JÁ RESPONDE AO MESMO CRIME EM OUTRO PROCESSO – REITERAÇÃO CRIMINOSA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – ORDEM DENEGADA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em consonância com a Procuradoria de Justiça Estadual, em denegar a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre, local da realização da 1ª sessão extraordinária de 2009 da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de fevereiro de 2009.

Des. José Pedro – Presidente em exercício

Juiz convocado Jéssus do Nascimento – Julgador

Juiz convocado Euclides Calil Filho – Relator

Procuradoria de Justiça Estadual

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011346-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES**

**PACIENTE: CARLOS COSIEL DA COSTA SILVA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

### **EMENTA**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PEDIDO LIMINAR – EXCESSO DE PRAZO – INSTRUÇÃO CRIMINAL CONCLUÍDA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO – APLICAÇÃO SÚMULA 52 STJ – WRIT DENEGADO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS Nº 0010 09 011346-4, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e negar a presente Ordem impetrada em favor de CARLOS COSIEL DA COSTA SILVA, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e nove (17.02.2009).

Des. Robério Nunes  
Presidente, em exercício

Juiz Convocado Jêsus Rodrigues  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas  
Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.010904-3 – BOA VISTA/RR**  
**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

### **EMENTA**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – FURTO QUALIFICADO – CRIME CONTRA IDOSO – INOCORRÊNCIA – VÍTIMA QUE À ÉPOCA DOS FATOS POSSUÍA 44 ANOS DE IDADE – COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL GENÉRICA – CONFLITO DECLARADO PROCEDENTE.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com a Procuradoria de Justiça, em julgar procedente o presente conflito negativo de competência e declarar a competência da 5ª Vara Criminal de Boa Vista (SUSCITADO), para processar e julgar o feito principal, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias de fevereiro de 2009.

Des. José Pedro – Presidente em exercício

Juiz Convocado, Dr. Jêsus do Nascimento – Julgador

Juiz Convocado, Dr. Euclides Calil Filho – Relator

Ministério Público Estadual

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.010924-1 – BOA VISTA/RR**  
**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – FURTO – VÍTIMA QUE, À ÉPOCA DOS FATOS, POSSUÍA IDADE INFERIOR A 60 ANOS DE IDADE – IMPLEMENTO DE NOVA IDADE QUE NÃO TEM O CONDÃO DE MODIFICAR A COMPETÊNCIA PARA A VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA – CRITÉRIO ETÁRIO QUE DEVE SER OBSERVADO À ÉPOCA DOS FATOS – CONFLITO DECLARADO PROCEDENTE.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com a Procuradoria de Justiça, em julgar procedente o presente conflito negativo de competência e declarar a competência da 4ª Vara Criminal de Boa Vista (SUSCITADO), para processar e julgar o feito principal, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos três dias de março de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Relator

Ministério Público Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.010973-8 – BOA VISTA/RR  
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – FURTO AO PATRIMÔNIO DE EMPRESA – SUJEITO PASSIVO: PESSOA JURÍDICA, QUE NÃO SE CONFUNDE COM SEU PROPRIETÁRIO – IRRELEVÂNCIA DA IDADE DO SÓCIO – CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA VARA GENÉRICA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em julgar procedente o presente conflito para declarar competente o JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (SUSCITADO) para processar e julgar a Ação Penal nº 010.02.052103-4, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos três dias do mês de março de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente e Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0010.08.010969-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE**

**PACIENTE: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME E LIVRAMENTO CONDICIONAL – VIA IMPRÓPRIA.

1. O habeas corpus é meio impróprio para a obtenção de benefício relativo à execução da pena, tendo em vista a incabível dilação probatória que se faria necessária ao exame da presença dos requisitos exigidos para a sua concessão, além de implicar em supressão de instância.
2. Writ não conhecido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. MAURO CAMPELLO  
Julgador

Esteve presente: Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO  
Procuradora de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0010.08.010775-7 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: IVANILDE RIBEIRO MOTA**

**PACIENTE: FRANCISCO MOTA DE SOUZA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO – ALEGAÇÃO SUPERADA – SÚMULA 52 DO STJ – PROCESSO COM VISTA AO ADVOGADO DO

PACIENTE HÁ MAIS DE CINCO MESES, PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS – CULPA EXCLUSIVA DA DEFESA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ – ORDEM DENEGADA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 21 de outubro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. MAURO CAMPELLO  
Julgador

Esteve presente: Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO  
Procuradora de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0010.08.010693-2 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE**

**PACIENTE: RINALDO PEDRO DA SILVA**

**AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO E TENTADO, EM CONCURSO MATERIAL – PRISÃO PREVENTIVA – PRONÚNCIA – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO – ALEGAÇÃO SUPERADA – SÚMULA 21 DO STJ – JÚRI DESIGNADO PARA DATA PRÓXIMA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO.

1. Resta superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo se, pronunciado o réu, aproxima-se a data do julgamento pelo Tribunal do Júri.
2. Ordem denegada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de setembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. MAURO CAMPELLO  
Julgador

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010939-9 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA**

**PACIENTE: HEBRON SILVA VILHENA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**EMENTA:** HABEAS CORPUS PREVENTIVO E LIBERATÓRIO – POSSIBILIDADE DE DECRETO CONDENATÓRIO – SALVO-CONDUTO PARA APELAR EM LIBERDADE – INADMISSIBILIDADE – MERO RECEIO E SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO PROFERIDA POR ESTA CORTE – CABIMENTO DE RECLAMAÇÃO – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA.

1. No writ preventivo, a iminência de constrangimento ilegal à liberdade de locomoção deve estar fundada em ameaça real, e não em mero receio.
2. Compete ao juízo a quo apreciar, no momento da prolação de eventual sentença condenatória, os requisitos do art. 312 do CPP para a decretação ou não da prisão cautelar do paciente. Antecipar essa análise acarretaria verdadeira e indevida supressão de instância.
3. A pretensão liberatória, sustentada na alegação de que o novo decreto de prisão preventiva, expedido pelo juízo singular, descumpriu acórdão proferido por esta Corte, deve ser examinada por meio de instrumento próprio, qual seja, a reclamação, e não pela via do habeas corpus.
4. Writ conhecido em parte e denegado.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer ministerial e nos termos do Relator: por unanimidade, em conhecer e denegar o pedido preventivo; e, por maioria, vencido o Des. Mauro Campello, em não conhecer da pretensão liberatória.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

Des. Mauro Campello  
Julgador

Esteve presente: Dr. Edson Damas da Silveira  
Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011286-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO**

**PACIENTE: CLÁUDIO LOURENÇO DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES**

### EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO – PRISÃO EM FLAGRANTE REGULAR – NÃO CABIMENTO LIBERDADE PROVISÓRIA – PREVISÃO LEGAL – ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS Nº 0010.08.011286-4 – Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do Habeas Corpus impetrado em favor de CLÁUDIO LOURENÇO DA SILVA denegando-a em definitivo, por ausência de ilegalidade ou arbitrariedade a serem sanadas nesta via, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. (17.02.2009).

Des. Robério Nunes  
Presidente em exercício

Juiz Convocado Jêsus Rodrigues do Nascimento  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Dr. Sales Eurico Melgarejo  
Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011454-6 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MARCOS PEREIRA DA SILVA**  
**PACIENTE: HENRY ANTONIO CASTRO BUSTOS**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Henry Antonio Castro Bustos preso em flagrante pela suposta prática do delito previsto no art. 155, “caput”, c/c art. 14, II, do Código Penal.

O impetrante, em síntese, pugna pela concessão de liberdade provisória aduzindo que o paciente aduzindo que possui condições pessoais favoráveis, como primariedade e bons antecedentes.

Argumentou que a prisão é ilegal eis que a autoridade policial teria utilizado uma terceira pessoa para realizar a tradução do depoimento do acusado, sendo-lhe injustamente imputada a responsabilidade do crime.

Sustentou que o valor do bem furtado (aparelho de telefone celular) é de baixo valor, fazendo jus à aplicação do princípio da insignificância.

Informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito em exercício na 4ª Vara Criminal, Dr. Leonardo Cupello, à fl. 45 esclarecendo que foi concedida liberdade provisória ao paciente, nos termos do art. 350 do CPP.

É o relatório. DECIDO.

Tendo em vista as informações prestadas pelo MM. Juiz em exercício na 4ª Vara Criminal quanto à concessão de liberdade provisória ao paciente, impõe-se a declaração de prejudicialidade deste feito, ante a perda do objeto.

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista (RR), 02 de março de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011521-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**AGRAVADA: FERRONORTE LTDA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### **DECISÃO**

Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal interposto pelo ESTADO DE RORAIMA em face do indeferimento do pedido de penhora de bem em nome de um dos sócios da agravada, cujo nome consta na Certidão de Dívida Ativa.

O Magistrado indeferiu o pedido sob a justificativa de ausência de demonstração de que a pessoa física tinha poder de gerência, nem que praticou atos com excesso de poderes ou infração a lei, contrato social ou estatutos. Ao final assinalou que o veículo a ser penhorado não pertence a executada.

O Agravante alega como razões de seu inconformismo, que os sócios são co-responsáveis pela dívida da empresa, pois seus nomes contam da Certidão de Dívida Ativa, competindo aos mesmos o ônus da prova, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da CDA.

Embasou sua fundamentação em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em normas legais e em precedentes desta corte.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação à agravante, haja vista o risco de dilapidação do patrimônio, em virtude da empresa agravada ter sido dissolvida irregularmente, conforme certidão de oficial de justiça (fls. 37).

É o sucinto relato. Decido.

Tendo em vista na natureza do feito principal, processo de execução, justificado está o seu trâmite por instrumento.

Da análise dos autos, vislumbro, nesta sede de cognição sumaríssima, a existência do fumus boni iuris, havendo inclusive vários precedentes deste Tribunal Roraimense, dentre os quais cito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS INDICADOS NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA – POSSIBILIDADE – DECISÃO CONFIRMADA – AGRAVO PROVIDO.  
(AI 010 08 010749-2, DPJ 3960, de 05/11/2008)

EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE INCLUSÃO DOS SÓCIOS DA EMPRESA NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO QUE SOMENTE SE JUSTIFICA SE HOVER A PRÁTICA DE UM ATO COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO À LEI/CONTRATO SOCIAL/ESTATUTOS. ART. 135, III, DO CTN. INFRAÇÃO À LEI. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL DE ENTRADA DE MERCADORIAS. INDÍCIO DE QUE HOVE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INDICANDO QUE A EMPRESA NÃO FOI ENCONTRADA NO LOCAL INDICADO COMO SUA SEDE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA PERMITIR A INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL.  
(AI 010 08 010707-5, DPJ 3955, de 25/10/2008)

Com efeito, verifica-se às fls. 37 a certidão do oficial de justiça indicando que a loja estava fechada, em pleno horário comercial, com aspecto de abandono, sem ninguém, o que constitui indício suficiente de que houve dissolução irregular da empresa.

Constata-se ainda a presença do periculum in mora para concessão do efeito suspensivo, em virtude da possibilidade de dilapidação do patrimônio.

Em face do exposto, ANTECIPO os efeitos da tutela recursal, a fim de deferir o pedido de penhora do bem descrito às fls. 31 do processo n.º 010 06 14987-7/8ª Vara Cível.

Comunique-se solicitando informações ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 03 de MARÇO de 2009.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011424-9 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MARCOS PEREIRA DA SILVA**

**PACIENTE: HENRY ANTONIO CASTRO BUSTOS**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Henry Antonio Castro Bustos sendo apontada como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal que supostamente teria homologado o flagrante em face do paciente.

O impetrante, em síntese, pugna pela concessão da liberdade provisória aduzindo que o paciente aduzindo que possui condições pessoais favoráveis, como primariedade e bons antecedentes.

Argumentou que a prisão é ilegal eis que a autoridade policial teria utilizado uma terceira pessoa para realizar a tradução do depoimento do acusado, sendo-lhe injustamente imputada a responsabilidade do crime.

Sustentou que o valor do bem furtado (aparelho de telefone celular) é de baixo valor, fazendo jus à aplicação do princípio da insignificância.

Informações prestadas pelo MM. Juiz da 2ª Vara Criminal às fls. 37/39, esclarecendo que, conforme consulta ao Siscom, o feito principal tramita no Juízo 4ª Vara Criminal, sendo, pois, esta última a autoridade a ser tida como coatora.

É o relatório. DECIDO.

Tendo em vista as informações prestadas pelo MM. Juiz em exercício na 4ª Vara Criminal, consoantes no HABEAS CORPUS nº 010.09.011454-6, que apresenta o mesmo paciente, pedido e causa de pedir deste writ, quanto a concessão de liberdade provisória ao ora paciente, impõe-se a extinção deste feito sem julgamento de mérito ante a perda do objeto e a ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora.

Desta forma, com fulcro nos arts. 267, VI c/c art. 295, II, ambos do CPC, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista (RR), 02 de março de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011524-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE**

**PACIENTE: LIANDRA SUZI DA SILVA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 04 de março de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AÇÃO PENAL Nº 0010.02.022652-7 – BOA VISTA/RR**  
**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

I – Extraíam-se cópias da decisão de fls. 131/134, juntando-as ao Conflito Negativo de Competência nº 010.08.010931-6;

II – Considerando a decisão em comento (fls. 131/134), retifico o despacho de fl. 128, fixando a competência da 5ª Vara Criminal para julgamento das medidas urgentes, nos termos do art. 120 do CPC, remetendo-se estes autos ao Juízo suscitado para os devidos fins.

III – Extraia-se cópia do presente despacho, juntando-o aos autos do conflito negativo de competência (010.08.010931-6).

IV – Por fim, voltem-me os referidos autos (010.08.010931-6) conclusos para decisão.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010470-5 – RORAINÓPOLIS/RR**  
**1º APELANTE / 2º APELADO: FÁBIO CUNHA DE ANDRADE**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**  
**2º APELANTE / 1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

### **DECISÃO**

Trata-se de Apelação interposta pelo réu Fábio Cunha de Andrade e pelo Ministério Público.

Autos inicialmente distribuídos ao Des. Mauro Campello. Redistribuídos em face da superveniente impedimento do Juiz Convocado Euclides Calil Filho (fls. 719).

Com a abertura de vista à Defensoria Pública para apresentação das razões, na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, sobreveio pedido de DESISTÊNCIA do recurso (fls. 709/712), que preenchidos os requisitos legais foi devidamente HOMOLOGADO em 04 de dezembro de 2008 (fls. 714) pelo relator originário.

Entretanto, remanesceu pedido de expedição de CARTA DE GUIA da defesa do réu, bem como, o pedido do Ministério Público para oferecer razões do seu recurso na superior instância (fls. 705).

É o singelo relatório.

DECIDO.

Nos termos do art. 1º, 3º, da Resolução Nº 019/2006 do Conselho Nacional de Justiça e da Súmula 716 do STF e entendimento do STJ, manifesto na decisão a seguir transcrita:

STJ: "A pendência de julgamento do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público não obsta a formação do Processo de Execução Criminal Provisória."

(HC 83.276/SP – Rel. Min. Félix Fischer – 5ª Turma – Julg. 11.09.07 – Pub. DJ 29.10.07).

E ainda, entendimento desta Corte de Justiça em decisão do eminente Des. Ricardo Oliveira relator da Apelação Criminal 0010 07 008017-0.

DETERMINO à Secretaria da Câmara Única que expeça a competente CARTA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA do réu Fábio Cunha de Andrade.

Após as providências de estilo, abra-se vista ao Promotor de Justiça Marco Antonio Bordin de Azevedo para oferecer as razões de recorrer.

Em seguida, vista ao Ministério Público graduado para manifestação nesta instância.

Cumpridas todas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 21 de JANEIRO de 2009.

Juiz Convocado Jésus Rodrigues do Nascimento  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011460-3 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**

**IMPETRANTE: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES**

**PACIENTE: DIOGO PEREIRA LOPES**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIS DO ANAUÁ**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ ROGÉRIO DE SALES, em favor de DIOGO PEREIRA LOPES, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, em virtude de o paciente encontrar-se preso preventivamente desde 02.09.2008, por infração ao art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na formação da culpa, não causado pela defesa.

Aduz, outrossim, que falta justa causa para manutenção da segregação cautelar, ressaltando que o paciente é tecnicamente primário, com bons antecedentes, possui residência fixa, ocupação lícita e família constituída.

Pugnou pela expedição de alvará de soltura em favor do acusado e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

As informações foram devidamente prestadas, às fls.208/209.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em habeas corpus é medida excepcional admitida pelas modernas doutrina e jurisprudência pátrias, que visa garantir, pela liberdade de locomoção do indivíduo, a eficácia da decisão a ser proferida quando do julgamento definitivo do writ constitucional, nos casos de flagrante constrangimento ilegal, podendo ser extraída, por exemplo, da simples leitura da decisão judicial que a decreta ou da observância do período de custódia, nas hipóteses de excesso de prazo.

No presente caso, da análise das informações da autoridade coatora em cotejo com os argumentos trazidos pelo impetrante, não é possível vislumbrar o alegado constrangimento ilegal afirmado pelo impetrante, ou seja, carece, prima facie, do indispensável fumus boni iuris.a ensejar a concessão da medida de urgência.

Ex positis, INDEFIRO a ordem liminar.

À Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2008.

DES. MAURO CAMPELLO  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.006179-2 – CARACARAÍ/RR**

**APELANTE: VALÉRIO DE SOUZA PARENTE**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### **DESPACHO**

Considerando o despacho de fls. 606, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007119-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: EDINILZA COELHO SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Considerando o despacho de fls. 272, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010453-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SABINO FIRMINO DE ALMEIDA FILHO E OUTROS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Considerando o despacho de fls. 354, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010975-3 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**  
**APELANTE: LUIZ FRANCISCO MORENO MATOS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Considerando o despacho de fls. 137, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010201-4 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**2º APELANTE / 1º APELADO: MÁRIO DE OLIVEIRA SERRA**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

Considerando o despacho de fls. 1155, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.008994-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MAYCON DE SOUZA DE JESUS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

Acolho manifestação ministerial, às fls. 155/156.

Remetam-se os autos Defensoria Pública do Estado de Roraima, em observância ao princípio constitucional do contraditório.

Boa Vista-RR, 05 de março de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011461-1 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE**  
**PACIENTE: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011523-8 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE**  
**PACIENTE: CARLOS ALBERTO TERMINELLE LIMA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 04 de março de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE MARÇO DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 06/03/2009

Procedimento Administrativo nº **678/09**

Requerente: **Michel Wesley Lopes**

Assunto: **Solicitando Prorrogação de posse**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls.17/18; defiro o pedido.
2. Autorizo, nos termos do artigo 211, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº02/93, a prorrogação do prazo para o requerente tomar posse no cargo de Analista Processual, por tempo igual ao fixado no § 5º do dispositivo retro mencionado.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente em exercício



## PRESIDÊNCIA

## ATO N.º 141, DO DIA 06 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **IZAEL ALENCAR FERNANDES** do cargo efetivo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, a contar de 18.02.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente, em exercício

## PORTARIAS DO DIA 06 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

**N.º 287** – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período 08 a 11.03.2009, do Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, para proferir palestra acerca do uso do Sistema de Execução Fiscal Virtual, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 09 a 10.03.2009.

**N.º 288** – Designar a Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 8.ª Vara Cível, no período de 08 a 11.03.2009, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 289** – Designar o Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Criminal, no período de 09 a 13.03.2009, em virtude de férias do titular.

**N.º 290** – Alterar as férias do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, concedidas através da Portaria n.º 967, de 22.10.2008, publicada no DPJ n.º 3953, de 23.10.2008, para serem usufruídas em data oportuna.

**N.º 291** – Designar o Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 09 a 13.03.2009, em virtude de licença do titular.

**N.º 292** – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período 08 a 11.03.2009, da servidora **LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO**, Escrivã, para proferir palestra acerca do uso do Sistema de Execução Fiscal Virtual, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 09 a 10.03.2009.

**N.º 293** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período 04 a 06.03.2009, do servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Chefe de Seção, para participar do “Encontro Nacional sobre a unificação do número de processos nos Órgãos do Poder Judiciário”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 05.03.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 294, DO DIA 06 DE MARÇO DE 2009**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15 e 16 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 417/2009,

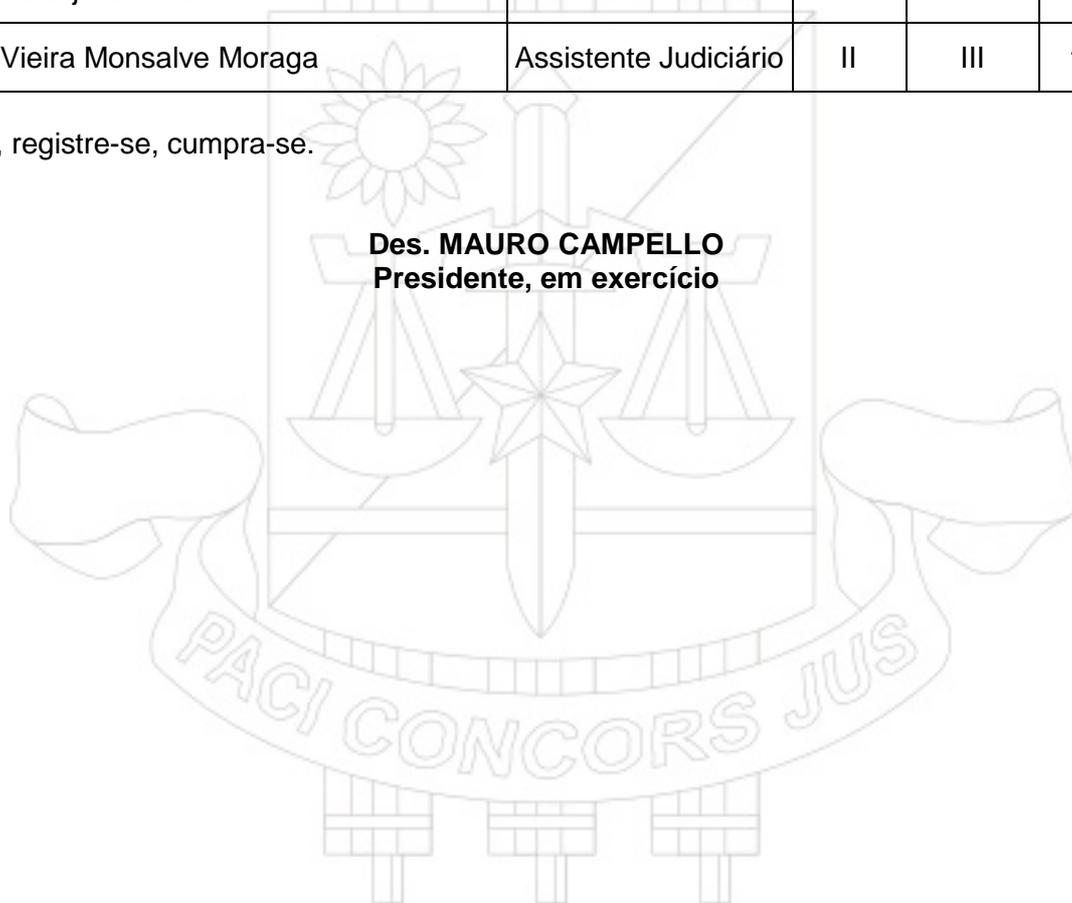
**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>DO NÍVEL</b>	<b>PARA O NÍVEL</b>	<b>APLICAÇÃO</b>
Dáfne Tuan Araújo Correa	Assistente Judiciário	III	IV	15.02.2009
Lilian Mara Vieira Monsalve Moraga	Assistente Judiciário	II	III	12.09.2008

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente, em exercício



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 06/03/2009

**PORTARIA/CGJ N.º030, DE 06 DE MARÇO DE 2009**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 8º, 'j', e 10, 'b', do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça (Resolução do Tribunal Pleno nº 005/97);

Considerando o calendário de correições estabelecido por intermédio da Portaria CGJ nº 012/09.

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Delegar poderes ao MM Juiz de Direito Corregedor, Dr. Erick Linhares, para proceder à inspeção na 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 16 a 19 de março de 2009.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de março de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0633/09**

Origem: Federação Brasileira de Notários e Registradores - FEBRANOR

Assunto: Comunicação de vendas de veículo automotor ao DETRAN

Despacho:

Vistos etc.

Cuidam estes autos de solicitação da FEBRANOR, em conjunto com a ANOREG/RR, para cobrança do valor de R\$ 20,00 (vinte Reais), em face de serviço de comunicação de venda de veículo automotor, enquadrando tal serviço como reconhecimento de firma por assinatura em documento de transferência de veículo, incluída a respectiva certidão.

A requerente esclarece que a comunicação de venda de veículos para fins de anotação no cadastro do Sistema Nacional de Trânsito (DENATRAN/DETRAN) é facultativo ao interessado, e decorre de acordo de cooperação técnica firmado entre a FEBRANOR e o DENATRAN.

É o breve relato.

Decido.

A Lei de Custas do Estado de Roraima (LEI Nº 123/95) estabelece claramente que “em matéria de custas, não se admite aplicação por analogia, equidade, ou outro qualquer fundamento”.

Assim, não há nas tabelas do Regimento de Custas previsão legal para cobrança específica de tal comunicação de venda de veículo, havendo óbice legal para o simples enquadramento de tal “serviço” como se outro fosse. Ademais, tal comunicação de venda de veículo não tem previsão legal, decorrendo simplesmente de acordo de cooperação entre a entidade sindical que representa os Notários, e o DENATRAN.

À Corregedoria Geral de Justiça não cabe inserir na tabela de custas novos eventos ou serviços, determinando o respectivo valor a ser cobrado, mas tão somente dirimir as dúvidas acerca da aplicação da Lei de Custas.

Os demais serviços extrajudiciais mencionados, quais sejam, reconhecimento de firmas e certidões, têm os valores determinados na Lei de Custas.

Caso seja do interesse da ANOREG/RR rever a tabela de custas/emolumentos relativa aos atos dos Tabelionatos, poderá encaminhar à CGJ proposta contendo os serviços e respectivos preços (Tabelas de emolumentos), para análise e, conforme o caso, apreciação do Tribunal Pleno para encaminhamento ao Poder Legislativo.

Publique-se e cumpra-se.

Após, archive-se.

Boa Vista/RR, 06 de março de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 433/09**

Origem: Maycon Robert Moraes Tomé – Oficial de Justiça

Assunto: Consulta quanto ao procedimento a ser adotado em relação aos mandados físicos extraídos de autos virtuais, após serem certificados.

Despacho:

Os mandados ou demais ordens judiciais que contenham selos holográficos de autenticidade, devem, necessariamente, ser encaminhados à Corregedoria Geral de Justiça para as devidas anotações e destruição, com a finalidade de controle e prevenção de extravio de selo, com utilização indevida.

Em relação às citações, intimações, notificações e remessas, inclusive da Fazenda Pública, deve o documento físico ser digitalizado, e posteriormente destruído, conforme §2º, do art. 10, do Provimento CGJ nº001/08.

Porém, tratando-se de descarte de material adquirido com recursos públicos, e que contém eventualmente informações de partes e de advogados, que devem ser tratadas com as devidas reservas, encaminhem-se estes autos à Presidência do TJ/RR, com a sugestão de que sejam tais documentos entregues na central de mandados, quando não forem mais necessários, para serem encaminhados à reciclagem ou outra destinação ecologicamente correta e/ou de interesse social, após serem efetivamente inutilizados.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 286/09**

Origem: Seção de Arrecadação

Assunto: FUNDEJURR – Guia de Dicas e Recomendações.

Despacho:

O prospecto apresentado pela seção de arrecadação do FUNDEJURR/DPF (fls. 04/04v.) atende ao propósito descrito no memorando de fl. 02.

Assim, a CGJ não tem nada a opor à impressão e distribuição do mencionado guia.

Devolva-se à Diretoria Geral.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 207/09**

Origem: 4º JESP - Gabinete

Assunto: Remoção da servidora Kamyla Karyna Oliveira Castro

Despacho:

Considerando as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 10/11), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pedido de remoção da servidora Kamyla Karyna Oliveira Castro, analista processual, da Comarca de Caracaraí para o 4º JESP de Boa Vista.

Encaminhem-se os autos à Presidência do TJ/RR, para os fins do art. 7º da Resolução do Tribunal Pleno nº 013/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 434/09**

Origem: Maycon Robert Moraes Tomé – Oficial de Justiça

Assunto: Consulta referente ao cumprimento de mandados alusivos a liminares

Despacho:

A sugestão apresentada está sendo implementada pela assessoria jurídica da CGJ, e deverá constar do Código de Normas da CGJ, que está passando por adequações e atualizações (Procedimento Administrativo nº 435/09).

Publique-se.

Após, arquivem-se.

Boa Vista/RR, 06 de março de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.879/08**

Origem: Antônio Ramos Tejo Neto – Técnico Judiciário

Assunto: Remoção da Comarca de Rorainópolis para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Considerando as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 12/13), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pedido de remoção de fls. 02/03.

Encaminhem-se os autos à Presidência do TJ/RR, para os fins do art. 7º da Resolução do Tribunal Pleno nº 013/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de março de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 630/09**

Origem: Gabinete da Presidência

Assunto: CNJ – Uniformização dos Números de Processos

Despacho:

Considerando as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação (fl. 40 e 40v.), encaminhem-se estes autos à Presidência do TJ/RR, com a sugestão de que sejam arquivados, por tratarem de assunto idêntico ao que se refere o Procedimento Administrativo nº 281/09, que se encontra desde 29 de janeiro de 2009 no DTI, conforme movimentação do SIGA.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de março de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3.033/08**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Ofício nº 2834 – VRCCR/TJ/RR – 4ª Vara Criminal.

Despacho:

Encaminhe-se cópia dos autos à Vara de Registros Públicos.

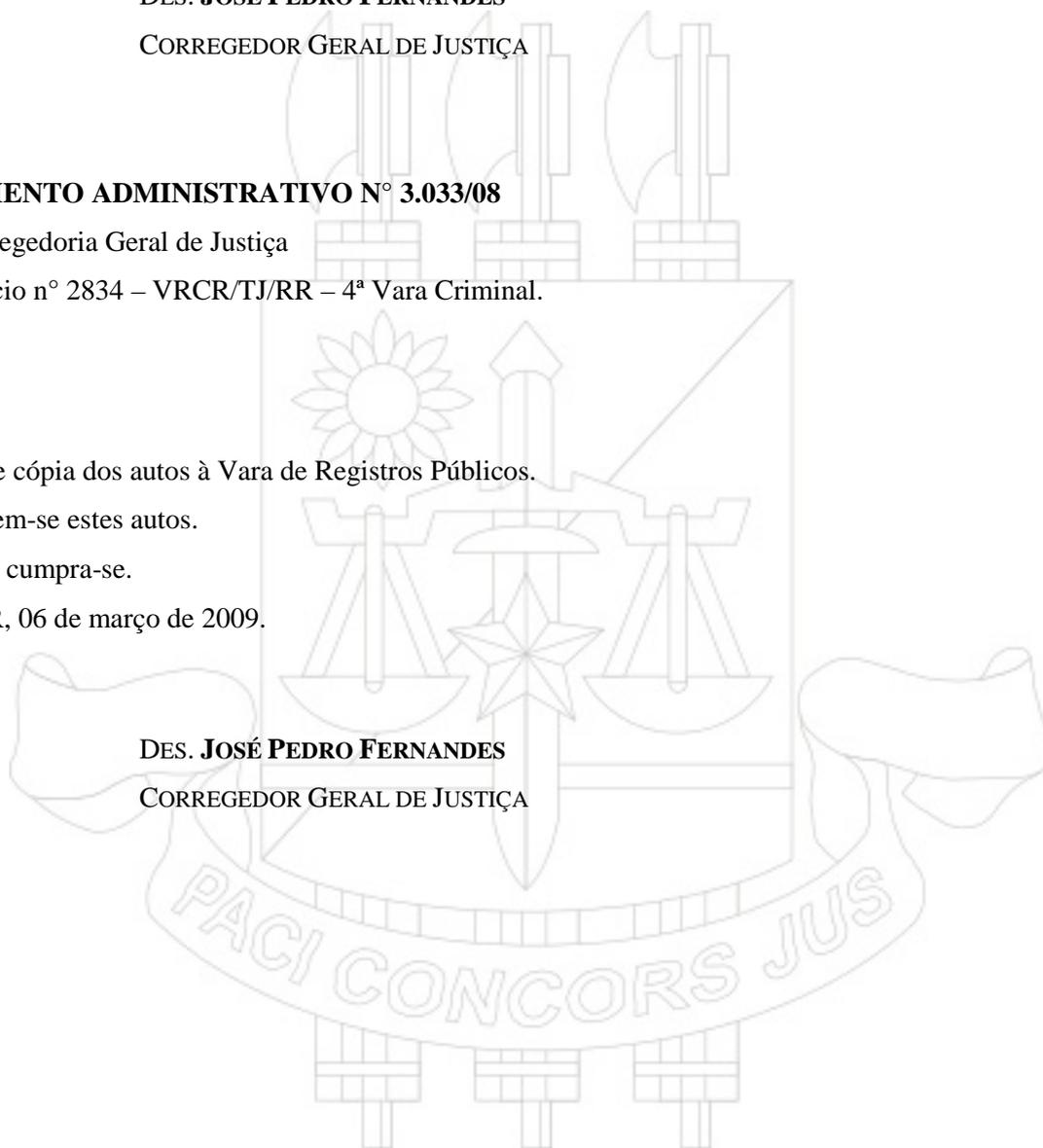
Após, arquivem-se estes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de março de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 06/03/2009

Procedimento Administrativo n.º **012/2009**Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Procedimento para viabilizar a aquisição de móveis para guarnecer a residência do Magistrado da Comarca de Alto Alegre****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres de fls. 93 e 95/96.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração para as providências.

Boa Vista – RR, 04 de março de 2009

**Francisco de Assis de Souza**Diretor-Geral – TJ/RR  
em exercícioProcedimento Administrativo n.º **2.898/2008**Origem: **Departamento de Informática****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 32/33.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento do complemento de diária correspondente à servidora Denise Andrade de Oliveira.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de março de 2009

**Francisco de Assis de Souza**Diretor-Geral – TJ/RR  
em exercícioProcedimento Administrativo n.º **2.977/2008**Origem: **Francineudo Monteiro Silva Lima**Assunto: **Solicita pagamento de valores atualizados pagos a título de gratificação pelo exercício De cargo comissionado****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 18/20.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro a atualização dos valores.

3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à atualização dos valores pagos a título de gratificação pelo exercício de cargo comissionado do servidor Francineudo Monteiro Silva Lima, no valor indicado às fls. 15.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 04 de março de 2009

**Francisco de Assis de Souza**

Diretor-Geral – TJ/RR  
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **489/2009**  
Origem: **Departamento de Administração**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores José Antônio Vilpert, Núbia Lima de Sousa, Luiz Cláudio da Rocha Pereira e Tiago Vieira Oliveira.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de março de 2009

**Francisco de Assis de Souza**

Diretor-Geral – TJ/RR  
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **505/2009**  
Origem: **Comarca de Mucajaí**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias e veículo com motorista**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 18/19.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Jean Daniel de Almeida Santos e Gerson Rodrigues de Oliveira.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de março de 2009

**Francisco de Assis de Souza**

Diretor-Geral – TJ/RR  
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **517/2009**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora Alessandra Maria Rosa da Silva.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de março de 2009

**Francisco de Assis de Souza**

Diretor-Geral – TJ/RR  
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **531/2009**

Origem: **Comarca de Mucajaí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora Sandra Maria Dorado da Silva.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de março de 2009

**Francisco de Assis de Souza**

Diretor-Geral – TJ/RR  
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **539/2009**

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias e veículo com motorista**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Amiraldo de Brito Sombra e Reginaldo Gomes de Azevedo.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de março de 2009

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor-Geral – TJ/RR  
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **466/2009**  
Origem: **Departamento de Administração**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores José Antônio Vilpert, Fabiano Talamás de Azevedo, Tiago Vieira Oliveira e Leomar Irineu Auler.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de março de 2009

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor-Geral – TJ/RR  
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2.821/2008**  
Origem: **Reginaldo Antonio Csiszer**  
Assunto: **Solicita pagamento de anuênio retroativo**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 34/37.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro a atualização dos valores.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa de atualização de valores em decorrência de anuênios retroativos do servidor Reginaldo Antonio Csiszer, o valor indicado às fl.32.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 06 de março de 2009

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor-Geral – TJ/RR  
em exercício

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIAS DE 06 DE MARÇO DE 2009

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

**RESOLVE:**

**N.º 215** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **JOSÉ CARLOS DE JESUS**, Assistente Judiciário, no dia 17.02.2009.

**N.º 216** – Conceder a servidora **MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 06 e 07.04.2009 e 29 e 30.04.2009.

**N.º 217** – Convalidar a licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral do servidor **SANDRO ARAÚJO MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, nos dias 26 e 27.02.2009.

**N.º 218** – Alterar a licença eleitoral da servidora **NATÁLIA GARRIDO DE SALLES MEIRA**, Assessora Jurídica, anteriormente marcada para os dias 26 e 27.02.2009, para ser usufruída nos dias 06 e 07.04.2009.

**N.º 219** – Conceder à servidora **FRANCINEIA DE SOUZA E SILVA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 22 a 30.04.2009 e de 10 a 18.12.2009.

**N.º 220** – Conceder ao servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 02 a 10.03.2009.

**N.º 221** – Alterar as férias da servidora **CLARISSA SARAIVA SATURNINO**, Oficiala de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 24.04.2009, 06 a 15.05.2009 e de 05 a 14.08.2009.

**N.º 222** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **DANTE ROQUE MARTINS BIANECK**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 18 a 27.03.2009.

**N.º 223** – Alterar as férias do servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 04.05 a 02.06.2009.

**N.º 224** – Alterar as férias do servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 08.09 a 07.10.2009.

**N.º 225** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **FRANCISCO ALENCAR MOREIRA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 30.03 a 08.04.2009.

**N.º 226** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 22.04 a 01.05.2009.

**N.º 227** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Telefonista, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 25.03 a 03.04.2009.

**N.º 228** – Alterar as férias do servidor **SANDRO LOPES MACHADO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 06.04 a 05.05.2009.

**N.º 229** – Alterar as férias da servidora **SARA MARIA FARIAS FIGUEREDO**, Secretária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 16.03 a 14.04.2009.

**N.º 230** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **SILVAN LIRA DE CASTRO**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 04 a 13.05.2009.

**N.º 231** – Alterar as férias da servidora **VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 25.03 a 03.04.2009, 24.06 a 03.07.2009 e de 16.09 a 25.09.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor



## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000336-AM-A: 197	000097-RR-A: 323
000463-AM-A: 237	000099-RR-E: 209, 278, 298
001737-AM-N: 279	000100-RR-B: 176, 376
002237-AM-N: 323	000101-RR-B: 204, 213, 250, 253, 273, 274, 311, 343
002501-AM-N: 212	000105-RR-B: 201, 257, 258, 259, 260, 323
003490-AM-N: 323	000106-RR-B: 170
003627-AM-N: 212	000107-RR-A: 306, 318
004637-AM-N: 223	000110-RR-B: 245, 322, 324
004876-AM-N: 271	000110-RR-E: 279
005086-AM-N: 282	000111-RR-B: 208
005614-AM-N: 198	000114-RR-A: 192, 211, 298
005714-AM-N: 321	000114-RR-B: 495
011208-CE-N: 275	000117-RR-B: 233, 324
014120-CE-N: 275	000118-RR-A: 189, 221
004797-MA-N: 349	000118-RR-N: 300, 325, 448, 493
000395-MG-N: 480	000119-RR-A: 325
005478-MT-N: 212	000120-RR-B: 215, 278
003820-PA-N: 344	000121-RR-N: 342
007865-PA-N: 204	000123-RR-B: 230, 312
003943-PB-N: 212	000124-RR-B: 301, 485
029720-PR-N: 190	000125-RR-E: 189, 192, 193, 210, 214, 298, 438
019728-RJ-N: 198	000125-RR-N: 256, 287
000655-RO-A: 194	000127-RR-N: 281
000005-RR-A: 243	000128-RR-B: 289, 291
000005-RR-B: 212, 314, 329	000132-RR-E: 240
000010-RR-A: 291	000136-RR-E: 210, 214, 298
000025-RR-A: 252	000137-RR-E: 184
000042-RR-N: 195, 436	000138-RR-B: 250
000052-RR-N: 182, 376, 377, 378, 387, 389, 393, 396, 397, 398,	000138-RR-E: 169, 171, 198, 224, 309, 313, 330
399, 400, 401, 402, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 414, 416, 417,	000138-RR-N: 256
421, 423, 424, 427, 428, 429	000140-RR-N: 456, 458, 459
000056-RR-A: 282	000141-RR-A: 317
000058-RR-N: 218, 264, 266, 267, 268, 269	000142-RR-E: 462
000060-RR-N: 218, 264, 266, 267, 268, 269, 297, 486	000144-RR-A: 485
000072-RR-B: 289	000145-RR-N: 171
000073-RR-B: 327	000146-RR-A: 176
000074-RR-B: 208, 226, 347, 351, 367, 368, 371, 434, 435, 444	000146-RR-B: 172
000077-RR-A: 297, 486	000147-RR-B: 219, 351
000077-RR-E: 210, 214, 224, 225, 251, 262, 441	000149-RR-A: 229
000078-RR-A: 222, 246, 247, 248, 249, 254	000149-RR-N: 227, 228, 280, 339, 442
000079-RR-A: 247	000153-RR-N: 195, 439
000082-RR-N: 377, 379, 387, 389, 393, 396, 398, 399, 400, 401	000155-RR-B: 277
000083-RR-E: 183, 223, 350	000155-RR-E: 437
000084-RR-A: 376, 377, 378, 379, 406, 407, 408, 415, 418, 421,	000156-RR-N: 253
422, 423, 424, 425, 426	000157-RR-B: 316
000087-RR-B: 241, 303	000158-RR-A: 355, 357
000087-RR-E: 192, 193, 210, 214, 229, 251, 262, 276, 298	000160-RR-B: 164, 168, 334
000091-RR-B: 376	000160-RR-N: 205, 238, 277, 318
000092-RR-B: 210, 352	000162-RR-A: 221
000094-RR-E: 184, 288	000162-RR-E: 338
000095-RR-E: 275, 287, 329, 489	000169-RR-B: 333
	000169-RR-N: 348
	000171-RR-B: 209, 278, 282, 298, 331
	000172-RR-B: 221, 453
	000175-RR-B: 192, 193, 224

000177-RR-N: 336, 492  
000178-RR-B: 162, 167, 349  
000178-RR-N: 291  
000179-RR-N: 279, 369  
000182-RR-B: 222, 246, 247, 248, 249, 254  
000185-RR-A: 191  
000187-RR-B: 194, 205, 220, 240, 277, 283, 318  
000188-RR-B: 277  
000189-RR-N: 171, 327, 462  
000190-RR-N: 195, 201, 439, 493  
000192-RR-A: 173, 209  
000193-RR-B: 497  
000194-RR-B: 210  
000199-RR-B: 194, 284, 292  
000200-RR-A: 272  
000201-RR-A: 346, 351  
000202-RR-B: 209, 318  
000203-RR-N: 261, 270, 279, 291, 320, 440, 446  
000205-RR-B: 360  
000206-RR-N: 312  
000208-RR-B: 460  
000209-RR-N: 215, 243, 372  
000210-RR-B: 311  
000210-RR-N: 185, 188  
000211-RR-N: 344  
000212-RR-N: 385  
000213-RR-B: 366  
000214-RR-B: 185, 443  
000215-RR-B: 175, 177, 178, 179, 180, 181, 375, 390, 391, 392, 394, 395, 403  
000216-RR-B: 223  
000218-RR-B: 500  
000220-RR-B: 385, 386  
000222-RR-N: 159, 319  
000223-RR-A: 196, 233, 245, 255, 305, 322, 324, 328, 490  
000223-RR-N: 203, 326  
000224-RR-B: 433, 443  
000226-RR-B: 410, 411  
000226-RR-N: 184, 216, 217, 238  
000230-RR-N: 446  
000231-RR-B: 209, 460  
000231-RR-N: 220, 281, 312, 328, 331  
000233-RR-B: 244, 263, 280  
000235-RR-B: 204  
000235-RR-N: 211  
000236-RR-B: 194  
000236-RR-N: 351  
000238-RR-N: 493  
000239-RR-A: 199, 223, 234, 235, 242  
000239-RR-B: 285  
000240-RR-B: 282  
000240-RR-N: 278  
000243-RR-B: 206  
000245-RR-A: 209, 278  
000247-RR-B: 003, 228, 281  
000248-RR-B: 327, 342  
000249-RR-N: 460  
000250-RR-B: 161, 241  
000252-RR-B: 161, 493  
000254-RR-A: 336, 463  
000258-RR-N: 292  
000259-RR-B: 364  
000260-RR-A: 226, 368, 371  
000260-RR-N: 229  
000262-RR-N: 194, 211, 227, 251, 253, 306  
000263-RR-N: 215, 216, 217, 238, 340  
000264-RR-A: 291  
000264-RR-B: 412, 413, 419, 420, 430, 431, 432  
000264-RR-N: 189, 192, 193, 211, 214, 224, 225, 229, 240, 244, 251, 262, 276, 280, 293, 294, 298, 438, 441  
000269-RR-N: 192, 211, 214, 251, 265  
000270-RR-B: 438  
000272-RR-B: 315  
000276-RR-A: 216, 331, 365, 386  
000277-RR-A: 355, 362, 366, 436, 444  
000277-RR-B: 317  
000283-RR-A: 364  
000285-RR-N: 275, 287, 329, 489  
000286-RR-A: 436  
000288-RR-N: 241, 316  
000290-RR-N: 251  
000291-RR-A: 239, 272  
000292-RR-A: 161, 202, 241  
000292-RR-N: 292  
000293-RR-A: 171, 224  
000295-RR-A: 174, 187  
000299-RR-N: 218  
000300-RR-N: 232, 340  
000301-RR-A: 183  
000305-RR-N: 036, 068, 069, 070, 071, 072, 186, 356, 385  
000307-RR-A: 364, 369  
000311-RR-N: 332, 345  
000315-RR-A: 174, 187, 355, 357  
000315-RR-N: 275, 288  
000316-RR-N: 216, 238, 277, 278  
000327-RR-N: 231, 239  
000333-RR-A: 283  
000333-RR-N: 457, 464  
000337-RR-N: 165, 191, 223, 234, 299, 335, 340, 341  
000344-RR-N: 298  
000352-RR-N: 336, 337  
000355-RR-N: 286  
000356-RR-N: 278  
000368-RR-N: 183, 194, 284, 292, 350, 354  
000374-RR-N: 438  
000377-RR-N: 353  
000379-RR-N: 174, 184, 187, 188, 261, 355, 356, 358, 360, 367, 368, 370, 371, 382, 434, 435, 442, 443, 444, 445, 446  
000381-RR-N: 229, 244, 286  
000384-RR-N: 207

000385-RR-N: 169, 171, 198, 224, 309, 313, 330  
 000387-RR-N: 207  
 000394-RR-N: 216, 217, 238, 283, 285, 370  
 000409-RR-N: 387, 404, 405, 406  
 000410-RR-N: 287, 288  
 000413-RR-N: 500  
 000419-RR-N: 450  
 000424-RR-N: 184, 275, 357, 359, 360, 369, 436, 442  
 000429-RR-N: 166, 296, 302  
 000432-RR-N: 189, 216  
 000441-RR-N: 310  
 000444-RR-N: 298, 331  
 000446-RR-N: 209, 278  
 000447-RR-N: 287  
 000449-RR-N: 310  
 000451-RR-N: 333  
 000457-RR-N: 222, 493  
 000462-RR-N: 186  
 000464-RR-N: 446  
 000467-RR-N: 173  
 000468-RR-N: 192, 229, 244  
 000473-RR-N: 286  
 000475-RR-N: 269  
 000479-RR-N: 446  
 000481-RR-N: 173, 197, 200, 203, 211, 236, 242, 290  
 000482-RR-N: 284, 292, 350, 354  
 000484-RR-N: 331  
 000487-RR-N: 444  
 000493-RR-N: 338, 437  
 000497-RR-N: 496  
 000503-RR-N: 001, 002  
 000504-RR-N: 209  
 000505-RR-N: 197, 199, 200, 234, 235, 236, 242  
 000507-RR-N: 286  
 000514-RR-N: 286  
 000516-RR-N: 220, 283  
 000530-RR-N: 363  
 042912-RS-N: 256  
 046582-RS-N: 283  
 055876-RS-N: 190  
 059179-RS-N: 473  
 006505-SC-N: 316  
 002308-SE-N: 304  
 062987-SP-N: 474  
 112202-SP-N: 196  
 130524-SP-N: 441  
 150345-SP-N: 206  
 155671-SP-N: 219  
 196403-SP-N: 373, 374, 380

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Júnior

### Arrolamento/inventário

001 - 001009208039-8  
 Inventariante: Maria Helena Lima Barbosa  
 Inventariado: Espólio de Abílio Barbosa de Freitas  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 13.500,00.  
 Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### Alvará Judicial

002 - 001009208027-3  
 Requerente: Esmeraldina Ferreira Lima  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2008.  
 Valor da Causa: R\$ 13.500,00.  
 Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

### Arrolamento/inventário

003 - 001009208040-6  
 Inventariante: Flavia Melo Rosas Catao e outros.  
 Inventariado: Espólio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.  
 Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

### 2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

### Ação de Cobrança

004 - 001009208046-3  
 Autor: Erick Rodrigues da Silva  
 Réu: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo  
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

### Ação de Cobrança

005 - 001009208036-4  
 Autor: Kelly Patricia da Silva  
 Réu: Município de Boa Vista  
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 3.523,97.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009208047-1  
 Autor: Cleres Coelho Fonseca Costa  
 Réu: Município de Boa Vista  
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009208050-5  
 Autor: Maria Auxiliadora Padilha Correa  
 Réu: Assembléia Legislativa do Estado de Roraima  
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

### Crime C/ Pessoa - Júri

008 - 001009207867-3  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

### Crime C/ Costumes

009 - 001009207857-4  
 Indiciado: E.J.T.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

010 - 001009208057-0

Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Crimes C/ Cria/adol/idoso**

011 - 001009207534-9  
Indiciado: M.S.  
Transferência Realizada em: 05/03/2009. Transferência Realizada em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009207834-3  
Indiciado: H.E.S.  
Transferência Realizada em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009208030-7  
Indiciado: E.C.M.  
Distribuição por Dependência em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

014 - 001009205798-2  
Autuado: Marcos da Silva  
Transferência Realizada em: 05/03/2009. Transferência Realizada em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009207533-1  
Autuado: Hamilton Eduardo da Silva  
Transferência Realizada em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Solicitação - Criminal**

016 - 001009208056-2  
Autor: Renato Beni da Silva Delegado de Polícia Federal  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **3ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Euclides Caill Filho**

### **Execução Pena Outro Juízo**

017 - 001009208042-2  
Apenado: Rosinaldo Lopes Bezerra  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Precatória Crime**

018 - 001009208033-1  
Réu: Derly Correia de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009208035-6  
Réu: Derly Correia de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **4ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### **Crime C/ Meio Ambiente**

020 - 001009208018-2  
Indiciado: K.C.F.O.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime C/ Patrimônio**

021 - 001009207816-0  
Indiciado: G.H.N. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009208024-0  
Indiciado: H.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009208065-3  
Indiciado: F.S.F.

Distribuição por Dependência em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime de Trânsito - Ctb**

024 - 001009208029-9  
Indiciado: F.S.C.  
Distribuição por Dependência em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime Porte Ilegal Arma**

025 - 001009208031-5  
Indiciado: V.F.N.F.  
Distribuição por Dependência em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

026 - 001009208052-1  
Autuado: Cleisoton Silva Pereira e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### **Crime C/ Meio Ambiente**

027 - 001009208017-4  
Indiciado: I.E.L.R.L.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime C/ Patrimônio**

028 - 001009208049-7  
Indiciado: M.B.  
Distribuição por Dependência em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

029 - 001009208032-3  
Autuado: Anacelio da Conceição Silva  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009208053-9  
Autuado: Moises Martins da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### **Crime Violência Doméstica**

031 - 001009205599-4  
Indiciado: J.P.  
Transferência Realizada em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009207493-8  
Indiciado: G.B.  
Transferência Realizada em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009207837-6  
Indiciado: P.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009207838-4  
Indiciado: L.V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

035 - 001009205675-2  
Autuado: Joel Pereira  
Transferência Realizada em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Adoção/dest Pátrio Poder

036 - 001009203824-8  
Requerente: J.A.O.S. e outros.  
Requerido: E.M.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Valor da Causa: R\$ 400,00.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Alvará Judicial

037 - 001009203834-7  
Requerente: M.R.A.V.  
Criança/adolescente: K.S.B.V.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Alvará P/ Viagem Exterior

038 - 001009203826-3  
Requerente: M.J.A.C.  
Criança/adolescente: J.K.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009203827-1  
Requerente: M.J.A.C.  
Criança/adolescente: W.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009203832-1  
Requerente: M.G.X.  
Criança/adolescente: S.X.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Apreensão em Flagrante

041 - 001009203825-5  
Autuado: L.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009203828-9  
Autuado: F.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009203829-7  
Autuado: H.A.D.J.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009203830-5  
Autuado: L.E.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009203831-3  
Autuado: D.S.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009203833-9  
Autuado: G.P.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Medida

047 - 001009203779-4  
S.educando: H.M.O.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009. AUD. FIXAÇÃO CRITÉRIO/TERMO: DIA 06/03/2009, ÀS 17:10 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009203783-6  
S.educando: R.V.G.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009. AUD. FIXAÇÃO CRITÉRIO/TERMO: DIA 06/03/2009, ÀS 17:20 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009203785-1  
S.educando: M.A.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009. AUD. FIXAÇÃO CRITÉRIO/TERMO: DIA 06/03/2009, ÀS 17:15 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009203787-7

S.educando: S.S.S.J.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009203789-3  
S.educando: E.W.D.V.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009203791-9  
S.educando: L.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009203796-8  
S.educando: I.R.R.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009203797-6  
S.educando: A.C.P.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009203800-8  
S.educando: F.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009. AUD. FIXAÇÃO CRITÉRIO/TERMO: DIA 06/03/2009, ÀS 11:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009203804-0  
S.educando: F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009203806-5  
S.educando: E.R.R.R.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009203809-9  
S.educando: D.S.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009203810-7  
S.educando: L.D.B.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009203812-3  
S.educando: L.R.C.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009. AUD. FIXAÇÃO CRITÉRIO/TERMO: DIA 06/03/2009, ÀS 11:15 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009203815-6  
S.educando: G.E.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009. AUD. FIXAÇÃO CRITÉRIO/TERMO: DIA 06/03/2009, ÀS 17:25 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009203817-2  
S.educando: M.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009. AUD. FIXAÇÃO CRITÉRIO/TERMO: DIA 06/03/2009, ÀS 15:15 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009203818-0  
S.educando: P.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009203819-8  
S.educando: E.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009. AUD. FIXAÇÃO CRITÉRIO/TERMO: DIA 06/03/2009, ÀS 17:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009203821-4  
S.educando: A.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009. AUD. FIXAÇÃO CRITÉRIO/TERMO: DIA 06/03/2009, ÀS 17:05 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009203822-2  
S.educando: J.C.E.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009203823-0  
S.educando: M.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009. AUD. FIXAÇÃO

CRITÉRIO/TERMO: DIA 06/03/2009, ÀS 16:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009203835-4

S.educando: J.W.E.B.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009. AUD. FIXAÇÃO  
CRITÉRIO/TERMO: DIA 06/03/2009, ÀS 15:30 HORAS.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

069 - 001009203837-0

S.educando: R.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009. AUD. FIXAÇÃO  
CRITÉRIO/TERMO: DIA 06/03/2009, ÀS 15:25 HORAS.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

070 - 001009203839-6

S.educando: L.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009. AUD. FIXAÇÃO  
CRITÉRIO/TERMO: DIA 06/03/2009, ÀS 15:20 HORAS.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

071 - 001009203841-2

S.educando: P.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009. AUD. FIXAÇÃO  
CRITÉRIO/TERMO: DIA 06/03/2009, ÀS 14:30 HORAS.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

072 - 001009203843-8

S.educando: M.R.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009. AUD. FIXAÇÃO  
CRITÉRIO/TERMO: DIA 06/03/2009, ÀS 16:15 HORAS.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

## Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

### Crime da Leg.complementar

073 - 001009207854-1

Indiciado: R.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### Dispensa de Proclama

074 - 001009205882-4

Requerente: Wandemberg Almeida Machado e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009205883-2

Requerente: Jose Roberto Lopes da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009205990-5

Requerente: Orlando Rodolfo Tome e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009205998-8

Requerente: Galeno Simao da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009205999-6

Requerente: Julio Afonso Joao e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009206004-4

Requerente: Glaicon Mafra da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009206051-5

Requerente: Onildo Marcio Aniceto Costa e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009206093-7

Requerente: Andre Frederico da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009206097-8

Requerente: Reginaldo Francisco da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009206120-8

Requerente: Nicolas André de Souza Teodosio e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009206132-3

Requerente: Franquimar da Silva Oliveira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009206133-1

Requerente: Andre Megias Roque e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Reconhecimento Paternidade

086 - 001009205942-6

Autor: S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009205966-5

Autor: C.S.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009206000-2

Autor: J.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009206001-0

Autor: J.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009206063-0

Autor: V.U.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009206070-5

Autor: A.P.F.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009206075-4

Autor: M.G.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009206111-7

Autor: G.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Registro Civil

094 - 001009205885-7

Requerente: Igor Nicacio Diniz

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009205887-3

Requerente: Brenda Kaylania dos Santos Jorge

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009205888-1

Requerente: Gilberto Peter

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009205889-9

Requerente: Luan da Silva Peres

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009205893-1

Requerente: Ana Jéssica Laurindo da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009205995-4

Requerente: Rique Antonio da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

- 100 - 001009206054-9  
Requerente: Brunádia Buckley da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 101 - 001009206057-2  
Requerente: Zeliane Buckley da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 102 - 001009206058-0  
Requerente: Kesia Bianca dos Santos Lamason  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 103 - 001009206082-0  
Requerente: Paulo Raposo  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 104 - 001009206084-6  
Requerente: Marcos Raposos da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 105 - 001009206101-8  
Requerente: Marcos Antonio Farias.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 106 - 001009206103-4  
Requerente: Patrícia Inácio  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 107 - 001009206117-4  
Requerente: Miliano Raposo  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 108 - 001009206118-2  
Requerente: Aline Nisha de Souza Rodrigues  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 109 - 001009206131-5  
Requerente: Daniel Jaime  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 110 - 001009206138-0  
Requerente: Davi do Nascimento  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 111 - 001009206145-5  
Requerente: Davi Crosa  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 112 - 001009206147-1  
Requerente: Jessica Grace de Souza Nascimento  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 113 - 001009206574-6  
Requerente: Rodolfo Lucas Rufino  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 114 - 001009206576-1  
Requerente: Inácio Ivan de Souza Atkinson  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 115 - 001009206577-9  
Requerente: Giovani Garth Atkinson  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 116 - 001009206578-7  
Requerente: Shane Wadaini Atkinson e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 117 - 001009206583-7  
Requerente: Marcos Bernaldo da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 118 - 001009206586-0  
Requerente: Igor Moisés Luiz Ambrosio  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
- Nenhum advogado cadastrado.
- 119 - 001009206588-6  
Requerente: Jacó Nogueira da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 120 - 001009206592-8  
Requerente: Eduarda Alves de Souza  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 121 - 001009206595-1  
Requerente: Junior Melton Charles  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 122 - 001009206596-9  
Requerente: Abraão Charles Roberto  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 123 - 001009206597-7  
Requerente: Petronela Petes da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 124 - 001009206601-7  
Requerente: Mauro Cicero Jonas Nascimento  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 125 - 001009206602-5  
Requerente: Paulo Martins da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 126 - 001009206607-4  
Requerente: Dorothy Gomes Silveira  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 127 - 001009206608-2  
Requerente: Olívia Naraim  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 128 - 001009206611-6  
Requerente: Christopher Rodrigues  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 129 - 001009206612-4  
Requerente: Jessica de Oliveira  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 130 - 001009206613-2  
Requerente: Elizabeth de Oliveira  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 131 - 001009206615-7  
Requerente: Meire Ana da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 132 - 001009206616-5  
Requerente: Norma Cabral  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 133 - 001009206617-3  
Requerente: Marlene Madalena Romão  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 134 - 001009206618-1  
Requerente: Cláudia da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 135 - 001009206619-9  
Requerente: Alex Gabriel da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 136 - 001009206620-7  
Requerente: Maridela José da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 137 - 001009206621-5  
Requerente: Betiza James

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001009206622-3

Requerente: Ivete Alfredo  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001009206623-1

Requerente: Fábio Alex Adams  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001009206629-8

Requerente: Maria de Fátima Ribeiro da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001009206630-6

Requerente: Hortência dos Santos  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Retificação Reg. Civil

142 - 001009205880-8

Requerente: Eduardo Morais de Oliveira  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001009205931-9

Requerente: Hiranio dos Santos Caetano  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001009205937-6

Requerente: Viviane Carolina Milliano da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 001009205938-4

Requerente: Jeremias da Silva Milliano  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001009205939-2

Requerente: Jose da Silva Milliano  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001009205944-2

Requerente: Ideon da Silva Pereira Moura  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 001009205947-5

Requerente: Lucas dos Santos Tibutino  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001009205970-7

Requerente: Sulivan de Almeida Sales  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 001009206008-5

Requerente: Sunayre Evelyn Douglas Oliveira  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 001009206011-9

Requerente: Suelen Jane Douglas Oliveira  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 001009206021-8

Requerente: Alcimar Alves de Souza  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 001009206035-8

Requerente: Alexandre Tome de Almeida  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 001009206036-6

Requerente: Evanilson Tome de Almeida  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001009206110-9

Requerente: Simao Nascimento Shariff  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001009206112-5

Requerente: Christopher Rufino Paulino  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 001009206142-2

Requerente: Renato Franco da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 001009206824-5

Requerente: Jessie Jennifer de Souza Nascimento  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 05/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Oferta

159 - 001007166939-3

Requerente: A.A.A.  
Requerido: S.O.A. e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/05/2009 às 10:00 horas. Aguarda providência cert.dpj.  
Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

160 - 001008192725-2

Requerente: R.R.S.  
Requerido: Y.R.S.  
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2009 às 10:30 horas. Aguarda providência cert.dpj.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Pedido

161 - 001007165239-9

Requerente: D.A.S.  
Requerido: C.A.S.  
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2009 às 10:50 horas. Aguarda providência cert.dpj.  
Advogados: Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

162 - 001007172195-4

Requerente: P.R.S.A.  
Requerido: R.C.A.  
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2009 às 10:20 horas. Aguarda providência cert.dpj.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

163 - 001007172787-8

Requerente: R.S.S. e outros.  
Requerido: R.S.S.  
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2009 às 10:20 horas. Aguarda providência cert.dpj.  
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 001007177386-4

Requerente: E.L.O.  
Requerido: G.C.O.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2009 às 10:10 horas. Aguarda providência cert.dpj.  
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

165 - 001008188519-5

Requerente: V.B.S.C. e outros.  
Requerido: G.E.C.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/05/2009 às 10:40 horas. Aguarda providência cert.dpj.  
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

166 - 001008189269-6

Requerente: M.V.P.S. e outros.

Requerido: A.M.C.S.  
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2009 às 11:00 horas.Aguarda providência cert.dpj.  
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

167 - 001008190398-0

Requerente: N.B.D.

Requerido: R.S.D.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2009 às 10:30 horas.Aguarda providência cert.dpj.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

168 - 001008191070-4

Requerente: L.V.M.S.O. e outros.

Requerido: E.M.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2009 às 10:20 horas.Aguarda providência cert.dpj.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

### Exoner.pensão Alimentícia

169 - 001007166092-1

Autor: D.R.S.

Réu: G.N.L.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/05/2009 às 10:30 horas.Aguarda providência cert.dpj.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

170 - 001008194859-7

Autor: V.J.

Réu: K.C.P.J.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/05/2009 às 10:30 horas.Aguarda providência cert.dpj.  
Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

### Revisional de Alimentos

171 - 001005114563-8

Requerente: W.W.F.O.

Requerido: C.A.S.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2009 às 10:40 horas.Aguarda providência cert.dpj.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Josenildo Ferreira Barbosa, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Michael Ruiz Quara

172 - 001007155306-8

Requerente: C.G.A.B.

Requerido: T.L.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/05/2009 às 10:40 horas.Aguarda providência cert.dpj.  
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Separação Litigiosa

173 - 001007174427-9

Requerente: K.A.B.

Requerido: R.N.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2009 às 11:10 horas.Aguarda providência cert.dpj.  
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Ronald Rossi Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

## 2ª Vara Cível

Expediente de 05/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**

### Cominatória Obrig. Fazer

174 - 001007161518-0

Requerente: Marilza Melo de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença:...Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art.269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referente aos anos de 2002 e de 2003, incidindo sobre seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo - terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em

liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art.21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº: 1.060/50. O Réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art.20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P. R. I. Boa Vista - RR, 18/02/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

175 - 001001003278-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maranata Materiais de Construção Ltda e outros.

Final da Sentença: ... Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 13/02/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

176 - 001001003857-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Artel Comércio e Representações Ltda e outros.

Despacho: "I. Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal; II. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

177 - 001001019197-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Edmilson de Souza

Despacho: "I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista-RR, 13/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi"

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

178 - 001001019387-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tendência Modas Ltda e outros.

Final da Sentença: ...Posto isso,julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPCe art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contados requerido. Em subsistindo penhora, libere-se; Caso haja restrições perante Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgadoa presente sentença, archive-se. P.R.I. B.V., 13/02/2009, Elaine CristinaBianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

179 - 001001019626-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Magalhães Mota

Despacho: "I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito"

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

180 - 001001019707-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Js Oliveira Comércio e Representações e outros.

Despacho: "I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito"

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

181 - 001005100081-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eunival Reis Bezerra e outros.

Final da Sentença: ... Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos

artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 18/02/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

182 - 001005100301-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sérgio Antonio Teixeira Briglia

Final da Sentença: ... Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 18/02/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

### Impugnação

183 - 001008194767-2

Impugnante: o Município de Boa Vista

Impugnado: Merquisederques de Almeida

Final da Sentença: ...Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa principal, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. B.V., 18/02/2009, Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Hélio André Corradí, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

### Ordinária

184 - 001005124507-3

Requerente: Antonio Holanda da Silva

Requerido: Roosevelt João Marques e outros.

Despacho: I - Compulsando os autos, verifico que os requeridos Roosevelt João Marques e Adelson Filgueiras de Souza foram citados através de terceiro; II - Dessa forma, chamo o feito à ordem para tornar nulo o decreto de revelia dos mesmos; III - Renove-se o mandado de citação, devendo o Oficial de Justiça observar que a citação é pessoal; IV - Int. B.V., 02/03/2009, Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos

185 - 001006131527-0

Requerente: Celio Roberto de Lima e Silva e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: ...Em consequência, diante da desídia dos Requerentes, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC c/c o §3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, em face da complexidade da causa, observando-se, todavia, o que preceitua o art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. Transcorrido silente o prazo para recurso, archive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. B. V., 13/02/2008, Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mauro Silva de Castro

186 - 001007155996-6

Requerente: Virgínia Guedelho de Albuquerque

Requerido: Universidade do Estado de Roraima

Despacho: "I. Ofício-se a FESUR, ou órgão que a tenha incorporado, para informar se a Autora foi empossada; II. Int. Boa Vista-RR, 02/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito"

Advogados: Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Natanael de Lima Ferreira

187 - 001007157776-0

Requerente: José Cláudio da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: ...Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo,

observando o que preceitua o art. 12 da lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, archive-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. B.V., 18/02/2009, Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

188 - 001007168586-0

Requerente: Lucilene Oliveira Soares

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: ...Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para confirmar a decisão liminar e declarar ilegal o limite máximo da idade constante do item 3.4.5 do Edital 006/06. Sem custas ou honorários. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossa homenagens, para reexame necessário. P.R.I. B.V., 18/02/2009, Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

## 3ª Vara Cível

Expediente de 05/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Possessória

189 - 001005121285-9

Autor: Osmar Hentges

Réu: Fábio Guerra Garcia e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para tomar conhecimento do valor dos honorários do perito, de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e para o depósito do referido valor em conta judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Geraldo João da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

### Precatória Cível

190 - 001007155467-8

Terceiro: Deolindo Vivian e outros.

Requerido: Daniro Luiz Pires Moreira

Ato Ordinatório: Intimação das partes da designação de perícia no veículo apreendido, para o dia 31/03/09, às 15:00 horas.

Advogados: Ivanir Adilson Stülp, Juliana Giacomini

### Reintegração de Posse

191 - 001008188509-6

Autor: Espólio de Joaquim Level Gutierrez

Réu: Racildo da Silva França

Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência, designada para o dia 16/04/09, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Rogenilton Ferreira Gomes

## 4ª Vara Cível

Expediente de 05/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

### Ação de Cobrança

192 - 001003072192-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Evaldo Ferreira Aguiar

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 03.mar.2009. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

193 - 001005114873-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Adelarado Pereira S Filho

Despacho: I- Nos termos do atual entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo o cumprimento voluntário da obrigação fixada na sentença, deve incidir a multa de 10% prevista no art. 475-j, do Código de Processo Civil; II- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 12.fev.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 03.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício

194 - 001006147860-7

Autor: Diana Pereira de Souza e outros.

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros

Despacho: I- Designo a data de 07/05/09, às 11:00, para a realização da audiência de conciliação; II- Notifique-se o ilustre agente Ministerial; III- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 03.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Marcelo Machado de Figueiredo, Walter Gustavo da Silva Lemos

### Agravo de Instrumento

195 - 001007174484-0

Agravante: Tjm de Macedo

Agravado: Joilson Andre dos Santos e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Suely Almeida

### Busca/apreensão Dec.911

196 - 001003057754-7

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Fabiana dos Santos Yashima

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Silvana Simões Pessoa

197 - 001007159502-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Carlos Carvalho de Amorim

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão; II- Decorrido o referido prazo, diga o autor. Boa Vista, 03.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

198 - 001007178430-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Evandro dos Santos Figueira

Despacho: Abra-se vista ao requerido (fls. 32). Boa Vista, 04.mar.09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás

199 - 001008182409-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vagner Lima dos Santos

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista, 03.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

200 - 001008186883-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Adgar Alves de Queiroz

Decisão: I- Regularmente citado, permaneceu inerte o requerido, razão pela qual decreto-lhe a revelia; II- Caso de julgamento antecipado da lide; III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista, 04.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

### Execução

201 - 001001005158-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Tjm de Macedo e outros.

Despacho: I- Cumpra o cartório o item II do despacho de fls. 516; II- Após, oficie-se à Receita Federal conforme pretendido a fls. 520. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota

202 - 001001005298-2

Exeqüente: Hli Hospital Lotty Iris Ltda

Executado: Jader Cabral Costa

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

203 - 001002052459-0

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ap Andrade Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls.103v. Port. 02/99.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda

204 - 001004078237-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Milton Bertato

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 03.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sívirino Pauli

205 - 001005104797-4

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Maria Pinheiro Leitão

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 13.fev.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 03.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena

206 - 001006129286-7

Exeqüente: Bankboston Banco Multiplo S/a

Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 13.fev.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 03.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fernanda Vieira Capuano, José Nestor Marcelino

207 - 001006147156-0

Exeqüente: Marsell Confeções e Representações Ltda

Executado: Mariângela Moleta

Final da Sentença:(...) III- Em sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por consequência, na forma do art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 03.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

208 - 001008185352-4

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: F e C de Souza e outros.

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 04.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

### Execução de Honorários

209 - 001006138046-4

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Marcante Moda Imp. e Com Ltda e outros.

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 12.fev.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 03.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

### Execução de Sentença

210 - 001001005261-0

Exeqüente: Amarildo Fernandes da Silva

Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c

Despacho: Defiro o pedido de fls. 379. Boa Vista, 04.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Fabrícia dos Santos Teixeira, Marcos Antonio Jóffily, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

211 - 001001005533-2

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima  
 Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 13.fev.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 03.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda, Rodolpho César Maia de Moraes

212 - 001001005712-2

Exeqüente: Alci da Rocha

Executado: Banco do Brasil S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Frademir Vicente de Oliveira, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Sebastião Teles de Medeiros

213 - 001003063741-6

Exeqüente: Banco Honda S/a

Executado: Mazenaldo Costa de Souza

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 13.fev.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 03.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Svirino Pauli

214 - 001003072195-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Ar de Lima

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 13.fev.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 03.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatianny Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

215 - 001004085586-7

Exeqüente: Silvana Marques Cardoso

Executado: Renault do Brasil e outros.

Despacho: I- Cumpra-se integralmente o decism do e. Tribunal de Justiça; II- Promova-se a penhora on-line; III- Intimem-se. Boa Vista, 17.fev.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 03.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Rárison Tataira da Silva, Samuel Weber Braz

## Indenização

216 - 001006131507-2

Autor: Serviço de Assistência Social da Polícia Militar de Rr

Réu: Medetec Comercio e Representações Ltda

Final da Decisão: (...) III- Posto isto, rejeito os declaratórios. Boa Vista, 04.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Luiz Vilória, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

217 - 001007153181-7

Autor: Maria Auxiliadora Grangeiro

Réu: Serviço de Assistência Social da Polícia Militar

Despacho: I- Destituo a profissional (cert. fls. 95); II- Nomeio como perito André Campos Pantaleão, fixando-lhe o prazo de 30 dias para entrega do laudo; III- Intime-se o expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários; IV- Observem as partes a faculdade inserta no art. 421 do CPC. Boa Vista, 03.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

218 - 001007157075-7

Autor: Firmina Rodrigues Marques

Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Despacho: I- Nomeio como perito Antônio Carlos Barleta Uchoa, fixando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo; II- Intime-se o expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários; III- Observem as partes a faculdade inserta no art. 421 do CPC. Boa Vista, 04.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

219 - 001007158617-5

Autor: L S Sousa & Cia Ltda Me

Réu: Franelli Indústria e Comercio Ltda

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 04.mar.2009. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Robinson Correa Fabiano

220 - 001008182697-5

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Banco Real Abn Amro Bank

Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contra-razões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 04.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

## Interdito Proibitório

221 - 001008193043-9

Autor: Ideia Empreendimentos Ltda

Réu: Cintia Aniceto dos Santos Barreto e outros.

Despacho: I- Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos com trânsito em julgado; II- Designe-se data para a realização da audiência de conciliação; III- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 03.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

## Monitória

222 - 001006147886-2

Autor: Frigorífico Mariana Ltda

Réu: Terry Winter de Araujo Campos

Despacho: I- Considerando o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, prescindível a intimação para pagamento da dívida, nos moldes do art.475-J, do CPC; II- Promova-se a penhora on-line, acrescido ao valor da condenação o percentual de 10% referente à multa. Boa Vista, 13.fev.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 03.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

## Revisional de Contrato

223 - 001004097420-5

Requerente: João Batista da Silva Mendonça

Requerido: Banco Dibens S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 04.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Áldrin Henrique de Castro Rodrigues, Elaine Bonfim de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros, Rogenilton Ferreira Gomes, Winston Regis Valois Júnior

## 6ª Vara Cível

Expediente de 05/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

## Ação de Cobrança

224 - 001004097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Enésio Ferreira Cunha

Despacho: Defiro pedido de fls. 270. Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Márcio Wagner Maurício, Michael Ruiz Quara, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

225 - 001005102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Rosilda da Silva Feitosa

Despacho: Verifico que houve transferência dos valores bloqueados para conta judicial conforme fls. 188, assim não há como desbloquear os respectivos valores; Requeira o que entender de direito; Defiro sobrestamento do presente feito; Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

226 - 001006142889-1

Autor: L M Sguario e Silva  
 Réu: João Nunes de Araújo  
 Despacho: Junte-se resposta do bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Intime-se. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
 Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

227 - 001006150258-8

Autor: Lucimar da Silva Amorim  
 Réu: Sul America Aetna Seguros e Previdencia S/a  
 Despacho: Junte-se reposta do bloqueio; Aguarde-se pela confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados; Reduza-se a termo a penhora; Intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal (CPC: § 1º, in fine). Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marcos Antônio C de Souza

228 - 001007164173-1

Autor: Ercilho da Rosa  
 Réu: Banco Bradesco S/a  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.  
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza

### Ação Rescisória

229 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira  
 Réu: Imobiliária Potiguar Ltda  
 Despacho: Homologo cálculos de fls. 533; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Boa Vista-RR, 04 de março de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline Dionisio Castelo Branco, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo Cezar Pereira Camilo

### Alvará Judicial

230 - 001008188588-0

Requerente: G.P.S.  
 Despacho: Cumpra-se cota ministerial de fls. 46v; Expedientes necessários. Cls.(Conclusos). Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

### Anulatória

231 - 001007177930-9

Autor: Sérgio Antonio Adona e outros.  
 Réu: Centro de Tradições Gauchas  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Designo o dia 30 de abril de 2009, às 10h30 para realização de audiência preliminar. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.  
 Advogado(a): Lúcio Mauro Tonelli Pereira

### Anulatória Ato Jurídico

232 - 001009207673-5

Autor: Terezinha Timóteo da Silva  
 Réu: Banco Minas Gerais - Bmg  
 Despacho: Apense-se aos respectivos autos; Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

### Busca/apreensão Dec.911

233 - 001004076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda  
 Réu: Edvando Silva Oliveira  
 Despacho: Atente à parte Requerente para certidões de fls. 132 e 170; Portanto, indefiro requerimento de fls. 143; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
 Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

234 - 001004085988-5

Autor: Banco General Motors S/a  
 Réu: Melaine Klein Dias Gois  
 Despacho: Defiro requerimento de fls.103/104; Certifique o Cartório o trânsito em julgado;. Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes

235 - 001004091089-4

Autor: Banco General Motors S/a  
 Réu: Genario da Costa Saraiva  
 Despacho: Defiro requerimento de fls.84/85; Certifique o Cartório o trânsito em julgado;. Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

236 - 001008184600-7

Autor: Banco Finasa S/a  
 Réu: Andre Ferreira Santiago  
 Despacho: A parte Requerida foi devidamente citada (fls. 45) e deixou transcorrer o prazo sem manifestação ( fls. 55). Desta forma, considerando sua omissão, decreto a revelia da Requerida, operando-se por via de consequência os efeitos insertos no art. 319 do CPC; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 319, II); Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após, os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

237 - 001008186808-4

Autor: Banco Finasa S/a  
 Réu: Francisnilo da Silva Galvão  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.  
 Advogado(a): Fernando José de Carvalho

### Busca e Apreensão

238 - 001006131443-0

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Trícia Tatiane de Andrade Filguei  
 Despacho: Defiro pedido de fls. 147. Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

### Cautelar Inominada

239 - 001007174035-0

Requerente: Sérgio Antonio Adona e outros.  
 Requerido: Centro de Tradições Gaúchas - Ctg Nova Querência  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.  
 Advogados: Jaques Sonntag, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

### Consignação em Pagamento

240 - 001005101968-4

Consignante: M de L Bonfim Epp  
 Consignado: Boa Vista Energia S/a  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. 2) Proceda-se a abertura de novo volume, renumerando os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

### Declaratória

241 - 001007179551-1

Autor: M. do C. Maia  
 Réu: Banco Bradesco S/a  
 Despacho: Indefiro pedido de fls.177, uma vez que se tratando de Cumprimento da Sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV), devendo-se a parte Executada ser intimada para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias; Requeira a parte exequente o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De

Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco

### Depósito

242 - 001007171942-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Walteir Alves Pinto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

### Despejo

243 - 001004087760-6

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Luciara Braz Duarte e outros.

Despacho: Junte-se resposta do bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Intime-se. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz

### Despejo F. Pagto/cobrança

244 - 001005120655-4

Requerente: Wildemberg Oliveira de Moraes

Requerido: Antônio Gabriel Valentim e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 218; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo

### Execução

245 - 001001007044-8

Exequente: JI Moreira

Executado: Maria Edith e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 525. Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

246 - 001001007066-1

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Mauro Silvano e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a DPE/RR, sobre fls. 123. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

247 - 001001007437-4

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Enos Faustino Almeida e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Torno sem efeito o último parágrafo do despacho de fls. 98; 2) Certifique-se quanto ao cumprimento do despacho de fls. 98. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia

248 - 001001007570-2

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ulisses Sebastião F dos Santos e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Torno sem efeito o último parágrafo do despacho de fls. 233; 2) Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

249 - 001001007571-0

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ra Naveca e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Torno sem efeito o último parágrafo do despacho de fls. 127; 2) Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

250 - 001001007582-7

Exequente: B.A.S.

Executado: J.O.S. e outros.

Despacho: Junte-se resposta do bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Intime-se. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a)

Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Svirino Pauli

251 - 001001007650-2

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes França, Israel Ramos de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

252 - 001001007714-6

Exequente: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda

Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota

Despacho: Junte-se resposta do bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Intime-se. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

253 - 001001007824-3

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre petição de fls. 377v; Intime-se. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Helaine Maise de Moraes França, Svirino Pauli

254 - 001001007929-0

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ic da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

255 - 001002050398-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Saulo Romero de Andrade Silva

Despacho: Junte-se resposta do bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Intime-se. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

256 - 001003059055-7

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Executado: Alexandre Calazans de Souza

Despacho: Certifique o cartório o trancurso do prazo de fls. 132; Expedientes necessários. Cls. (Conclusos). Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Everton Altair Turnes, James Pinheiro Machado, Pedro de A. D. Cavalcante

257 - 001003062629-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Heliodorio Alves de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

258 - 001003062996-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisca Edna Vieira

Despacho: Junte-se resposta do bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Intime-se. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

259 - 001003063012-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Eduardo Nascimento Moreira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Cumpra-se o desp. de fls. 217, última parte; 2) Proceda-se a abertura de novo volume, renumerando os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

260 - 001003074911-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: José Alves de Oliveira

Despacho: Esclareça a parte Exequente seu requerimento de fls. 279; Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

261 - 001004089497-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Souza e Ruiz Ltda

Despacho: Homologo cálculos de fls. 262; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Boa Vista-RR, 04 de março de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

262 - 001004094685-6

Exeqüente: Anaconda Tours Ltda

Executado: Wellington Pereira Sousa

Despacho: Junte-se resposta do bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Intime-se. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

263 - 001005122929-1

Exeqüente: Aneuziton Souza Dantas

Executado: Bradesco Seguros S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Leandro Leitão Lima

264 - 001006127662-1

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Haide Ambrosio da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

265 - 001006130164-3

Exeqüente: Vidraçaria União Ltda

Executado: Luiz Pereira da Costa

Despacho: Homologo cálculos de fls. 149; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Boa Vista-RR, 02 de março de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

266 - 001006131310-1

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Gorett P do Nascimento

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

267 - 001006131339-0

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Adamor Pimentel Gama

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

268 - 001006136416-1

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Raimundo José Furtado Filho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

269 - 001006142605-1

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Raimundo Taciello Costa Garcia

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

270 - 001007168102-6

Exeqüente: Empresa Brasileira de Telecomunicação S/a Embratel

Executado: Technete - Tecnologia em Conectividade

Despacho: Junte-se reposta do bloqueio; Aguarde-se pela confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados; Reduza-se a termo a penhora; Intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal (CPC: § 1º, in fine). Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

271 - 001008181839-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Eptus da Amazônia Ltda

Despacho: A Contadoria para atualização do débito. Expedientes necessários. Cls (Conclusos). Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

272 - 001008190085-3

Exeqüente: Francisco a Feitosa - Me

Executado: Oseias Ferreira Sobrinho

Despacho: Expeça-se mandado de arresto conforme requerido às fls. 37; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Jaques Sonntag

### Execução de Honorários

273 - 001004089639-0

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Josiane Silva de Souza

Despacho: Atente à parte Exequente para o despacho de fls. 228; Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sivirino Pauli

274 - 001008185413-4

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Fabricio Salustiano Franco

Despacho: Homologo cálculos de fls. 45; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Boa Vista-RR, 02 de março de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sivirino Pauli

### Execução de Sentença

275 - 001004091066-2

Exeqüente: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda e outros.

Executado: Supermercado Butekão Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti, Lauro Henrique Lobo Bandeira, Tarciano Capiberibe Barros

276 - 001005105546-4

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Vera Lúcia da Silva Bonfim e outros.

Despacho: Junte-se resposta do bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Intime-se. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

### Indenização

277 - 001004093128-8

Autor: Angelo Faria Adona Sousa

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: Indefiro pedido de fls.397/400, uma vez que se tratando de Cumprimento da Sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV), devendo-se a parte Executada ser intimada para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias; Requeira a parte exequente o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Gutemberg Dantas Licarião, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Rommel Luiz Paracat Lucena

278 - 001004094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Renault do Brasil e outros.

Despacho: Atente à parte Executada que não há valores bloqueados no

presente feito; Portanto, indefiro requerimento de fls. 488/489; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Giselda Saletto Tonelli P. de Souza, Orlando Guedes Rodrigues, Silvana Borghi Gandur Pigari

279 - 001005115186-7

Autor: Audari Matos Lopes

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre petição de fls. 301/302; Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, José de Oliveira Barroncas, José Ribamar Abreu dos Santos

280 - 001005117479-4

Autor: Elizia Cunha Matos

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Junte-se resposta do bloqueio; Aguarde-se pela confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados; Reduza-se a termo a penhora; Intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal (CPC: § 1º, in fine). Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Marcos Antônio C de Souza

281 - 001006132600-4

Autor: Marcos Antonio Zanatta

Réu: Panificadora e Confeitaria Pão do Céu

Despacho: Junte-se resposta do bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequite. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Angela Di Manso, Vincenzo Di Manso

282 - 001006136813-9

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Certifique o cartório o trancuro do prazo de fls. 170; Expedientes necessários. Cls. (Conclusos). Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Silvana Borghi Gandur Pigari

283 - 001006150166-3

Autor: M R Carvalho de Pinho-me

Réu: Springer Carrier Ltda

Despacho: Mesmo em Cumprimento da Sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV); Intime-se o Devedor para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-J); Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Márcio Louzada Carpena

284 - 001007165736-4

Autor: Mauricio Alves do Nascimento

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

285 - 001007170753-2

Autor: Januário Miranda Lacerda

Réu: Amazônia Celular S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Torno sem efeito despacho de fls. 115; 2) Venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Luciana Rosa da Silva

286 - 001007173574-9

Autor: Caio Rubens Severiano da Silva

Réu: Editora Folha de Boa Vista

Despacho: Regularize à parte Requerida sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de março de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, Manuela Dominguez dos Santos, Marcelo Martins Rodrigues, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

287 - 001007174169-7

Autor: Edsom Prola

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Despacho: Indefiro pedido de fls.90/93, uma vez que se tratando de Cumprimento da Sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV), devendo-se a parte Executada ser intimada para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias; Requeira a parte exequente o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

288 - 001007179829-1

Autor: Antônio Mecias Pereira de Jesus

Réu: Radio Equatorial Ltda

Despacho: Verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); Portanto, indefiro pedido de fls. 122/123; Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após, os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

### Monitória

289 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo

Réu: Fracelândia Messa dos Santos

Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Expedientes necessários. Cls (Conclusos). Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Josimar Santos Batista

290 - 001007169310-4

Autor: J. Alencar Barbosa Neto Me

Réu: Rivaldo Fernandes Neves

Despacho: Devidamente intimado para efetuar o pagamento (fls.202) o Requerido manteve-se silente (certidão de fls. 43); Desta forma, aplico a multa legal (CPC: art. 475 - J) e determino seja acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento); Encaminhem-se os autos ao Contador para atualização; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Ordinária

291 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros.

Requerido: Jose Silverio da Silva e outros.

Despacho: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de maio de 2009, às 09h30; Determino que remetam-se cópias do mandado e da respectiva certidão de fls. 620/621 à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado, para providências cabíveis; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de março de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Demontê Soares Leite, Sileno Kleber da Silva Guedes

292 - 001006146377-3

Requerente: Maria da Conceição Cunha do Rego

Requerido: Real Seguros e Previdencia S/a

Despacho: Verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após, os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Winston Regis Valois Junior

293 - 001006146806-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Paulo Minguel Marchioro

Despacho: Junte-se resposta do bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequite. Intime-se. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

294 - 001006148106-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Alessandro Panta Silva

Despacho: Verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após, os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

**Usucapião**

295 - 001006149648-4

Autor: Nelson de Souza Vasconcelos

Réu: Evandro Fernandes Soares

Despacho: Certifique o cartório sobre manifestação da parte Requerida; Expedientes necessários. Cts. (Conclusos). Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**7ª Vara Cível**

Expediente de 05/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Paulo César Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(A):****Maria das Graças Barroso de Souza****Alimentos - Oferta**

296 - 001007160606-4

Requerente: L.F.L.S.C.

Requerido: J.P.C.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 02/07/09, às 09:00 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o réu via precatória. Boa Vista-RR, 17/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

**Alimentos - Pedido**

297 - 001004091462-3

Requerente: T.V.M.B. e outros.

Requerido: R.S.C.B.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 20/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim

298 - 001005102508-7

Requerente: M.O.R.C.

Requerido: P.R.M.C.

DESPACHO. 1. Chamo o feito a ordem. 2. Verifico que o requerido foi intimado a pagar as custas processuais finais antes do trânsito em julgado da sentença de mérito, tendo em vista que, conforme consta, houve equívoco quando da publicação da mesma; 3. Sendo assim, a inscrição da dívida (fl. 281) não deveria ter sido requisitada, pelo que determino que se tornem as providências necessárias a fim de verificar o equívoco. 4. Retificado, abram vistas às partes do retorno do processo do Eg. Tribunal de Justiça; 5. Não recolhidas as custas no prazo de 5 (cinco) dias, intime-se o requerido pessoalmente para pagamento da mesma em 20 (vinte) dias; 6. Transcorrido o prazo sem pagamento, inscreva-se na dívida ativa pertinente. 7. Cumpridas essas determinações, arquivem-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco das Chagas Batista, Milson Douglas Araújo Alves, Tatianny Cardoso Ribeiro

299 - 001007165110-2

Requerente: C.D.S.S. e outros.

Requerido: C.L.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 19/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

300 - 001007174179-6

Requerente: L.M.L.

Requerido: A.S.P.L.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Causídico, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 48, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 20/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

301 - 001007179716-0

Requerente: K.V.F.M.

Requerido: I.M.F.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 20/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

302 - 001008185350-8

Requerente: T.G.S.P.

Requerido: E.P.P.

DESPACHO. R.H. Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 20/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

**Alvará Judicial**

303 - 001008182456-6

Requerente: P.A.O.

INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à Inventariante (término do prazo de suspensão). (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

**Arrolamento/inventário**

304 - 001004083441-7

Inventariante: Joaquim Bezerra Filho

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 229. Proceda-se como requerido. Intimem-se. Boa Vista-RR, 20/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aduino Cruz Schetine Júnior

305 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto

INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à Inventariante (término do prazo de suspensão). (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

306 - 001005107291-5

Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena

DESPACHO. 3. Intime-se as partes para dizerem acerca do pedido de expedição de alvará à fl. 411, letra "b", no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França

307 - 001005118982-6

Inventariante: a União

DESPACHO. R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Marcio Faria Andrade, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Francisco Martins de Andrade, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Cite-se considerando endereço de fl. 102. Boa Vista-RR, 20/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 001006129654-6

Inventariante: União (fazenda Nacional)

Inventariado: de Cujus Anesio Carlos Amorim

DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fl. 98, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 104. Boa Vista-RR, 19/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 001007160070-3

Inventariante: Ozenir Pereira da Silva

Inventariado: Espolio De: Raildo de Oliveira do Nascimento

INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à Inventariante (término do prazo de suspensão). (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

310 - 001007161926-5

Inventariante: Karla Cibelly de Souza Santana

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Aguarde-se, em cartório o transcurso do prazo de 15 dias, vista a inventariante. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

311 - 001008182375-8

Inventariante: Ramon Ribeiro Alencar e outros.

Inventariante: Espolio De: Raimundo Nonato Alencar

DESPACHO. Cite-se o herdeiro indicado à fl. 77, via precatória, para que, nos termos do art. 999 e 1.000 de CPC, tome ciência do inventário e primeiras declarações, podendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, bem como para dizer acerca do pedido de alvará. Intime-se os demais herdeiros para manifestarem-se acerca do pedido de alvará judicial formulado à fl. 68, no prazo comum de 10 (dez) dias. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Svirino Pauli

### Arrolamento de Bens

312 - 001005103893-2

Requerente: N.L.S.

INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à requerente (término do prazo de suspensão). (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

313 - 001006141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros.

INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à Inventariante (término do prazo de suspensão). (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

### Busca e Apreensão

314 - 001009207399-7

Requerente: K.M.L.

Requerido: E.M.O.

DESPACHO. Exeça-se o competente mandado de busca e apreensão, via carta precatória. Designo o dia 25/06/09, às 09:20 horas, para realização de audiência de conciliação, Cite-se, via carta precatória. Intimem-se e diligencie-se. Exeça-se o necessário. No decorrer da diligência, sendo o caso, os oficiais de justiça poderão arrombar portas e requisitar imediatamente e sem mais formalidades, acompanhamento de policiais. Boa Vista-RR, 02 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alci da Rocha

### Declaração Ausência

315 - 001008190842-7

Autor: F.R.C.

Réu: C.A.R.S.

DESPACHO. Intime-se a exequente para que informe a este juízo a existência de bens em nome do ausente para fins de arrecadação, conforme prescreve a lei processual. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

### Dissolução Sociedade

316 - 001007155939-6

Autor: M.R.

Réu: W.J.F.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 19/05/09, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 11/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jorge Batista Nunes, Silene Maria Pereira Franco

317 - 001008190177-8

Autor: D.V.O.

Réu: A.M.C.M.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 20/05/09, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 11/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Maria Iracélia L. Sampaio

### Divórcio Litigioso

318 - 001003069820-2

Requerente: A.A.A.F.N.

Requerido: G.M.P.A.F.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Partes, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 323.v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 20/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena, Vivian Santos Witt

319 - 001007171173-2

Requerente: J.V.S.

Requerido: M.G.M.S.

DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 14/05/09, às 10:00 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 09/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

### Divórcio Por Conversão

320 - 001008191076-1

Requerente: R.M.M.

Requerido: H.C.F.

DECISÃO. POSTO ISSO, com lastro nos fundamentos acima expostos, conheço dos embargos declaratórios, julgando-os procedentes, para condenar a requerida no pagamento da verba de sucumbência no valor de 01 (um) salário mínimo. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.I. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

### Exceção de Incompetência

321 - 001008195498-3

Excipiente: M.L.O.

DECISÃO. POSTO ISSO, em consonância com a manifestação ministerial, julgo procedente a presente exceção de incompetência, determinando a remessa dos autos ao Juízo Competente. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, e encaminhe-os ao juízo competente. Sem custas, por tratar de mero incidente processual. P.I. Boa Vista - RR, 20 de fevereiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ieda Santos Cardoso

### Execução

322 - 001001008352-4

Exequente: I.H.F.A.

Executado: J.A.P.

INTIMAÇÃO da parte autora para tomar ciência de fl. 263/264. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

323 - 001002027702-5

Exequente: B.B.S.

Executado: A.S.F.L. e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 349/350. Proceda-se como requerido. Oficie-se. Intime-se via precatória. Boa Vista-RR, 19/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonilzo Barbosa de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

324 - 001002028110-0

Exequente: T.H.S.S.

Executado: J.P.S.

INTIMAÇÃO da parte autora para tomar ciência de fl. 123. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

325 - 001003063038-7

Exequente: D.B.R.A.S.

Executado: J.S.S.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 198, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com o exequente para auxiliá-lo na diligência, ou com seu patrono constituído. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira

326 - 001003071613-7

Exequente: R.Q.L.C. e outros.

Executado: Ú.F.C.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso,

intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 20/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

327 - 001004081922-8

Exeqüente: L.R.S.

Executado: J.F.F.

INTIMAÇÃO da parte autora para tomar ciência de fl. 172. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Francisco José Pinto de Mecêdo, Lenon Geyson Rodrigues Lira

328 - 001005122115-7

Exeqüente: L.J.A.M.

Executado: Z.F.M.J.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 19/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto

329 - 001006135148-1

Exeqüente: D.O.M.F.

Executado: M.D.S.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Partes, para manifestação acerca da(o)(s) Laudo de fls. 102/110, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 20/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

330 - 001006136374-2

Exeqüente: L.F.F.

Executado: M.M.F.

INTIMAÇÃO da parte autora para tomar ciência de fl. 96/97. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

331 - 001007165530-1

Exeqüente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S.

INTIMAÇÃO da parte autora para tomar ciência de fl. 73. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, André Luiz Vilória, Angela Di Manso, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

332 - 001007165890-9

Exeqüente: M.E.S.B.

Executado: M.F.B.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 19/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

333 - 001007166242-2

Exeqüente: G.U.F.

Executado: A.R.F.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Causídico, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 46, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 20/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Rogério de Sales, Roberto Guedes de Amorim Filho

334 - 001007167249-6

Exeqüente: R.M.C.V.B.

Executado: L.C.O.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

335 - 001007173544-2

Exeqüente: P.H.S.B.

Executado: A.P.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 20/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

336 - 001008182064-8

Exeqüente: R.S.P.

Executado: F.L.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, pessoalmente,

para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 97, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Luiz Augusto Moreira, Stélio Baré de Souza Cruz

337 - 001008185063-7

Exeqüente: R.A.T.S.

Executado: M.S.A.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 47, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

338 - 001008190164-6

Exeqüente: H.B.C.

Executado: H.M.S.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 20/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Liliane Yared de Oliveira

339 - 001008190664-5

Exeqüente: K.K.A.S.

Executado: D.W.F.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) justificativa de fls. 34/37, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

340 - 001008190970-6

Exeqüente: J.A.V. e outros.

Executado: A.M.V.

DESPACHO. Cite-se o executado para fins do art. 733, considerando o valor apontado à fl. 52 "a". Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Rárison Tataira da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes

### Guarda de Menor

341 - 001007174136-6

Requerente: A.C.S.S. e outros.

Requerido: D.P.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 18/05/09, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 11/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Inventário Negativo

342 - 001005107740-1

Inventariante: Juscelino Kubitschek Pereira

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 101. Proceda-se como requerido. Oficiem-se. Boa Vista-RR, 20/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Juscelino Kubitschek Pereira

343 - 001006137137-2

Inventariante: Mário Galvão do Rosário

Reconvindo: Francisco Galvão do Rosário

INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à Inventariante (término do prazo de suspensão). (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Svirino Pauli

### Invest.patern / Alimentos

344 - 001001020477-3

Requerente: A.A.F.

Requerido: W.J.B.V.

DESPACHO. Oficie-se ao Cartório de Registro para retificação da data de nascimento da menos, conforme certidão de fl. 257. Boa Vista 20 de fevereiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Elvira de Mendonça Alho Teixeira, Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz

345 - 001006127211-7

Requerente: M.H.P.S.

Requerido: A.S.C.

DESPACHO. Considerando o que nos autos consta, em especial o cumprimento integral da sentença de fl. 25, e, ainda, a inércia da autora em manifestar-se acerca do ofício de fl. 88, arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

346 - 001008190600-9

Requerente: L.E.M.S.

Requerido: L.H.L.S.

DESPACHO. Assim, tendo em vista a natureza mutável da decisão inicial e ainda considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo a serem pagos mediante recibo à representante legal do autor. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319, CPC. Designo o dia 07/05/09, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

### Investigação Paternidade

347 - 001008185809-3

Requerente: A.S. e outros.

Requerido: J.C.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 20/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Partilha

348 - 001007165225-8

Autor: Euládio Gomes de Araújo e outros.

DESPACHO. Aguarde-se, em cartório, o transcurso do prazo para manifestação dos citandos. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Aparecido Correia

### Revisonal de Alimentos

349 - 001005105287-5

Requerente: E.N.B.

Requerido: G.S.B. e outros.

DESPACHO. Renove-se com urgência, os mandados de fls. 174/175, considerando o endereço indicado na certidão de fls. 58-verso. Boa Vista, 19/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, João José Abreu Pereira

350 - 001007174557-3

Requerente: H.L.C.

Requerido: Z.S.C. e outros.

DESPACHO. Torno sem efeito o despacho de fl. 46. decreto a revelia dos acionados, sem os efeitos do art. 319, CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

### Separação Litigiosa

351 - 001006134763-8

Requerente: I.Q.L.

Requerido: A.F.S.

INTIMAÇÃO do advogado para informar o endereço atual do autor, tendo em vista a certidão de fls. 102. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

352 - 001007157178-9

Requerente: C.P.B.

Requerido: C.J.B.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 12/05/09, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado

constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 04/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

## 8ª Vara Cível

Expediente de 05/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliana Palermo Guerra**

### Ação Popular

353 - 001008185438-1

Autor: Amadeu Batista Filho

Réu: Excelentíssimo Sr Pres do Tribunal de Contas do Est de Rr  
Despacho: I. Abra-se 2º Volume; II. Vista ao MP. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

### Anulatória

354 - 001008182340-2

Autor: Ivaneide Silva de Sousa

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima e outros.  
Despacho: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, RR, 05 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

### Cominatória Obrig. Fazer

355 - 001006141499-0

Requerente: Francisca Dias Pinheiro

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Defiro fls. 121/122. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

356 - 001007157073-2

Requerente: Maxwell Antonio Paludo Duarte

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Abra-se novo volume. II. Manifestem-se as partes acerca do seu interesse na continuidade do feito; III. A DPE deverá ser intimada pessoalmente. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira

357 - 001008187354-8

Requerente: Dorina de Melo Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 19 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

358 - 001008192860-7

Requerente: Sterfson Araujo Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Chamo o feito a Ordem. Verifico o não cumprimento do despacho de fls. 308, consistente na citação dos litisconsortes, conforme pedido em fls. 19 (item 3). Assim, para evitar possíveis alegações de nulidade, determino a Escrivania que proceda a intimação dos demais litisconsortes, conforme pedido na inicial em folhas 19. Boa Vista, 16 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

359 - 001008194873-8

Requerente: Ambrosina Almeida de Melo

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 19 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

### Declaratória

360 - 001006127471-7

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

### Embargos Devedor

361 - 001008193984-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Francisca Dias Pinheiro

Despacho: Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 05/03/09. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

362 - 001008194753-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Elisvar Carvalho Silva

Despacho: Manifeste-se o embargante. Boa Vista, RR, 02 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

363 - 001009203358-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Flávio Bezerra da Silva

Despacho: Apensem-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Eliton Albuquerque Menezes

### Exceção Pré-executividade

364 - 001007171866-1

Requerente: Ramos e Vasconcelos Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões; III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 04 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Juliana Vieira Farias

365 - 001008198246-3

Requerente: Aldenor Dantas Sales

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se o Estado para se manifestar, no prazo de 5 dias. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): André Luiz Vilória

### Execução

366 - 001001006165-2

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Francisco de Souza Cruz

Despacho: Verifico que o Conflito Negativo de Competência (0010.05.004815-5) encontra-se pendente de julgamento. Assim, suspendo estes processo até o julgamento. Boa Vista, RR, 05 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Fernando Marco Rodrigues de Lima

367 - 001006138133-0

Exeqüente: Andreia de Oliveira Costa

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, RR, 04 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

368 - 001006148136-1

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ecad

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Mantenha-se suspenso até o julgamento dos embargos. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

369 - 001007172583-1

Exeqüente: Inaja de Queiroz Maduro

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, RR, 05 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ribamar Abreu dos Santos

### Execução de Honorários

370 - 001005118701-0

Exeqüente: Randerson Melo de Aguiar

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se as partes acerca do cálculo de fls. 67. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos

371 - 001006148137-9

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: A Escrivania, Pela derradeira vez, para que cumpra efetivamente itens 1 e 2 do despacho de fls. 19 dos autos. 0010.07.157899-0. Boa Vista, RR, 19 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

372 - 001007160320-2

Exeqüente: Samuel Weber Braz

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se o executado para, querendo, opor embargos. Boa Vista, RR, 04 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Samuel Weber Braz

### Execução Fiscal

373 - 001001009156-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M J N F S Ribeiro

Despacho: Defiro fls. 132. Boa Vista, RR, 04 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

374 - 001001009657-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: B Rodrigues de Barros e outros.

Despacho: Indefiro, por ora, o pedido de 113, eis que há uma enorme desproporção entre o valor da dívida e do valor do imóvel penhorado. Assim, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 04 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

375 - 001001009722-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda

Despacho: Defiro fls. 192. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

376 - 001001009847-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 04 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Severino do Ramo Benício

377 - 001001015900-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M F M Vitorino

Despacho: Arquivem-se provisoriamente os autos. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

378 - 001002050968-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lmp de Arruda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) LMP de Arruda. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 05 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

379 - 001002051683-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Fernando da Silva Fraga

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido as folhas 128. Boa Vista, 18 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Severino do Ramo Benício

380 - 001004076958-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Império das Tintas Ltda e outros.

Do exposto, determino a exclusão do pólo passivo da presente execução fiscal dos co-executados Nivaldo de Moura Mesquita e José Alex do Nascimento. Proceda-se com o levantamento das restrições de bens em nome dos co-executados. Ao estado para requerer o que é de direito. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009 - César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

381 - 001004091156-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Retiffica Mirage Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 175. II. Expeça-se termo de penhora e intimação de penhora; Boa Vista, RR, 04 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

382 - 001004091177-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Wj Correa e outros.

Despacho: Intimado para se manifestar, o exeqüente ficou-se inerte, assim, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 05 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

383 - 001004091823-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros.

Despacho: Intimado para se manifestar, o Exeqüente ficou-se inerte. Assim, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Decorrido o prazo máximo de 1 ano, sem manifestação do exeqüente, arquivem-se em definitivo. Boa Vista, RR, 02 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

384 - 001004093131-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nelci Barbosa da Silva e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 05 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

385 - 001004093194-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R L M de Sousa e outros.

Despacho: Suspendo o processo por 120 dias, conforme requerido às fls. 119. Após, manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, RR, 13 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

386 - 001004093340-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Aguarde-se o julgamento da Execução interposta. Boa Vista, RR, 02/03/09. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luiz Vilória

387 - 001005101081-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Skf Wanderley

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) SKF Wanderley. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 05 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

388 - 001005101305-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Maria Sergio

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Francisca Maria Sergio. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 05 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

389 - 001005101715-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Gomes da Silva

Despacho: Defiro fls. 50. Ao Cartório para providências. Boa Vista, RR, 17 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

390 - 001005101814-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: B Rodrigues de Barros e outros.

Despacho: Indefiro, por ora, o pedido de fls. 115, eis que há uma enorme desproporção entre o valor da dívida e do valor do imóvel penhorado. Assim, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 04 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

391 - 001005101938-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: VI Dresch e outros.

Despacho: Oficie-se a Receita Federal do Brasil solicitando que disponibilizem as informações acerca de bens em nome dos executados, não sendo necessário o envio de informações acerca das declarações de renda, preservando-se assim o sigilo fiscal. Boa Vista, RR, 04 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

392 - 001005104053-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: VI Dresch e outros.

Despacho: Suspendo o presente processo até o cumprimento da diligência nos autos 0010.05.101938-7. Boa Vista, RR, 04 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

393 - 001005105495-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores a de Souza

Despacho: Arquivem-se provisoriamente os autos. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

394 - 001005106284-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

395 - 001005107374-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: VI Dresch e outros.

Despacho: Suspendo o presente processo até o cumprimento da diligência nos autos 0010.05.101938-7. Boa Vista, RR, 04 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

396 - 001005107426-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clodir de Matos Filgueiras

Despacho: Arquivem-se provisoriamente os autos. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

397 - 001005115293-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eletrovolt S/c Ltda

Isto posto, e tudo o mais que consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio da conta-corrente do executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

398 - 001005116555-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Alves da Silva

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Raimundo Alves da Silva. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 05 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

399 - 001005118757-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Leite de Oliveira Filho

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) José Leite de Oliveira Filho. 2. Se o

valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 05 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

400 - 001005119267-1

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Agnon Patrocínio da Costa  
Despacho: Arquivem-se provisoriamente os autos. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

401 - 001005119770-4

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: L L de Oliveira  
Despacho: Designe-se data para hasta pública. Boa Vista, RR, 04 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

402 - 001005121996-1

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Cg da Silva  
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) C. G. Silva. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 05 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

403 - 001006127497-2

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Wj Correa e outros.  
Despacho: Suspenda-se os autos, conforme requerido. Boa Vista, RR, 05 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

404 - 001006127707-4

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Jose Mauro Lemos Nascimento  
Despacho: Arquivem-se provisoriamente os autos. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

405 - 001006128774-3

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Arão Souza dos Reis  
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Arão Souza dos Reis. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 05 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

406 - 001006130122-1

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Walter Bastos de Melo  
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Walter Bastos de Melo. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 05 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

407 - 001006130294-8

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Bárbara Guiliana Rocha Gomes  
Despacho: Designe-se data para hasta pública. Boa Vista, RR, 04 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

408 - 001006130581-8

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria Gomes Rocha  
Isto Posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas

jurídicas e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009 - César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

409 - 001006130789-7

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria do Carmo Santos de Souza  
Despacho: Arquivem-se provisoriamente os autos. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

410 - 001006144798-2

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Seno Comercio e Serviços Ltda e outros.  
Despacho: Solicite-se novamente a devolução da Carta Precatória, uma vez que a solicitação anterior restou infrutífera. Destarde, prossiga a referida solicitação no fórum Henocho Reuis, junto a Vara de Cartas Precatórias, na comarca de Manaus, estado do Amazonas. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

411 - 001006151081-3

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: João Alencar Barbosa Neto e outros.  
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 04 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

412 - 001007155424-9

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.  
Despacho: Deferido pedido de fls. 43. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 04 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Marcelo Tadano

413 - 001007155679-8

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Aldecir Martins da Silva Me e outros.  
Despacho: Suspenda-se os autos, conforme requerido. Boa Vista, RR, 05 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Marcelo Tadano

414 - 001007157457-7

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: A.r.de Lima-me  
Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, RR, 19 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

415 - 001007157520-2

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Antonio Balbino Sobrinho  
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Antonio Balbino Sobrinho. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 05 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

416 - 001007157587-1

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: B. A. dos Santos-me  
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) B. A. dos Santos - ME. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 05 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

417 - 001007157784-4

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Djacira M Silvameira  
Despacho: Defiro - fls 28. Boa Vista, RR, 05 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

418 - 001007157799-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C e Sobreira de Sousa

Despacho: Em consonância com o artigo 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais, cite-se por edital. Boa Vista, RR, 05 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

419 - 001007157897-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Trevisan &amp; Cia Ltda e outros.

Despacho: Defiro fls. 38. Boa Vista, RR, 02 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

420 - 001007157906-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros.

Despacho: Defiro, expeça-se. Boa Vista, RR, 03/03/09. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

421 - 001007158572-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Lourival Schmidt - Me

Despacho: Arquivem-se provisoriamente os autos. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

422 - 001007159425-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leidemar Silva

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Leidemar Silva. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 05 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

423 - 001007159593-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espolio De: Jackson de Barros Villa

Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

424 - 001007159984-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Coelho de Aguiar

Despacho: Defiro fls. 25. Ao Cartório para providências. Boa Vista, RR, 17 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

425 - 001007160220-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Cleonor da Silva Mendes

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo de 20 meses, conforme requerido em fls. 32. Boa Vista, RR, 02 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

426 - 001007160393-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marinho e Gomes Ltda

Despacho: Arquivem-se provisoriamente os autos. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

427 - 001007161386-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. H. T. Lima Me

Despacho: Arquivem-se provisoriamente os autos. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

428 - 001007161475-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Midian Abidon Siqueira

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Midian Abidon Siqueira. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 05 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

429 - 001007161476-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Minotto e Cia Ltda

Despacho: Arquivem-se provisoriamente os autos. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

430 - 001007164624-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 04 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

431 - 001007166310-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Inforcell Comercio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Cite-se. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

432 - 001007167872-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ramos e Vasconcelos e outros.

Despacho: Houve recurso, nos autos 0010.07.171866-1, a sentença que extinguiu a presente execução, tendo sido dado efeito devolutivo e suspensivo ao referido recurso. Assim, arquivem-se provisoriamente estes autos, aguardando decisão do recurso nos autos supracitados. Boa Vista, RR, 04 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Indenização

433 - 001005116252-6

Autor: Eliene Camelo Sousa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Ao Autor para que se manifeste acerca dos Cálculos de fls. 140. Por tratar-se da DPE, intime-se pessoalmente. Boa Vista, RR, 17 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Mário José Rodrigues de Moura

434 - 001007152649-4

Autor: Rosineide Santos Sobral

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Digam as partes se ainda há provas a serem produzidas. Boa Vista, RR, 19 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

435 - 001007158218-2

Autor: Lorena Malheiro Sobral

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista, RR, 19 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

436 - 001007170818-3

Autor: Luiz Fernando de Almeida

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões; III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Paulo da Silva, Suely Almeida

437 - 001008185745-9

Autor: Diomar de Jesus Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o depoimento pessoal da parte autora e das testemunhas arroladas em folhas 12; II. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; III. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Dolane Patricia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira

438 - 001006128862-6

### Mandado de Segurança

Impetrante: Gylbenson Jean da Silv Viana  
 Autor. Coatora: Andre Augusto do Amaral  
 Despacho: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Durado Ferreira Figueredo, Jeovan Rodrigues da Silva

439 - 001008185797-0

Impetrante: Lídia Lopes Damascena e outros.  
 Autor. Coatora: Catarina Janira Padilha e outros.  
 Despacho: Intime-se as impetrantes para dizer se tem interesse na continuidade do feito. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

440 - 001008197715-8

Impetrante: Mrtur - Monte Roraima Turismo  
 Autor. Coatora: Pregoieiro da Eletronorte em Boa Vista-rr  
 Despacho: Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, RR, 19 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Francisco Alves Noronha

### Ordinária

441 - 001004083451-6

Requerente: Eugênio Construções Ltda  
 Requerido: o Estado de Roraima  
 Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

442 - 001004097300-9

Requerente: Luis Carlos Pereira de Souza  
 Requerido: o Estado de Roraima  
 Despacho: O autor efetivamente é beneficiário da Justiça Gratuita, conforme sentença de 1º Grau; o acórdão de fls. apesar de haver majorado a condenação em honorários, não reviu o deferimento da Justiça Gratuita. Assim, embora condenado, tenho que esta condenação deve seguir a suspensão prevista na lei que rege a Gratuidade da Justiça e somente poderá ser executada se houver alteração no estado econômico do autor, situação que deverá ser demonstrada pelo Estado. Assim, após o prazo para eventual recurso, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. BV, 02/03/09. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

443 - 001006138246-0

Requerente: o Estado de Roraima  
 Requerido: Anderson de Araujo Alves  
 Homologo por sentença, preservado o interesse público, para que surtam os jurídicos legais efeitos o acordo firmado entre as partes. Após a juntada da comprovação do pagamento aos autos, arquivem-se. As partes renunciam o prazo recursal. Sem Custas. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2009 - César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
 Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

444 - 001007160057-0

Requerente: Wecsley Feitosa Leal e outros.  
 Requerido: o Estado de Roraima  
 Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Edival Vale Braga, Mivanildo da Silva Matos

445 - 001007160177-6

Requerente: Paulo Roberto Cunha da Gama  
 Requerido: o Estado de Roraima  
 Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; Atente-se para a intimação pessoal da DPE. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

446 - 001007164547-6

Requerente: Suneire Araujo Garcia e outros.  
 Requerido: o Estado de Roraima  
 Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Héllen Carla Prohman, Marcus Gil Barbosa Dias, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 05/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

447 - 001005117097-4

Réu: Paulo Borges Carneiro  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/09/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 05/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Iarly José Holanda de Souza**

### Crime C/ Costumes

448 - 001006139456-4

Réu: Montal Roges Pinheiro Pereira  
 FINALIDADE: Intimar a Defesa do Acusado para apresentar suas alegações finais no prazo legal.  
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Crime de Tóxicos

449 - 001007179757-4

Réu: Luiza Helena da Silva Calixto  
 Sentença: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar a ré LUIZA HELENA DA SILVA CALIXTO, qualificada nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "transportar" e "trazer consigo"), da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...)Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ainda 221 (duzentos e vinte e um) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.  
 Nenhum advogado cadastrado.

450 - 001009205711-5

Indiciado: F.A.A. e outros.  
 Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) FRANCISCO DE SSIS ARAÚJO e ANECI LOIOLA MOTA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.  
 Advogado(a): Izaías Rodrigues de Souza

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

451 - 001001014290-8

Réu: Junio Nazaré de Menezes  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2009 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

452 - 001007171400-9

Réu: Valcleson da Silva Soares

Sentença: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para CONDENAR o réu VALCLESON DA SILVA SOARES como incurso nas penas do Artigo 157, § 2º, incisos I (se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma) e II (se há o concurso de duas ou mais pessoas), combinado com o Artigo 14, inciso II (tentativa), ambos do Código Penal, em concurso material (artigo 69 do Código Penal) com o delito do Artigo 1º (Crime de Corrupção de Menores) da Lei Federal n.º 2.252/54, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...)Como retratado acima, o réu VALCLESON DA SILVA SOARES, mediante mais de uma ação, praticou dois crimes configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 07 (SETE) ANOS E 07 (SETE) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

453 - 001008189244-9

Réu: Ricardo Amorim da Silva

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para CONDENAR o réu RICARDO AMORIM DA SILVA como incurso nas penas dos Artigos 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...)Assim, para o crime de roubo, torno a pena em definitivo em 07 (sete) anos e 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e também 140 (cento e quarenta) dias-multa, no valor acima referido. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

### Solicitação - Criminal

454 - 001009207530-7

Réu: José Nilton Ribeiro

Decisão: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local da convivência com a ofendida; b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros; c) Proibição de frequentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima; Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

455 - 001009207531-5

Réu: Antonio Almeida Farias

Decisão: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) III, alíneas "a" e "c", e IV, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros; b) Proibição de frequentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 05/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

### Execução Penal

456 - 001003069998-6

Sentenciado: João Paulo Melo Guedes

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal ( Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/03/2009 a 13/03/2009. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 04/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

457 - 001003073987-3

Sentenciado: Armando Ramos de Souza

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 74(setenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 04/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

458 - 001004079859-6

Sentenciado: Armando Ipiranga da Silva

Decisão: Livramento Condicional Deferido. "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/03/2009 (a)Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

459 - 001004087118-7

Sentenciado: José Augusto Pereira da Silva

(...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 04/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

460 - 001004087123-7

Sentenciado: Idomar Lima Moreira

Decisão: Livramento Condicional Deferido. "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/03/2009 (a)Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Osmar Ferreira de Souza e Silva

461 - 001005123338-4

Sentenciado: Alex de Souza Bezerra

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/03/2009 a 13/03/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 04/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

462 - 001006134093-0

Sentenciado: Nixon Gaskin de Araújo  
Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª VCR. Boa Vista 05/03/2009."  
Advogados: Bruno César Andrade Costa, Lenon Geysen Rodrigues Lira

463 - 001006134174-8

Sentenciado: Irley Avelino Grigorio

Decisão: Livramento Condicional Deferido. "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/03/2009 (a)Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

464 - 001007164720-9

Sentenciado: Vitorina Severina Barbosa

Decisão: Livramento Condicional Deferido. "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/03/2009 (a)Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

465 - 001008183987-9

Sentenciado: Paulo Beserra Pereira

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO remidos 17(dezessete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 04/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

466 - 001008188717-5

Sentenciado: Alessandro Ferreira Lima

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/03/2009 a 13/03/2009. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 04/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Precatória Crime**

467 - 001006136395-7

Réu: Jorge Sebastião da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

468 - 001006142545-9

Réu: Aldemário Oliveira Lima

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

469 - 001007171195-5

Réu: Thiago Cante Esquerdo

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

470 - 001008185901-8

Réu: Antonio Francisco Ferreira da Silva e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

471 - 001008186664-1

Réu: Marcel Rosa Santana e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

472 - 001008190062-2

Réu: Sandra Maria Almeida

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

473 - 001008190577-9

Réu: Vilson José Kostrycki

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Angelo Felipe Zuchetto Ramos

474 - 001008192998-5

Réu: Roberto Mariano Coelho dos Reis e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Pedro Paulo de Jorge Fernandes

475 - 001009203499-9

Réu: José Manoel Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

476 - 001009203502-0

Réu: Egidio Correa Lira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

477 - 001009203507-9

Réu: José Manoel Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

478 - 001009204054-1

Réu: Alexandre Pereira da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

479 - 001009204072-3

Réu: Damiao Paulo de Souza

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

480 - 001009205076-3

Réu: Expedito Cecilio

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Laurindo Braz Cecilio

481 - 001009205625-7

Réu: Denis da Silva e Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

482 - 001009205630-7

Réu: Iranildo Peixoto de Souza

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

483 - 001009205632-3

Autor: Jp

Réu: Expedito Cecilio

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

484 - 001009205734-7

Réu: Nelton Santiago Viana

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

## **4ª Vara Criminal**

Expediente de 05/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(A):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

## **Crime C/ Fé Pública**

485 - 001008198278-6

Réu: Lucio Martins Ferreira e outros.

Intimação ordenado(a). Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/03/2009, às 15h00min.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 05/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

### Carta de Ordem

486 - 001004089095-5

Réu: Sebastião Portela

Despacho: "Vista a Defesa, para que tome ciência da não intimação da testemunha PAULO às fl. 410 e 411. Boa Vista/RR, 04 de março de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim

### Crime C/ Costumes

487 - 001007173765-3

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 40, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Fé Pública

488 - 001002040142-7

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 02 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Ordem

489 - 001006143906-2

Réu: Pedro José de Lima Reis

Despacho: "Cumpra-se como requerido pelo MP, fl. 163v. ((...)) Em sendo assim, pugna o Ministério Público pela intimação dos patronos do acusado para que respondam à acusação, bem como se manifestem sobre o paradeiro do réu, a fim de evitar que o processo corra à sua revelia.) Boa Vista/RR, 03 de março de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

### Crime C/ Patrimônio

490 - 001003058968-2

Réu: Francisco Wilson Silva Caldeira

Despacho: "Dê-se vista a Defesa para o oferecimento da defesa escrita. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

491 - 001004092216-2

Réu: Elesandro Nogueira da Conceição

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ELESANDRO NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, motorista, filho de Francisco da Conceição e Ana Lúcia Nogueira da Conceição, natural de Itaituba/PA, nascido aos 02.03.1981, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 092216-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado ELESANDRO NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos,

que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 (dias do mês de março de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.  
 Nenhum advogado cadastrado.

492 - 001007157681-2

Réu: Derisvan Vidal de Araujo

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE MARÇO DE 2009 às 09h45min.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

493 - 001007179531-3

Réu: Marcio da Silva Cruz e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000457RR, Dr(a). FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Emannel Maciel da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Maria Gorete Moura de Oliveira, Moacir José Bezerra Mota

### Crime de Trânsito - Ctb

494 - 001008184482-0

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

495 - 001008195619-4

Réu: Marco Antonio da Rocha Moraes

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE MARÇO DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

### Revogação Prisão Prevent.

496 - 001009205580-4

Requerente: Alessandro do Carmo da Silva

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Revogação de Prisão Preventiva do acusado ALESSANDRO DO CARMO DA SILVA, vulgo "Tiririca", com fulcro nos arts. 316, "In fine" do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

## Infância e Juventude

Expediente de 05/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Ação Sócio-educativa

497 - 001008181247-0

Infrator: D.V.R.

INTIMAÇÃO da Advogada do adolescente D.V.R. para manifestar-se, no prazo de 05 dias, quanto as certidões de fls. 169, 173 e 175 do Sr. Oficial de Justiça, quanto ao endereço das testemunhas arroladas, para comparecerem à Audiência designada para o dia 23.03.2009, às 09:00 horas. CUMPRA-SE!!!

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Alvará P/ Viagem Exterior

498 - 001009203726-5

Requerente: J.S.A.M.

Criança/adolescente: G.L.A.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

**Relatório Ato Infracional**

499 - 001007173662-2

Educando: J.L.S.N.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 11/03/2009 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**4º Juizado Cível**

Expediente de 05/03/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Antônio Augusto Martins Neto

**PROMOTOR(A):**

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A):**

Walter Menezes

**Ação de Cobrança**

500 - 001006145918-5

Autor: Maurícia Mendes de Souza

Réu: Ivo Souza Pereira

Despacho: 1. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado na certidão retro e intime-se para embargos. Boa Vista/RR, 05/03/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Silas Cabral de Araújo Franco

**Vara Itinerante**

Expediente de 05/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**PROMOTOR(A):**

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

**ESCRIVÃO(A):**

Ana Ângela Marques de Oliveira

Eduardo Fudemma Ushikoshi

**Ação de Cobrança**

501 - 001008185266-6

Autor: Keyla Moura de Lima

Réu: Maria de Nazaré de Lima

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2009.

Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Caracarai****Índice por Advogado**

000112-RR-B: 011

000173-RR-A: 012

000193-RR-B: 015

000245-RR-B: 013

000457-RR-N: 014

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Marcelo Mazur

**Justificação**

001 - 002009013565-6

Requerente: D.O.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Juiz(a): Marcelo Mazur

**Precatória Cível**

002 - 002009013586-2

Requerente: Rosilene Marques de Lima

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-inss

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:

DIA 10/03/2009, ÀS 08:10 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009013587-0

Requerente: Lucia Carlos da Silva

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-inss

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:

DIA 10/03/2009, ÀS 08:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

**Crime C/ Pessoa**

004 - 002009013582-1

Indiciado: G.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

**Contravenção Penal**

005 - 002009013579-7

Indiciado: P.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA

10/03/2009, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009013581-3

Indiciado: E.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Admin. Pública**

007 - 002009013577-1

Indiciado: R.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA

17/03/2009, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009013578-9

Indiciado: M.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 002009013580-5

Indiciado: H.A.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA

10/03/2009, ÀS 08:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa**

010 - 002009013585-4

Indiciado: H.A.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA

10/03/2009, ÀS 09:35 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 05/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Pedido / Providência

011 - 002008012527-9  
 Requerente: Raimundo Nonato Brandão  
 Requerido: o Estado de Roraima  
 Intimação ordenado(a). I - Ao autor nos termos do Artigo 327, do CPC. II - via DPJ. 12/02/2009. JUIZ MARCELO MAZUR.  
 Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

### Vara Criminal

Expediente de 05/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Crime C/ Admin. Pública

012 - 002002000264-6  
 Réu: Luiz Rodrigues Pereira  
 para tomar ciência da R. Sentença de fls. 255/256.  
 Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

013 - 002007011507-4  
 Réu: Júlio César Reis Silva  
 Proceder a Intimação do Réu para que justifique o não cumprimento do acordo de fls. 71 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.  
 Advogado(a): Edson Prado Barros

### Liberdade Provisória

014 - 002009013558-1  
 Indiciado: M.L.G.  
 Final da Decisão: (...) Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Réu, e à míngua de motivação para a decretação de sua prisão preventiva, concedo a MICHEL LIMA GOMES o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso do Réu de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta Decisão nos autos principais. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Caracará, RR, 05 de março de 2009. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

015 - 002009013561-5  
 Indiciado: A.A.S.  
 Final da Sentença: (...) Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Réu e à míngua de motivação para a decretação de sua prisão preventiva, concedo a AGUINALDO DE ANDRADE SILVA o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso do Réu de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta Decisão nos autos principais. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Caracará, RR, 05 de março de 2009. Juiz MARCELO MAZUR.  
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

106202-MG-N: 037  
 000056-RR-A: 027  
 000060-RR-N: 029  
 000156-RR-B: 007, 008, 009, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 025  
 000160-RR-N: 026  
 000179-RR-B: 036  
 000271-RR-B: 028, 030  
 000293-RR-A: 028, 030  
 000365-RR-N: 037  
 000385-RR-N: 021, 027  
 000457-RR-N: 035, 036  
 000475-RR-N: 001, 002, 029

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Cautelar Inominada

001 - 003009012115-0  
 Requerente: Bernadino Alves Cirqueira e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

002 - 003009012116-8  
 Requerente: Bernadino Alves Cirqueira e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

#### Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Alvará Judicial

003 - 003009012120-0  
 Requerente: Rena Alice Hernandez  
 Distribuição por Sorteio em: 04/03/2009. Transferência Realizada em: 04/03/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Ação de Cobrança

004 - 003009012118-4  
 Autor: Jenisson Araújo Cruz  
 Réu: Walclei Simião de Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 82,55.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Juiz(a): Maria Aparecida Cury

005 - 003009012117-6  
 Autor: Jenisson Araújo Cruz  
 Réu: Antonio Filho  
 Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 184,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009012119-2  
 Autor: Jenisson Araújo Cruz e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 446,26.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Minotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 03/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Minotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### Alimentos - Pedido

007 - 003009012077-2

Requerente: R.F.S. e outros.

Requerido: A.S.S.

Decisão: S. J. J. G. Fixo os provisórios em R\$ 20% do SALÁRIO MÍNIMO, que devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, neste cartório, e repassado para a (o) representante do (a) autor (a)/ (s). Cite (m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, sexta-feira, 02 de Março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

008 - 003009012078-0

Requerente: W.L.S.B. e outros.

Requerido: C.V.B.

DESIÇÃO: S. J. J. G. Fixo os provisórios em R\$ 15% (quinze por cento) da remuneração bruta do (a) requerido (a), salvo os descontos legais, cujo montante deve ser depositado, mensalmente, na c/c n.º 12002-2, agência n.º 0653, Banco Caixa (CEF). Oficie-se à fonte pagadora. Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 02 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

#### Divórcio Litigioso

009 - 003008011605-3

Requerente: A.P.R.S.

Requerido: E.N.S.

Considerando a revelia do réu e o reconhecimento do feito, julgo procedente o pedido, com base no art. 269, I, do CPC, razão pela qual, resolvido o mérito da causa, decreto o divórcio de ANA PAULA RAMOS DA SILVA e EDCARLOS NASCIMENTO SILVA. Não há bens para partilha. A requerida voltará a usar o nome de solteira, ANA PAULA DE LIMA RAMOS. Oficie-se ao cartório da Comarca de Caracarái, conforme fl. 04, para a devida averbação e encaminhamento de documentos. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Após os expedientes de praxe, arquivem-se, com baixa. Mucajaí, terça-feira, 03 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

#### Notificação/interpelação

010 - 003008010433-1

Requerente: Angla de Sousa Santos

Sentença: (...). Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 269, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Após as finalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Mucajaí, sexta-feira, 02 de Março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

#### Precatória Cível

011 - 003009011841-2

Requerente: Sebastião Alencar Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2009 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 04/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

#### Alimentos - Pedido

012 - 003008011737-4

Requerente: D.D.C. e outros.

Requerido: S.P.A.

Nos termos do art. 269, III, do CPC, homologo o trato firmado e dou por resolvido o mérito da causa. Razão pela qual fixo os alimentos em 20% do salário mínimo e o reconhecimento da paternidade. Oficie-se ao cartório de fl. 06 para inclusão dos dados paternos, conforme documentos a serem encaminhados, registrando-se a criança como D.D.C.A. Partes devidamente intimadas, assim como a DPE e o MP, os quais abrem mão do prazo recursal. Oficie-se. Registre-se. Após, Arquivem-se, com baixa. Mucajaí, terça-feira, 03 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

013 - 003008011746-5

Requerente: M.L.S. e outros.

Requerido: S.L.S.

Nos termos do art. 269, III, do CPC, homologo o trato firmado e dou por resolvido o mérito da causa. Partes devidamente intimadas, assim como a DPE e o MP, os quais abrem mão do prazo recursal. Oficie-se. Registre-se. Após, Arquivem-se, com baixa. Mucajaí, terça-feira, 03 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

014 - 003009012077-2

Requerente: R.F.S. e outros.

Requerido: A.S.S.

Decisão: S. J. J. G. Fixo os provisórios em R\$ 20% do SALÁRIO MÍNIMO, que devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, neste cartório, e repassado para a (o) representante do (a) autor (a)/ (s). Cite (m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, sexta-feira, 02 de Março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

015 - 003009012078-0

Requerente: W.L.S.B. e outros.

Requerido: C.V.B.

DESIÇÃO: S. J. J. G. Fixo os provisórios em R\$ 15% (quinze por cento) da remuneração bruta do (a) requerido (a), salvo os descontos legais, cujo montante deve ser depositado, mensalmente, na c/c n.º 12002-2, agência n.º 0653, Banco Caixa (CEF). Oficie-se à fonte pagadora. Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 02 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

#### Divórcio Litigioso

016 - 003008011149-2

Requerente: Z.S.G.

Requerido: G.B.G.

Considerando a revelia do réu, bem como as provas aviadadas na presente assentada, julgo procedente o pedido, com base no art. 269, I, do CPC, razão pela qual, resolvido o mérito da causa, decreto o divórcio de ZULEIDE DE SOUZA GUIMARÃES e GLEUSON BARROS GUIMARÃES. Não há bens para partilha. A requerida voltará a usar o nome de solteira, de ZULEIDE PAULINO DE SOUZA. Oficie-se ao cartório da Comarca de Boa Vista, conforme fl. 04, para a devida averbação e encaminhamento de documentos. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Após os expedientes de praxe, arquivem-se, com baixa. Mucajaí, terça-feira, 03 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

017 - 003008011605-3

Requerente: A.P.R.S.

Requerido: E.N.S.

Considerando a revelia do réu e o reconhecimento do feito, julgo procedente o pedido, com base no art. 269, I, do CPC, razão pela qual, resolvido o mérito da causa, decreto o divórcio de ANA PAULA RAMOS DA SILVA e EDCARLOS NASCIMENTO SILVA. Não há bens para partilha. A requerida voltará a usar o nome de solteira, ANA PAULA DE LIMA RAMOS. Oficie-se ao cartório da Comarca de Caracarái, conforme fl. 04, para a devida averbação e encaminhamento de documentos. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Após os expedientes de praxe, arquivem-se,

com baixa. Mucajaí, terça-feira, 03 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

018 - 003008011742-4

Requerente: M.E.C.G.

Requerido: F.A.G.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

### Execução de Honorários

019 - 003008011361-3

Exequente: Julian Silva Barroso

Executado: Manoel Cordovil Diniz

Despacho: Diga o(a) exequente, em 15(quinze)dias, acerca dos embargos apresentados pelo(a) executado(a). Mucajaí/RR, 02 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

### Guarda de Menor

020 - 003008011552-7

Reconvinte: L.B.Q.S. e outros.

Requerido: R.Q.S.

Nos termos do art. 269, I, do CPC e demais dispositivos da lei especial, julgo procedente o pedido, resolvendo-se o mérito da causa, razão pela qual concedo a guarda definitiva de L.B.Q.S. para Josefa Gusmão de Queiroz. Lavre-se termo. Partes presentes devidamente intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Demais Expedientes. Após, Arquivem-se, com baixa. Mucajaí, terça-feira, 03 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

### Investigação Paternidade

021 - 003008011271-4

Requerente: E.O.S.

Requerido: A.M.F.B. e outros.

Sentença: Trata-se de ação de investigação de paternidade, em que se cumula, intrinsecamente, a anulação de registro. Promovida regular citação, declarou-se a revelia, fl. 30, bem como foi apresentada contestação. Na data presente colheu-se o depoimento pessoal e oitiva de testemunha. As partes apresentaram alegações em banca e o MP opinou pelo deferimento do feito. É o breve relato. Decido. Atento para as provas dos autos, em que se destacam o exame de DNA, fls. 09/14, e o depoimento pessoal do autor, é inconteste que Alan Max Figueiredo Brites é filho biológico do requerente, dessarte, julgo procedente o pedido, com amparo no art. 269, I, do CPC, de modo que declaro nulo o registro de nascimento de fl. 15 e determino a lavratura de outro, registrando-se o assento de M. F. S., nascido em 27 de janeiro de 1997, às 04 horas, na maternidade Mucajaí/RR, com os seguintes dados: pai - EDVALDO OLIVEIRA SILVA; avós paternos - Antônio Pereira Silva e Maria Cezaro de Oliveira Silva; Mãe - DORACIR CAVALCANTE FIGUEREDO; avó materna - Santa de Jesus Cavalcante Figueiredo. Publicado em audiência, em que se abre mão do prazo recursal. Oficie-se. Aguarde-se documento. Após, archive-se, com baixa e anotações devidas. Mucajaí, 03 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

### Notificação/interpelação

022 - 003008010433-1

Requerente: Angla de Sousa Santos

Sentença: (...). Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 269, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Após as finalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Mucajaí, sexta-feira, 02 de Março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 003009011973-3

Requerente: Luziana da Silva Cunha

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/03/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Possessória

024 - 003007009594-5

Autor: Helda Francisca King Peixoto

Réu: Valter Lopes de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Registro Civil

025 - 003008011740-8

Requerente: Francisco Ferreira de Moura

Nos termos do art. 269, I, do CPC e demais dispositivos da lei especial, julgo procedente o pedido, resolvendo-se o mérito da causa, razão pela qual, resolvido o mérito da causa, oficie-se para o cartório da Comarca de Mucajaí/RR, para que seja lavrado o registro de nascimento de Francisco Ferreira de Moura, nascido em 05 de novembro de 1936, no município de Manaquiri, Estado do Amazonas/AM, filho de Maria Figueira de Moura e José Miguel de Moura. Partes presentes devidamente intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Demais Expedientes. Após, Arquivem-se, com baixa. Mucajaí, terça-feira, 03 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

### Reintegração de Posse

026 - 003002000263-7

Autor: Delcí Pereira da Silva Ferreira

Réu: Angelo Soligo

Despacho: Reitere-se expediente, com prazo de 48h, sob pena de ilícito criminal. Mucajaí/RR, 03 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

### Vara Cível

Expediente de 05/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carlos Alberto Minotto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Cautelar Inominada

027 - 003006007436-3

Requerente: Cer - Companhia Energética de Roraima

Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema

INTIME-SE A AUTORA, COM PRAZO DE 48 HORAS, POR MEIO DO DPJ PARA QUE DIGA SE AINDA HÁ INTERESSE NO FEITO. APÓS, CLS. MUCAJAÍ, 05/03/2009. JUIZ BRENO COUTINHO

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Erivaldo Sérgio da Silva

028 - 003008010528-8

Requerente: Agnaldo Almeida Silva

Requerido: Bernardino Alves Cirqueira

Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

### Mandado de Segurança

029 - 003007009636-4

Impetrante: Bernardino Alves Cirqueira

Autor. Coatora: Presidente da Camara Municipal de Iracema

Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

030 - 003008010527-0

Impetrante: Joaquim de Freitas Ruiz

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Iracema/rr e outros.

Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

### Vara Criminal

Expediente de 04/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carlos Alberto Minotto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Costumes

031 - 003007010185-9

Réu: José Lopes Ferreira

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 003008011462-9

Réu: Vinício Pereira da Silva

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 04/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Carlos Alberto Minotto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

## Ação Sócio-educativa

033 - 003007010277-4

Infrator: G.S.C. e outros.

Homologo a remissão de fls. 108/111 e 112/114, as quais tratam, respectivamente, de GLEYSON e MARCELO. (...)Mucajai, quarta-feira, 04 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 05/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Carlos Alberto Minotto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

## Alvará Judicial

034 - 003009012120-0

Requerente: Rena Alice Hernandez

Do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, da Lei processual vigente. Mucajai, 05/03/2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 04/03/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Carlos Alberto Minotto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

## Ação de Cobrança

035 - 003005004696-7

Autor: José Operario Maciel

Réu: Geneci Ferreira Cruz

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/03/2009 às 14:00 horas.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

## Cominatória Obrig. Fazer

036 - 003008011617-8

Requerente: Manoel Maciel do Rego

Requerido: Maria Oliveira

(...) Assim, pondo fim à contenda, determino que, estando a "passagem" no imóvel do autor ou da ré, a nenhuma das partes poderá ser negado o acesso a "passagem", portanto, julgo parcialmente procedente o feito, resolvendo-se o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R. Demais Expedientes de praxe. (...) Mucajai, quarta-feira, 04 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho. Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

## Indenização

037 - 003007010005-9

Autor: Denilton Gomes Cardoso

Réu: Companhia Energética de Roraima

Sentença: (...). Nesta senda, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, com resolução do mérito da causa. Sem custas e honorários. (...) P. I. R. Mucajai, terça-feira, 03 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho

Advogados: Káren Macêdo de Castro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

## Juizado Cível

Expediente de 05/03/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Carlos Alberto Minotto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

## Ação de Cobrança

038 - 003008011549-3

Autor: Antonio das Chagas

Réu: Edmilson José da Silva - Me

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/04/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 03/03/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Carlos Alberto Minotto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

## Crime C/ Meio Ambiente

039 - 003009011976-6

Indiciado: M.E.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/03/2009 às 14:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 003009011977-4

Indiciado: M.E.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/03/2009 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Crime C/ Patrimônio

041 - 003009011881-8

Indiciado: D.A.M.

Dispensado o relatório, homologo por sentença, para que produza seus legais efeitos, a teor do disposto no art. 74, da Lei 9.099/95, o acordo a que chegaram as partes, JULGANDO EXTINTA a punibilidade do autor do fato DENIS AMÉRICO DE MELO, da imputação que lhe pesa nestes autos. Arquive-se, com as anotações legais. Juiz Breno Coutinho Mucajai, 04 de fevereiro de 2009

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000073-RR-B: 010

000116-RR-B: 006

000136-RR-N: 001

000176-RR-B: 022

000200-RR-B: 001

**Cartório Distribuidor****ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos****Vara Cível****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Busca e Apreensão**

001 - 004709009393-2

Requerente: Laurinete Siqueira Figueiredo

Requerido: Sebastiao Rocha Marques

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 43.270,00.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Maria das Graças Barbosa Soares

002 - 004709009394-0

Requerente: José Inácio de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 949,19.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709009395-7

Requerente: José Inacio de Oliveira

Requerido: Claudemir de Tal

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.096,80.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Precatória Crime**

004 - 004709009514-3

Réu: Francisco Altamir Vieira Garcia

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

005 - 004709009513-5

Autuado: Jucie Pereira

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709009515-0

Autuado: Raimundo Mano da Silva

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

**Publicação de Matérias****Vara Cível****Expediente de 05/03/2009****JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos****Homologação de Acordo**

007 - 004708007991-7

Requerente: I.E.F. e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Expediente de 05/03/2009****JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo****Crime C/ Pessoa - Júri**

008 - 004705004059-2

Réu: Kelen Cristina da Silva Pereira

Audiência ADIADA para o dia 30/04/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Trânsito - Ctb**

009 - 004708007943-8

Indiciado: J.S.S.

Final da Sentença: "Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face da autora do fato para a fianlização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 46, da Lei 9.605/98. Proposta a aplicação da pena de multa, a autora do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse beneficio somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequencia, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu escrevente o digitei. Rorainópolis, 05 de março de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

**Precatória Crime**

010 - 004708008669-8

Réu: Erlan Carvalho Epifanio

Audiência ADIADA para o dia 19/03/2009 às 14:30 horas.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

**Infância e Juventude****Expediente de 05/03/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Ação Sócio-educativa**

011 - 004708008602-9

Infrator: N.F.N.

Juntada efetivada de ar.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004708009010-4

Infrator: W.S.

Decisão:"Recebo a representação oferecida pelo Ministério Público contra o adolescente W.S., tudo nos termos da Lei 8.069/90. Cite-se o adolescente do teor da representação, bem como seus pais e responsáveis, notificando-se todos para comparecerem em audiência de apresentação a ser designada pelo cartório. O adolescente e seus pais, ou responsáveis, poderão estar acompanhados de advogado (art.184, §1º do ECA). Se o adolescente embora notificado, não comparecer à audiência de apresentação, fica desde já autorizada a condução coeitiva, conforme o art.187 do ECA. O feito prosseguirá, de conformidade com os arts.186 e seguintes do ECA, isto é, após audiência de apresentação e inquirição do adolescente infrator e seu responsável, o defensor terá 3 (três) dias para a defesa prévia, e após será designada audiência de instrução, dbates e julgamento, ouvindo-se testemunhas de acusação e de defesa na mesma data. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 19 de fevereiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004709009187-8

Indiciado: D.D.S. e outros.

Decisão:"Isto posto, DEFIRO O PEDIDO do Ilustre Representante Ministerial, determinando a internação provisória do representado N.N.M. Na falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolha o adolescente no CSE (Centro Sócio-Educacional), em Boa Vista, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art.108 do ECA. Expeça-se Guia de Internação Provisória do

representado ao Centro Sócio-Educativo Homero de Souza Cruz, na Comarca de Boa Vista/RR. Submeta-se o adolescente a prévio exame médico. Findo o prazo da custódia provisória, o representado será imediatamente colocado em liberdade, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis legais, procedendo-se antes a exame médico para aferir as condições físicas do mesmo. Por fim, recebo a representação oferecida pelo Ministério Público contra o adolescente N.N.M., tudo nos termos da Lei 8.069/90. Cite-se o adolescente do teor da representação, bem como seus pais e responsáveis, notificando-se todos para comparecerem audiência de apresentação que designo para o dia 16/04/2009 às 14:00hs. O adolescente e seus pais ou responsáveis, poderão estar acompanhados de advogado (art.184, § 1º do ECA). Se o adolescente, embora notificado, não comparecer à audiência de apresentação, fica desde já autorizada a condução coercitiva, conforme o art.187 do ECA. Cientifique-se a entidade institucionalizante de que deverá apresentar relatório da permanência do adolescente naquele Centro bem como deverá apresentá-lo para audiência na data acima designada (o relatório deverá ser apresentado na data da audiência designada). O feito prosseguirá de conformidade com os arts.186 e seguintes do ECA, isto é, após audiência de apresentação e inquirição do adolescente infrator e seu responsável, o defensor terá 3 (três) dias para a defesa prévia, e após será designada audiência de instrução e julgamento, ouvindo-se testemunhas de acusação e de defesa na mesma data. Outrossim, designo audiência de remissão para o adolescente D.D.S também em 16/abril/2009, às 14:00hs. Intime-se juntamente com seus respectivos genitores ou representante legal. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 03 de março de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular". Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 16/04/2009 às 14:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

### Infração Administrativa

014 - 004709009214-0

Infrator: J.B.M.

Decisão:"Cuida-se de representação oferecida pelo Ministério Público contra JOÃO BATISTA MENDONÇA (Lei 8.069/90, art.194).Recebo o expediente e determino a citação do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa (art.195). Se não for encontrado, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art.195, IV). Ao réu citado por edital se dará Curador Especial.Se não for apresentada a defesa no prazo legal, apesar de pessoalmente citado o requerido, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, por 5 (cinco) dias, e em seguida conclusos para a sentença (art.196). Se for apresentada defesa, igualmente dê-se vista ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias. Após conclusos para designação de audiência de instrução, debates e julgamento, se necessária (art.197). Colhida a prova oral, cada uma das partes terá 20 (vinte) minutos para as alegações finais, seguindo-se a prolação da sentença (art.197, parágrafo único, da Lei 8.069/90). Da sentença caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art.198, II, do ECA). A apelação só será recebida no efeito devolutivo ( art.198, VI).Intimem-se.Rorainópolis, 02/03/09.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004709009215-7

Infrator: M.J.S.S.

"Cuida-se de representação oferecida pelo Ministério Público contra MARCOS JOINVILLE DE SOUZA SOARES (Lei 8.069/90, art.194). Recebo o expediente e determino a citação do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa (art.195). Se não for encontrado, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art.195, IV). Ao réu citado por edital se dará Curador Especial. Se não for apresentada a defesa no prazo legal, apesar de pessoalmente citado o requerido, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, por 5 (cinco) dias, e em seguida conclusos para a sentença (art.196). Se for apresentada defesa, igualmente dê-se vista ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias. Após conclusos para designação de audiência de instrução, debates e julgamento, se necessária (art.197). Colhida a prova oral, cada uma das partes terá 20 (vinte) minutos para as alegações finais, seguindo-se a prolação da sentença (art.197, parágrafo único, da Lei 8.069/90). Da sentença caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art.198, II, do ECA). A apelação só será recebida no efeito devolutivo ( art.198, VI).Intimem-se. Rorainópolis, 02/03/09. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito"

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004709009216-5

Infrator: F.S.F.

Decisão:"Cuida-se de representação oferecida pelo Ministério Público contra FRANCISCO SOTA FILHO (Lei 8.069/90, art.194). Recebo o expediente e determino a citação do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa (art.195). Se não for encontrado, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art.195, IV). Ao réu citado por edital se dará Curador Especial. Se não for apresentada a defesa no

prazo legal, apesar de pessoalmente citado o requerido, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, por 5 (cinco) dias, e em seguida conclusos para a sentença (art.196). Se for apresentada defesa, igualmente dê-se vista ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias. Após conclusos para designação de audiência de instrução, debates e julgamento, se necessária (art.197). Colhida a prova oral, cada uma das partes terá 20 (vinte) minutos para as alegações finais, seguindo-se a prolação da sentença (art.197, parágrafo único, da Lei 8.069/90). Da sentença caberá recurso, n°o prazo de 10 (dez) dias (art.198, II, do ECA). A apelação só será recebida no efeito devolutivo ( art.198, VI). Intimem-se. Rorainópolis, 02/03/09. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito"

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004709009217-3

Infrator: E.O.P.

Decisão:"Cuida-se de representação oferecida pelo Ministério Público contra EDMILSON OLIVEIRA PINTO (Lei 8.069/90, art.194).Recebo o expediente e determino a citação do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa (art.195). Se não for encontrado, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art.195, IV). Ao réu citado por edital se dará Curador Especial.Se não for apresentada a defesa no prazo legal, apesar de pessoalmente citado o requerido, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, por 5 (cinco) dias, e em seguida conclusos para a sentença (art.196). Se for apresentada defesa, igualmente dê-se vista ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias. Após conclusos para designação de audiência de instrução, debates e julgamento, se necessária (art.197). Colhida a prova oral, cada uma das partes terá 20 (vinte) minutos para as alegações finais, seguindo-se a prolação da sentença (art.197, parágrafo único, da Lei 8.069/90). Da sentença caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art.198, II, do ECA). A apelação só será recebida no efeito devolutivo ( art.198, VI).Intimem-se.Rorainópolis, 02/03/09.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004709009218-1

Infrator: J.O.C.

"Cuida-se de representação oferecida pelo Ministério Público contra JEOVA DE OLIVEIRA CARVALHO (Lei 8.069/90, art.194). Recebo o expediente e determino a citação do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa (art.195). Se não for encontrado, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art.195, IV). Ao réu citado por edital se dará Curador Especial. Se não for apresentada a defesa no prazo legal, apesar de pessoalmente citado o requerido, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, por 5 (cinco) dias, e em seguida conclusos para a sentença (art.196). Se for apresentada defesa, igualmente dê-se vista ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias. Após conclusos para designação de audiência de instrução, debates e julgamento, se necessária (art.197). Colhida a prova oral, cada uma das partes terá 20 (vinte) minutos para as alegações finais, seguindo-se a prolação da sentença (art.197, parágrafo único, da Lei 8.069/90). Da sentença caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art.198, II, do ECA). A apelação só será recebida no efeito devolutivo ( art.198, VI).Intimem-se. Rorainópolis, 02/03/09. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito"

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 004709009219-9

Infrator: P.D.S.

"Cuida-se de representação oferecida pelo Ministério Público contra PEDRO DIAS DA SILVA (Lei 8.069/90, art.194). Recebo o expediente e determino a citação do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa (art.195). Se não for encontrado, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art.195, IV). Ao réu citado por edital se dará Curador Especial. Se não for apresentada a defesa no prazo legal, apesar de pessoalmente citado o requerido, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, por 5 (cinco) dias, e em seguida conclusos para a sentença (art.196). Se for apresentada defesa, igualmente dê-se vista ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias. Após conclusos para designação de audiência de instrução, debates e julgamento, se necessária (art.197). Colhida a prova oral, cada uma das partes terá 20 (vinte) minutos para as alegações finais, seguindo-se a prolação da sentença (art.197, parágrafo único, da Lei 8.069/90). Da sentença caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art.198, II, do ECA). A apelação só será recebida no efeito devolutivo ( art.198, VI). Intimem-se. Rorainópolis, 02/03/09. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito"

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004709009220-7

Infrator: M.S.S.

"Cuida-se de representação oferecida pelo Ministério Público contra MARCELO DE SOUZA SOARES (Lei 8.069/90, art.194). Recebo o expediente e determino a citação do requerido para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar defesa (art.195). Se não for encontrado, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art.195, IV). Ao réu citado por edital se dará Curador Especial. Se não for apresentada a defesa no prazo legal, apesar de pessoalmente citado o requerido, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, por 5 (cinco) dias, e em seguida conclusos para a sentença (art.196). Se for apresentada defesa, igualmente dê-se vista ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias. Após conclusos para designação de audiência de instrução, debates e julgamento, se necessária (art.197). Colhida a prova oral, cada uma das partes terá 20 (vinte) minutos para as alegações finais, seguindo-se a prolação da sentença (art.197, parágrafo único, da Lei 8.069/90). Da sentença caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art.198, II, do ECA). A apelação só será recebida no efeito devolutivo ( art.198, VI). Intimem-se. Rorainópolis, 02/03/09. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito"  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Ato Infracional

021 - 004707006695-7

Educando: E.F.M.

Decisão:"Recebo a representação oferecida pelo Ministério Público contra o adolescente E.F.M., tudo nos termos da Lei 8.069/90. Cite-se o adolescente do teor da representação, bem como seus pais e responsáveis, notificando-se todos para comparecerem em audiência de apresentação a ser designada pelo cartório. O adolescente e seus pais, ou responsáveis, poderão estar acompanhados de advogado (art.184, §1º do ECA). Se o adolescente, embora notificado, não comparecer à audiência de apresentação, fica desde já autorizada a condução coercitiva, conforme o art.187 do ECA. O feito prosseguirá, de conformidade com os arts.186 e seguintes do ECA, isto é, após audiência de apresentação e inquirição do adolescente infrator e seu responsável, o defensor terá 3 (três) dias para a defesa prévia, e após será designada audiência de instrução, debates e julgamento, ouvindo-se testemunhas de acusação e de defesa na mesma data. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 19 de fevereiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 05/03/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação de Cobrança

022 - 004707007062-9

Autor: João Pereira de Lacerda

Réu: Cícero Gonçalves Martins

Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/04/2009.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

### Cominatória Obrig. Fazer

023 - 004709009233-0

Requerente: Gabriela Leal Gomes

Requerido: Marcenaria Ceara

Sentença: Vistos, etc. "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, aguarde-se o cumprimento do acordo, após arquivar-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Índice por Advogado

000116-RR-B: 001

000117-RR-B: 001

000169-RR-B: 003

000223-RR-A: 001

000231-RR-N: 001

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 05/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles de Menezes**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Hevandro Cerutti**

**José Rocha Neto**

**Renato Augusto Bercoline**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Wallison Larieu Vieira**

### Ação de Cobrança

001 - 006006018974-7

Autor: Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão

Réu: Município de São João da Baliza

Despacho: Defiro o pedido de adiamento da audiência. Designo o dia 19/05/09 às 09:45h, para realização de audiência de Instrução e Julgamento, devendo as partes comparecer acompanhadas das suas testemunhas. Intimações Necessárias. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. São Luiz do Anauá(RR), 03 de março de 2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Tarcísio Laurindo Pereira

### Dissolução Sociedade

002 - 006008021597-7

Autor: S.C.S.

Réu: D.M.S.

Final da Sentença: "...Do exposto, face à desistência manifestada, extingo o presente feito. sem resolução do mérito, com base no art.267,III, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 12 de fevereiro de 2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular."

Nenhum advogado cadastrado.

### Possessória

003 - 006008022219-7

Autor: Carlos Roberto Dias

Réu: Toinho

Indefiro o pedido liminar. E assim o faço em razão do existe nos autos até esse momento. Vale dizer: apesar do despacho de f.68, não trouxe o autor nada que lhe favorecesse, fosse até mesmo declarações assinadas por vizinhos do imóvel ou que conheçam os fatos. A manifestação de f. 71 não atende ao que pede a lei ou a jurisprudência, ou, ainda, a doutrina, isto é, diz o autor que os documentos juntados comprovam atos de posse, o que não procede porque a posse exige o exercício de atos inerentes a propriedade. Por fim, tratando-se de liminar, é preciso dizer que a mesma poderá ser revogada ou cassada, em havendo motivo para tanto. Dil. Nec. São Luiz do Anauá(RR), 25/02/09. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Rogério de Sales

### Registro Civil

004 - 006006019866-4

Requerente: Juarez Freire de Jesus

Final da Sentença: "...Diante do exposto, extingoo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 12 de fevereiro de 2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito

**Comarca de São Luiz do Anauá**

Titular."  
Nenhum advogado cadastrado.

Valor da Causa: R\$ 43.270,08.  
Advogados: José João Pereira dos Santos, Maria das Graças Barbosa Soares

### Revisional de Alimentos

005 - 006007021170-5

Requerente: E.M.L.P. e outros.

Requerido: C.C.A.P.

Final da Sentença: "...Do exposto, face à desistência manifestada, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art.267, III, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 12 de fevereiro de 2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular."

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Cartório Distribuidor

### Juizado Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Crime C/ Pessoa

001 - 000509007405-4

Indiciado: R.N.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 05/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:  
Maria Aparecida Cury  
PROMOTOR(A):  
Thiago Scarpellini Vieira  
ESCRIVÃO(Ã):  
Alan Johnnes Lira Feitosa

#### Crime C/ Patrimônio

002 - 000506002337-0

Réu: Marcos Batista Viana e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

14/05/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000136-RR-N: 001

000200-RR-B: 001

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Precatória Cível

001 - 004509002924-5

Requerente: Laurinete Siqueira Figueiredo

Requerido: Sebastiao Rocha Marques

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 05/03/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**AGRAVO REGIMENTAL**

00001 - 01009011554-3

Agravante: Rodrigues e Rodrigues Ltda, Agravado: O Estado de Roraima =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Conceição Rodrigues Batista, Francisco das Conces Batista.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Carlos Henriques

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01009011559-2

Apelante: Adriano Simões Andrade e outros, Apelado: O Estado de Roraima =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcela Grana de Almeida.

00003 - 01009011567-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Terezinha Iolanda de Paula Dias =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, Marcos Antônio C de Souza.

**REEXAME NECESSÁRIO**

00004 - 01009011565-9

Autor: Aldenilton dos Reis Dias e outros, Réu: O Estado de Roraima =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**APELAÇÃO CÍVEL**

00005 - 01009011555-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Kumer e Cia Ltda =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00006 - 01009011563-4

Apelante: O Estado de Roraima e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Maria do Socorro S Monteiro.

00007 - 01009011566-7

Apelante: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, Apelado: O Estado de Roraima =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Christian Brauner Azevedo, Marcelo Henrique de Oliveira, Joaquim Pedro de Oliveira, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

**REEXAME NECESSÁRIO**

00008 - 01009011568-3

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda e outros, Réu: O Município de Boa Vista e outros =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sabrina Amaro Tricot, Kaiçara Dioroite Bortolini.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

00009 - 01009011557-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: e T Pinho e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### APELAÇÃO CÍVEL

00010 - 01009011556-8

Apelante: Romero Jucá Filho, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Tereza Luciana Soares de Sena.

00011 - 01009011558-4

Apelante: Luciano de Paula Meneses Silva, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Carlos Fantino da Silva.

00012 - 01009011560-0

Apelante: Tanqueide Ferreira da Silva, Apelado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Sabrina Amaro Tricot.

00013 - 01009011564-2

Apelante: Trator Norte e Nordeste Ltda, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Claudio Belmino Rabelo Evangelista.

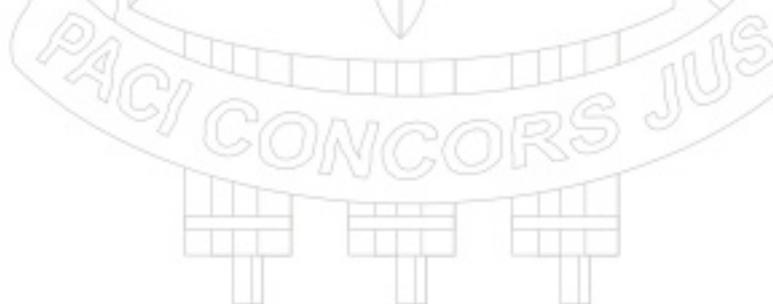
#### REEXAME NECESSÁRIO

00014 - 01009011562-6

Autor: Levy Pereira Sampaio, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gil Vianna Simões Batista, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00015 - 01009011569-1

Autor: Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.



**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de  
06/03/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A). THABATA FRANCKE MILCHAREK DE SOUZA**

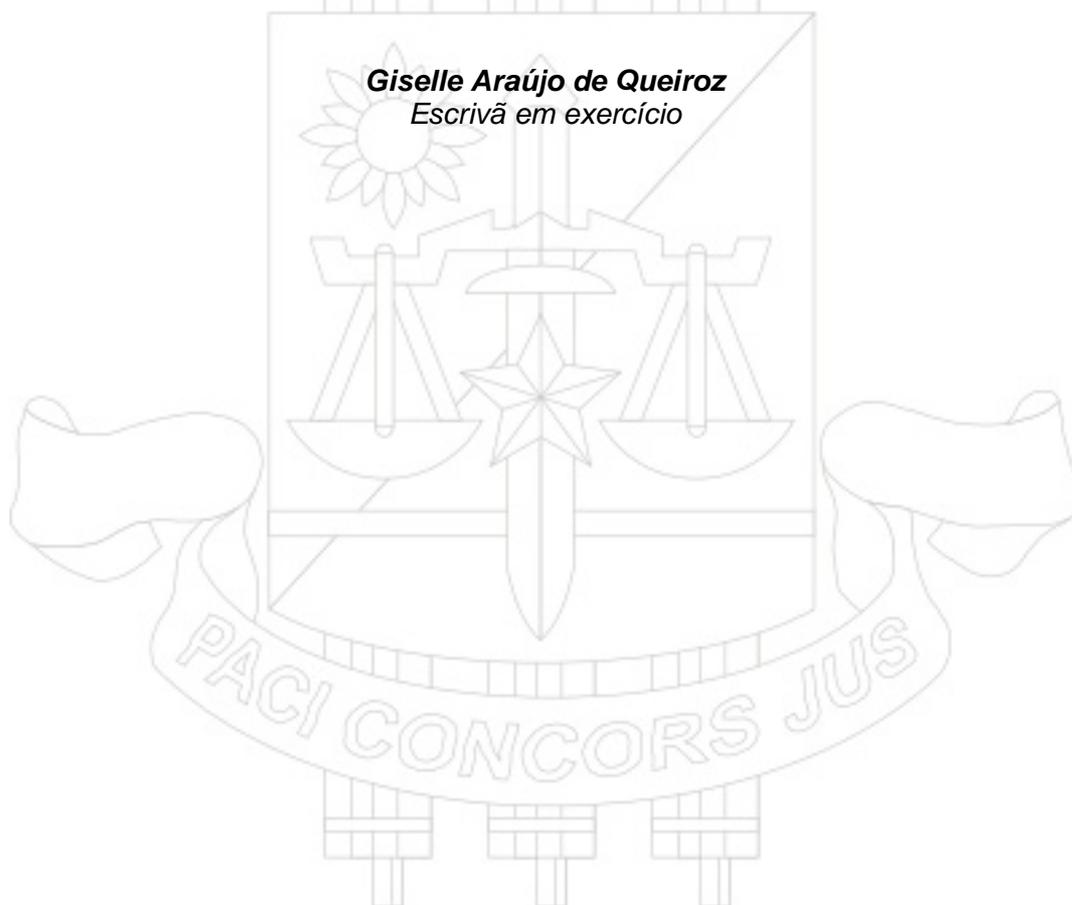
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01008184942-3, Ação de Depósito, em que figura como autor LIRA & CIA LTDA. CASA LIRA e requerido(a) Sr(a) **THABATA FRANCKE MILCHAREK DE SOUZA**, CPF nº 530.533.892-15. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.*

*E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

*DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 03 (três) dias do mês de março do ano dois mil e nove.*

**Giselle Araújo de Queiroz**  
Escrivã em exercício



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A) AUDAIR DE OLIVEIRA MEDEIRO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006135198-6, Ação de Execução de Sentença, em que figura como autor BOA VISTA ENERGIA S/A e requerido(a) Sr(a) **AUDAIR DE OLIVEIRA MEDEIROS**, CPF nº 617.561.992-72. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 03 (três) dias do mês de março do ano dois mil e nove.

**Giselle Araújo de Queiroz**  
Escrivã em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A) CLEONICE XAVIER CARDOSO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006142267-0, Ação de Execução, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER e requerido(a) Sr(a) **CLEONICE XAVIER CARDOSO**, CPF nº 201.093.262-53. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 03 (três) dias do mês de março do ano dois mil e nove.

**Giselle Araújo de Queiroz**  
Escrivã em exercício

**4º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 05/03/2009

Proc. n.º 010.2007.901.586-2

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito". Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2007.902.694-3

SENTENÇA: Tendo em vista o que consta nos eventos 70 e 73 deste feito e com fulcro no art. 51 da Lei 9099/95, c/c o art.267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se, via sistema ou apenas pelo DPJ. Expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO, caso solicitada. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 17 de fevereiro de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO

Proc. n.º 010.2007.904.030-8

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito". Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Proc. n.º 010.2008.900.249-6

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito". Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo n.º 010.2008.900.326-2

SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por RANIER DIAS GOIS, para o fim de CONDENAR a empresa "VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA" a: a) entregar ao autor uma TV 21" Panasonic e um DVD Panasonic (novos) no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, ou pagar ao requerente o valor de R\$ 774,14 (setecentos e setenta e quatro reais e catorze centavos), a título de ressarcimento; b) pagar ao autor o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por dano moral. Declaro, em consequência, resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Determino que o quantum acima (alínea "a") seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Já a verba da alínea "b" deverá ser corrigida desde a prolação desta sentença, com o acréscimo dos mesmos juros, estes a contar da citação. Intime-se a ré - via DPJ - para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-j do CPC. Já o autor, deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da LJE). P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 010.2008.901.371-7

SENTENÇA: Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por JORGE LUIZ JAWORSKI em relação a D'ANGELA SILVA DE SOUZA, para o fim de condená-la ao pagamento à autora da quantia de R\$140,57 (cento e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) corrigida desde o vencimento (25/08/2007) e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do

Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação das partes sucumbentes para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2009. (Assinado Digitalmente). TÂNIA VASCONCELOS. Juíza de Direito

Processo nº: 010.2008.902.400-3

SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a Ré ELINEUDE DE PINHO a pagar a Autora RUTH DE SOUZA E SILVA ALVES a quantia de R\$ 288,01 (duzentos e oitenta e oito reais e um centavo). Desse modo, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). TÂNIA VASCONCELOS. Juíza de Direito

Processo nº: 010.2008.907.529-4

SENTENÇA: Ex posistis, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, declarando, em consequência a obrigação do réu FRANCISCO T. LIMA, em ressarcir o Requerente, CHARLES CHAVES CARNEIRO, a quantia de R\$ 3.165,00 (três mil cento e sessenta e cinco reais), a título de indenização por dano material. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. O quantum indenizatório deve ser corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, desde a data do sinistro e juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Cumpra o réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III), e multa nos termos do art. 475-j do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). TÂNIA VASCONCELOS. Juíza de Direito

Proc. n.º 010.2008.903.363-2

DESPACHO: I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio do valor excedente; II. Considerando a revelia da parte ré, publique-se este despacho via DJE; III. Após, aguarde-se manifestação por 15 (quinze) dias, contados da publicação. Boa Vista, RR, 5 de Março de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº: 010.2008.903.855-7

SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o Réu, SEBASTIÃO DE FIGUEIRA BARRETO, a pagar ao Autor, ANTONIO COIMBRA DE OLIVEIRA, a quantia de R\$ 1.056,40 (um mil e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Desse modo, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença, dependerá de sua manifestação expressa que poderá ser feita de forma verbal diretamente ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). TÂNIA VASCONCELOS. Juíza de Direito

Processo nº: 010.2008.904.993-5

SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a Ré, ELIANE DUARTE NASCIMENTO, a pagar ao Autor RAIMUNDO ALVES DE SOUSA a quantia de R\$ 413,03 (quatrocentos e treze reais e três centavos). Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré - via DPJ - para cumprir a presente decisão, no prazo de 15

(quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). Antonio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº: 010.2008.906.888-5

SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o Réu, ANTONIO FRANCISCO NASCIMENTO, a pagar ao Autor, GILBERTO FIGUEIRA BARRETO, a quantia de R\$ 4.584,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos). Desse modo, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa que poderá ser feita de forma verbal diretamente no cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). TÂNIA VASCONCELOS. Juíza de Direito

Processo n.º 010.2008.907.855-3

SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por RAIMUNDO NASCIMENTO ARAÚJO para o fim de CONDENAR a empresa "VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA" a pagar ao autor o montante de R\$ 2.801,64 (dois mil oitocentos e um reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 801,64 a título de ressarcimento por danos materiais, e R\$ 2.000,00 a título de indenização por dano moral. Declaro, em consequência, resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Determino que o quantum acima relativo aos danos morais seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, desde a prolação desta sentença, enquanto o valor relativo ao ressarcimento deverá ser corrigido a partir da citação. A ambos deverão ser ainda acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré - via DPJ - para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-j do CPC. Já o autor, deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da LJE). P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

PROCESSO Nº 010.2008.908.143-3

SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por SILVIO CEZAR DOS REIS SOBRAL em relação a BOA VISTA ENERGIA S/A, para o fim de: 1 - declarar nula a perícia efetuada pela requerida, objeto desta ação; 2 - determinar que a ré proceda à religação da energia elétrica do autor, caso ainda não tenha feito, no prazo de 24 horas, contadas da intimação desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00, limitada a 30 dias, em favor do requerente; 3 - determinar que a demandada se abstenha de efetuar novos cortes de energia com base nos fatos tratados nesta ação, sob pena de multa de R\$ 2.000,00, em favor do autor; 4 - condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Determino, desde já, a intimação da ré, via DPJ, para cumprir o item "4" da decisão acima, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2009. (Assinado Digitalmente)

ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

PROCESSO nº.: 010.2008.908.498-1

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial, para condenar o réu, MUYRAKITAN DA SILVA MATTOS, a pagar ao autor, ERMENEGILDO MAGALHÃES MOTA, o montante de R\$ 7.750,00 (SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), sendo R\$ 5.750,00

pelos danos materiais e R\$ 2.000,00 pelo dano moral. Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum relativo ao dano material acima discriminado seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, a contar da citação e os danos morais da prolação da sentença, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu, via DPJ, para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), consoante disposto no artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, diretamente no cartório deste Juizado. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

PROCESSO Nº: 010.2008.908.580-6

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por, LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA MORELLATO, para condenar a ré, WM MUDANÇAS E TRANSPORTES, a pagar ao autor, a importância de R\$ 1.710,15 (mil setecentos e dez reais e quinze centavos) a título de indenização por dano material. Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o valor da condenação acima seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Intime-se a requerida, via DPJ, para cumprir a presente decisão no prazo de 15 dias do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida multa de 10 %, nos termos do art. 475-j do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

PROCESSO Nº: 0010.2008.908.805-7

SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por SORAIA GOUVEA DO NASCIMENTO para condenar a ré, NORTE BRASIL TELECOM S/A, a pagar à autora o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais e também o valor de R\$ 749,06 (setecentos e quarenta e nove reais e seis centavos), como forma de ressarcimento. Por outro lado, deve a autora devolver o celular emprestado por meio da tutela antecipada, que fica agora confirmada, providência essa que deverá ser tomada no prazo máximo de 02 dias, contados do efetivo recebimento dos valores da condenação definitiva. Em consequência, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum discriminado como indenização por dano moral seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, a contar da prolação desta sentença, e o valor da restituição, desde a citação, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Intime-se a ré, via DPJ ou via sistema, para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa que poderá ser feita diretamente no cartório deste Juizado. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de março de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº: 010.2008.909.277-8

SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIA LUCIA RODRIGUES COSTA em relação a EWETON MELO DOS SANTOS, para o fim de condenar este último ao pagamento à autora da quantia de R\$ 159,25 (cento e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos) corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação do réu, via DPJ, para cumprir a presente decisão no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Já a autora deverá estar ciente de que a eventual execução desta sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2009. (Assinada Digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 010.2008.909.822-1

SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ROSLANDINA DE MENEZES GOMES em relação a JOÃO ALVES PEREIRA NEVES, para o fim de condenar este último ao pagamento

à autora da quantia de R\$ 6.676,00 (seis mil, seiscentos e setenta e seis reais), que deverá ser corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em conseqüência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação do réu, via DPJ, para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2009. (Assinada Digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.909.876-7

DECISÃO: Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente citada/intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.910.650-3

DECISÃO. Vistos. 1 - Acolho os argumentos da autora (evento 26), para considerar justificada sua ausência na AIJ, além do que a justificativa foi apresentada ainda no mesmo dia da audiência; 2 - Por outro lado, considerando a ausência injustificada do réu, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimado na sessão de conciliação, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); 3 - Publique-se, ou intime-se via sistema, se possível; 4 - Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 3 de Março de 2009. (Assinado Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo n. 010.2008.9113291-5

SENTENÇA: Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme petição no evento 14), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista, em 20 de fevereiro de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO

Processo: 010.2008.912.371-4

SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, a pagar ao autor, EDIMAR MATOS ALVES, a quantia de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a liquidação parcial do sinistro (12.11.2008) e acrescida de juros legais a contar da citação. Em conseqüência, fica resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de março de 2009. (assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo: 010.2008.912.611-3

SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, a pagar ao autor, JOSÉ DE SOUSA MUNIZ, a quantia de R\$ 12.092,50 (doze mil e noventa e dois reais e cinquenta centavos) a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a liquidação parcial do sinistro (15.10.2008) e acrescida de juros legais a contar da citação. Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré - via DPJ ou pelo sistema, se possível - para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de março de 2009. (assinada digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

PROCESSO Nº 010.2008.913.038-8

SENTENÇA: Nos termos do art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme petição no evento 13.1), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista/RR, em 16 de fevereiro de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Vasconcelos. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.913.798-7

DECISÃO: Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente citada/intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.914.086-6

DECISÃO: Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente citada/intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.914.145-0

DECISÃO: Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente citada/intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.901.800-5

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público. Após, encaminhem-se os Autos à 3ª Vara Criminal para execução. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.901.843-5

SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ROSE MARY DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.901.895-5

SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de DANIEL GIANLUPPI, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.902.030-8

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de MARIO VIEIRA GOMES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Proc. nº 010.2008.902.105-8

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de ANTONIO CARLOS LIMA CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.902.115-7

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de FRANK JUNIO NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.902.245-2

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de MARIVANDA GONÇALVES DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.902.269-2

SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de MELO E FIDELIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.902.385-6

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Proc. nº 010.2008.902.755-0

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Cancele-se o evento 26 por ter sido equivocado. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.902.717-0

SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de DIONNATAN GOMES DE ALCANTARA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.903.135-4

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de JAEDER DO NASCIMENTO MOREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, p.º, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.903.227-9

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de IDENEIDE AGUIAR DE ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.903.403-6

SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de IVANIR ADILSON STULP, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.902.770-9

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.902.858-2

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.903.368-1

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.903.439-0

SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de GLECARLOS DA SILVA GERGENTHAL, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.903.597-5

SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.903.702-1

Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.904.093-4

SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.904.410-0

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de REPRESENTAÇÃO/QUEIXA-CRIME, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do(a) Autor(a) do Fato, nos termos do artigo 74 e seu parágrafo único, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Proc. nº 010.2008.904.714-5

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público. Após, encaminhem-se os Autos à 3ª Vara Criminal para execução. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.904.865-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de MUAN MARCEL JOSÉ BESERRA LEITE, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.905.142-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de VALDEMIR OLIVEIRA PIRES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.905.345-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de RUAN SANTOS DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.905.362-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de FRANCISCO FRANCINÉ DIOGENES MEDEIROS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2009. 6 de março de 2009(assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.907.043-6

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.907.072-5

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de REPRESENTAÇÃO/QUEIXA-CRIME, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do(a) Autor(a) do Fato, nos termos do artigo 74 e seu parágrafo único, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.907.212-7

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.907.547-6

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.907.784-5

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.908.077-3

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de REPRESENTAÇÃO/QUEIXA-CRIME, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do(a) Autor(a) do Fato, nos termo do artigo 74 e seu parágrafo único, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.909.179-6

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.909.229-9

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.909.391-7

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.910.124-9

SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.910.160-3

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de REPRESENTAÇÃO/QUEIXA-CRIME, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do(a) Autor(a) do Fato, nos termo do artigo 74 e seu parágrafo único, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.911.411-9

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de REPRESENTAÇÃO/QUEIXA-CRIME, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do(a) Autor(a) do Fato, nos termo do artigo 74 e seu parágrafo único, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.912.015-7

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de REPRESENTAÇÃO/QUEIXA-CRIME, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do(a) Autor(a) do Fato, nos termos do artigo 74 e seu parágrafo único, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.912.129-6

SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.912.486-0

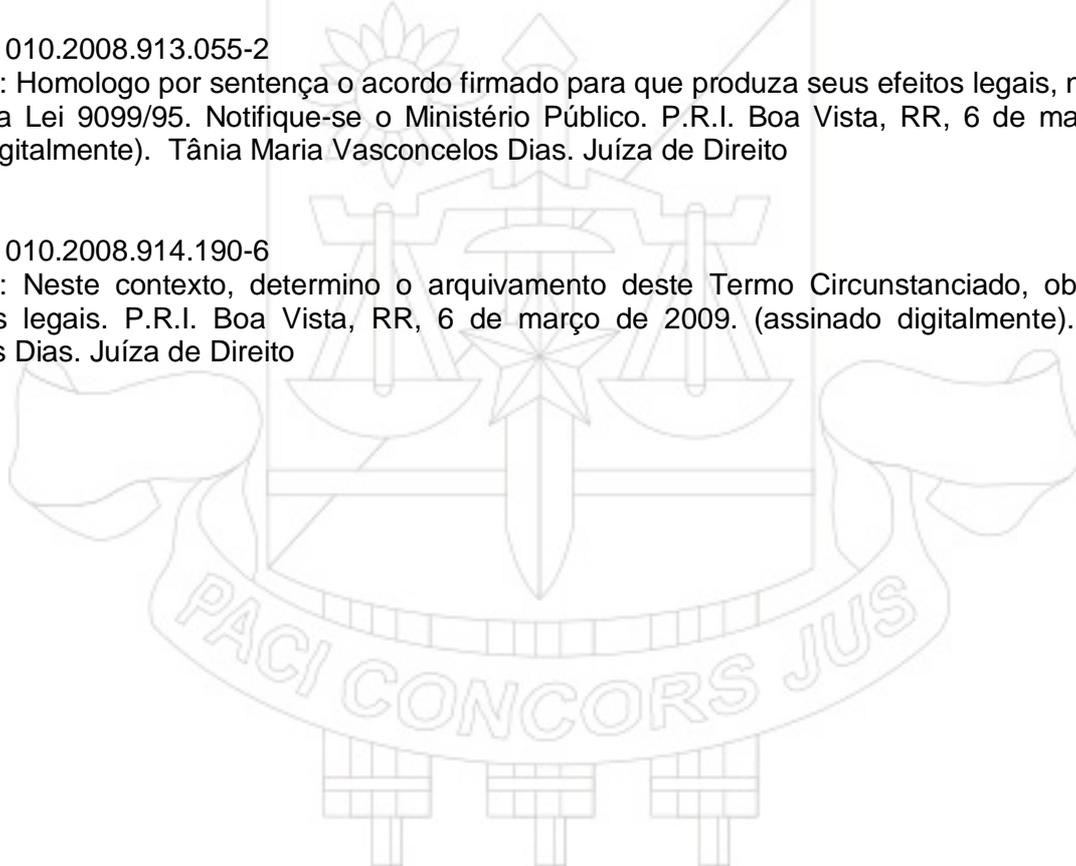
SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.913.055-2

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.914.190-6

SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de março de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****EXPEDIENTE DE 06/03/2009****REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi redistribuído no expediente de **06/03/2009**:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 33**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EDVALDO MOURA DE SOUSA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DEPUTADOS ESTADUAL PELO PTN, NAS ELEIÇÕES DE 2006.

**AUTOR:** EDVALDO MOURA DE SOUSA

**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE

**PAUTAS DE JULGAMENTO:**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que os processos que seriam julgados em **10.03.2009** serão julgados na Sessão Ordinária redesignada para **16.03.2009, às 11 horas**, a saber:

**PROCESSO N.º 02 – CLASSE AÇÃO PENAL**

**ASSUNTO:** AÇÃO PENAL COM BASE NO INQUÉRITO POLICIAL N.º 126/2002, POR INCIDÊNCIA PENAL AO ARTIGO 299 DO CÓDIGO ELEITORAL, PELO DENUNCIADO FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO.

**DENUNCIADO:** FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

**ADVOGADOS:** JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA

**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES

**PROCESSO N.º 112/2008 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE LEOCADIO RODRIGUES PEREIRA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB, NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**REQUERENTE:** LEOCADIO RODRIGUES PEREIRA

**ADVOGADA:** IRENE DIAS NEGREIRO

**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

**054PROCESSO N.º 104/2008 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PAULO CESAR JUSTO QUARTIEIRO, CANDIDATO A PREFEITO PELO DEM, NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**REQUERENTE:** PAULO CESAR JUSTO QUARTIEIRO

**ADVOGADO:** JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT-PRYM

**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que os processos que seriam julgados em **11.03.2009** serão julgados na Sessão Ordinária redesignada para **17.03.2009, às 16 horas**, a saber:

**PROCESSO N.º 84/2008 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ROBSON SILVEIRA PINHO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB, NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** ROBSON SILVEIRA PINHO

**ADVOGADO:** RONALD FERREIRA

**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

**PROCESSO Nº 102/2008 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 1ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, CANDIDATO A PREFEITO PELO PSB, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**

**PROCESSO Nº 106/2008 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA, CANDIDATO A PREFEITO PELO PT, NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA

ADVOGADO: RONALD FERREIRA

**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**

**PROCESSO Nº 117/2008 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ELIESIO SOUSA DE SOUSA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB, NO MUNICÍPIO DE MUCAJÁ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** ELIESIO SOUSA DE SOUSA

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**PROCESSO Nº 96/2008 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ELTON VIEIRA LOPES, CANDIDATO A PREFEITO PELO PMDB, NO MUNICÍPIO DE MUCAJAI, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:****PROCESSO Nº 31 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2002, 2004, 2006 E 2007.

**AUTOR: PETRÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE REGIONAL DO PHS**

**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**

**DESPACHO**

- O prazo concedido é de natureza legal, não cabendo ao magistrado dilatá-lo, ou não, exceto em casos extremos.
- Dessa forma, infefiro o pedido.
- Conte-se novo prazo de 72h, a partir da publicação deste.  
BV, 21/02/2009

**JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**

RELATOR

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 33**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EDVALDO MOURA DE SOUSA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DEPUTADOS ESTADUAL PELO PTN, NAS ELEIÇÕES DE 2006.

**AUTOR:** EDVALDO MOURA DE SOUSA

**RELATOR:** JUIZ RICARDO OLIVEIRA

**DESPACHO**

Tendo em consideração que assumi a Presidência da Corte, encaminhem-se à Secretaria Judiciária para redistribuição.

Boa Vista, 5 de março de 2009.

**Juiz Ricardo Oliveira**

Presidente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:****PROCESSO Nº 552 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

**AUTOR:** COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP/RR

**RELATOR:** JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO DE 2007. TEMPESTIVIDADE. PARECERES DO MPE E DO CONTROLE INTERNO PELA APROVAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. APROVAÇÃO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em aprovar a presente prestação de contas, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de março de 2009.

**Juiz RICARDO OLIVEIRA**

Presidente e Relator

**Dr. Ageu Florêncio da Cunha**

Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO Nº 545 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DOS DEMOCRATAS/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

**AUTOR:** DIRETÓRIO REGIONAL DOS DEMOCRATAS/RR

**RELATOR:** JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO DE 2007. TEMPESTIVIDADE. PARECERES DO MPE E DO CONTROLE INTERNO PELA APROVAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. APROVAÇÃO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar a prestação de contas, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de março de 2009.

**Juiz RICARDO OLIVEIRA**

Presidente e Relator

**Dr. Ageu Florêncio da Cunha**

Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO Nº 1 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO VERDE - PV/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

**AUTOR: RUDSON LEITE DA SILVA, PRESIDENTE REGIONAL DO PV/RR**

**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. TEMPESTIVIDADE. DILIGÊNCIAS. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. RETIFICAÇÃO DAS CONTAS. POSSIBILIDADE ATÉ ANTES DO JULGAMENTO. PRECEDENTE. RECEITAS E DESPESAS REGULARMENTE COMPROVADAS. APROVAÇÃO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, acolhendo em parte o parecer ministerial, em aprovar a prestação de contas, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de março de 2009.

**Juiz RICARDO OLIVEIRA**

Presidente e Relator

**Dr. Ageu Florêncio da Cunha**

Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO Nº 15 – CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA JOANILCE RIBEIRO DE SOUZA PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZE/RR.

**INTERESSADO: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, JUIZ DA 1ª ZE/RR**

**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**EMENTA:** Cartório Eleitoral. Renovação da requisição de servidor. Atendimento aos requisitos legais. Deferimento.

**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, **deferir o pedido** nos termos do voto do Relator.  
Boa Vista, 05 de março de 2009.

DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO  
Presidente

Ageu Florêncio da Cunha  
Procurador Regional Eleitoral

**EXPEDIENTE DA 2ª ZONA ELEITORAL**

**AIJE – Nº 11/2008**

**REPRESENTANTES: MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA E COLIGAÇÃO DA RENOVÇÃO**

ADVOGADOS: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES – OAB/RR 156; JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 E JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

**REPRESENTADO: ELTON VIEIRA LOPES**

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMASTU – OAB/RR 208-A

**REPRESENTADO: EULER BRASIL DE MELO**

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

**REPRESENTADO: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR**

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

(...)

Pelo Juiz, foi proferida a seguinte decisão: “Resta precluída a oportunidade para requerimento de diligências pelos Autores diante da sua ausência a este termo. Indefiro os requerimentos de realização de perícia técnica efetuados pelos Réus, diante da satisfatividade das provas já constantes nos Autos. O Juízo não tem diligências *ex officio* a determinar, dando por encerrada a instrução da causa. Notifique-se o MP e intimem-se as partes via DPJ para apresentação das alegações finais no prazo legal.”

**EXPEDIENTE DA 5ª ZONA ELEITORAL**

**PROCESSO N.º 0129/2008**

**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

**REQUERIDO(A): MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA BRITO**

**DESPACHO**

1- Em virtude da certidão encartada à folha 07-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;

2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 06 de março de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 0137/2008**  
**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**  
**REQUERIDO(A): MARICELMA MEIRELLES PINTO**

**DESPACHO**

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
  - 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.
- Boa Vista, 06 de março de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 0138/2008**  
**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**  
**REQUERIDO(A): MARKSANDRA MATOS DA SILVA**

**DESPACHO**

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
  - 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.
- Boa Vista, 06 de março de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 0100/2008**  
**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**  
**REQUERIDO(A): FRANCINETE PEREIRA DA SILVA**

**DESPACHO**

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 06 de março de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 073/2008**  
**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**  
**REQUERIDO(A): CICERO PEREIRA DE CARVALHO**

**DESPACHO**

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 06 de março de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
**Juiz da 5ª Zona Eleitoral**

**PROCESSO N.º 074/2008**  
**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**  
**REQUERIDO(A): CLAUDIO DE FREITAS SOUZA**

**DESPACHO**

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 06 de março de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
**Juiz da 5ª Zona Eleitoral**

**PROCESSO N.º 077/2008**  
**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**  
**REQUERIDO(A): CLEMERSON PEREIRA DA COSTA**

**DESPACHO**

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 06 de março de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
**Juiz da 5ª Zona Eleitoral**

**PROCESSO N.º 059/2008**  
**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**  
**REQUERIDO(A): ANA KATIA MENEZES PINHEIRO**

**DESPACHO**

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 06 de março de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
**Juiz da 5ª Zona Eleitoral**

**PROCESSO N.º 0142/2008**  
**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**  
**REQUERIDO(A): PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO**

**DESPACHO**

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 06 de março de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
**Juiz da 5ª Zona Eleitoral**

**PROCESSO N.º 058/2008**  
**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**  
**REQUERIDO(A): ALZINETE ALVES DE SOUSA**

**DESPACHO**

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 06 de março de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
**Juiz da 5ª Zona Eleitoral**

**PROCESSO N.º 0121/2008**  
**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**  
**REQUERIDO(A): LENIVALDA SOARES DE ALMEIDA**

**DESPACHO**

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
  - 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.
- Boa Vista, 06 de março de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
**Juiz da 5ª Zona Eleitoral**

**PROCESSO N.º 085/2008**  
**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**  
**REQUERIDO(A): DIRLENÉ DA COSTA MELO**

**DESPACHO**

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 08-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
  - 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.
- Boa Vista, 06 de março de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
**Juiz da 5ª Zona Eleitoral**

**PROCESSO N.º 0144/2008**  
**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**  
**REQUERIDO(A): RAIMUNDO LOIOLA**

**DESPACHO**

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 06 de março de 2009.

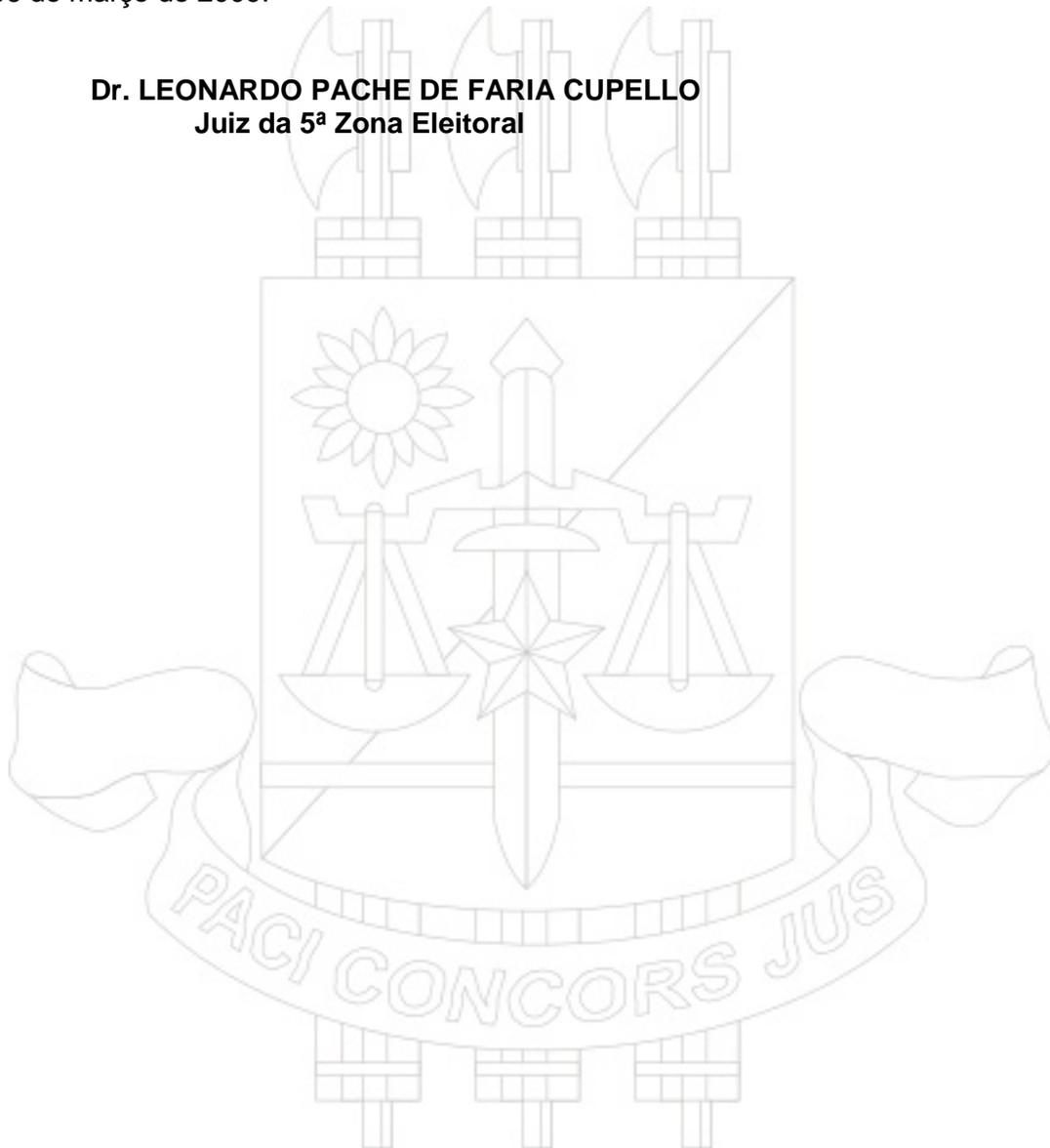
**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
**Juiz da 5ª Zona Eleitoral**

**PROCESSO N.º 0149/2008**  
**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**  
**REQUERIDO(A): ROBERT DALLISON SOUZA DA SILVA**

**DESPACHO**

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 07-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
  - 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.
- Boa Vista, 06 de março de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
**Juiz da 5ª Zona Eleitoral**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 06/03/2009

**PORTARIA Nº 143, DE 06 DE MARÇO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Alterar a escala de Plantão para o mês de MARÇO/09, publicada através da Portaria nº 114/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4030, de 21FEV09, conforme abaixo:

<b>07 a 08</b>	<b>Dr. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO</b>
----------------	---

<b>TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305</b>
---------------------------------------

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 144, DE 06 DE MARÇO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**Designar o Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 08 a 11MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 145, DE 06 DE MARÇO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 651/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3984, de 10DEZ08, a serem usufruídas a partir de 02MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 146 DE 06 DE MARÇO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito as Portarias nº 115, 116 e 117/09, publicadas no Diário do Poder Judiciário nº 4030 de 21FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 147, DE 06 DE MARÇO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para auxiliar junto a Vara da Justiça Itinerante, partir de 02MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 148, DE 06 DE MARÇO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Convocar os Promotores de Justiça de Primeira Entrância, Drs. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA, HEVANDRO CERUTTI, MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO e MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para substituir nas Promotorias da Capital, a partir de 26FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 159 - DG, DE 06 DE MARÇO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Interromper, com efeitos a partir de 10MAR09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **RENATA DE SÁ PERES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 143 - DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4031, de 03MAR09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE 001/09 – PROC. 258/09-DA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços de pintura externa do Edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, bem como limpeza e lavagem de pastilhas cerâmicas e limpeza de vidros e esquadrias, conforme projeto básico e seus anexos constantes do Edital, disponíveis junto à CPL/MPE/RR.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:**

- **Data:** 16 de março de 2009.

- **Hora:** 10 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

**EDITAL E ANEXOS:** Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa e pen-drive ou disquet para gravação dos arquivos.

Boa Vista, 06 de março de 2009.

**Sidnei de Lima Ferreira**  
Presidente da CPL/MP/RR

